DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TAUBATÉ - SÃO PAULO

Imprensa Oficial Instituída pelo Decreto nº 15.441/2022 em 01 de dezembro de 2022

https://taubate.sp.gov.br/

Quarta-feira, 13 de Março de 2024	Ano II | Edição nº 372	Página 1 de 135

Sumário

Secretaria de Gabinete - SEGP 3
PORTARIAS 3
Secretaria de Governo e Relações Institucionais - SEGOV 9
Despacho 9
Procuradoria Geral do Município - PGM 10
Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania - SMJC - PUBLICAÇÃO ATÉ 14/12/2023 10
Secretaria de Desenvolvimento, Inovação e Turismo - SEDINT 10
Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social - SEDIS 10
Secretaria de Habitação - SEHAB 10
Secretaria de Meio Ambiente e do Bem-Estar Animal - SEMABEA 11
Licença ambiental 11
Secretaria de Obras - SEO 12
Secretaria de Educação - SEED 12
Secretaria de Cultura e Economia Criativa - SECEC 12
Secretaria de Segurança Pública - SESPM 12
Secretaria de Planejamento Urbano - SEURB 12
Secretaria de Mobilidade Urbana - SEMOB 12
Secretaria de Esportes, Lazer e Qualidade de Vida - SELQV 13
Dispensa 13
Secretaria de Administração - SEAD 15
Despacho 15
Despacho 16
Despachos 17
Despachos 27
Dispensa 28
Extrato 29
Portarias 33
Secretaria da Fazenda - SEFA 37
Notificação 37
Secretaria de Saúde – SES 39
Portaria 39

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taubaté - SP, garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site https://taubate.sp.gov.br/- decreto nº 15.441/2022 .

Certificado por Adriana Rosane da Silva Maciel Aguiar - Município de Taubaté - SP

Secretaria de Serviços Públicos - SESP 42
Notificação 42
Portarias 70
Instituto de Previdência do Município de Taubaté - IPMT 72
Relatório anual 72
Universidade de Taubaté - UNITAU 73
Edital R-003/2024. 73
Edital R-004/2024. 94
Aviso de edital 115
Edital PRG -007/2024 116
Extrato de Contrato 131
Portarias R-078 a 082-2024 132
Fundação Caixa Beneficente dos Servidores da Universidade de Taubaté – FUNCABES 134
EXTRATO TERMO ADITIVO 01 SWITCH 134
Empresa de Pesquisa, Tecnologia e Serviços - EPTS 135

Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 366, DE 12 DE MARÇO DE 2024

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições e à vista dos elementos constantes do Processo Administrativo nº 2430/2024,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor **JOAO GUSTAVO DA SILVA JUNIOR** – matrícula 52926 – titular do cargo de Assessor Técnico da Controladoria, lotado na Secretaria de Gabinete, redução de jornada de trabalho semanal em 8 horas, por período de 03 (três) meses, na forma do disposto no artigo 236-B, da Lei Complementar 01, de 4 de dezembro de 1990, acrescido por meio da Lei Complementar n.º 505, de 20 de setembro de 2023, e no Decreto n.º 15669/2023.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 12 de março de 2024, 385ª da fundação do Povoado e 379ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 367, DE 12 DE MARÇO DE 2024

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições e à vista dos elementos constantes do Protocolo Servidor nº 5536/2024 e Processo Administrativo nº 5702/2024,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor **JAMES RENAN DOS SANTOS** – matrícula 53115 – titular do cargo de Braçal, lotado na Secretaria de Serviços Públicos, redução de jornada de trabalho semanal em 8 horas, por período de 12 (doze) meses, na forma do disposto no artigo 236-B, da Lei Complementar 01, de 4 de dezembro de 1990, acrescido por meio da Lei Complementar n.º 505, de 20 de setembro de 2023, e no Decreto n.º 15669/2023.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 12 de março de 2024, 385ª da fundação do Povoado e 379ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 368, DE 12 DE MARÇO DE 2024

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições e à vista dos elementos constantes do Protocolo Servidor nº 6008/2024 e Processo Administrativo nº 5695/2024,

R E S O L V E:

Conceder à servidora **PATRICIA MARCIA MARTINS MORGADO** – matrícula 25653 – titular do cargo de Escriturário, lotada na Secretaria de Saúde, redução de jornada de trabalho semanal em 8 horas, por período de 12 (doze) meses, na forma do disposto no artigo 236-B, da Lei Complementar 01, de 4 de dezembro de 1990, acrescido por meio da Lei Complementar n.º 505, de 20 de setembro de 2023, e no Decreto n.º 15669/2023.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 12 de março de 2024, 385ª da fundação do Povoado e 379ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 369, DE 12 DE MARÇO DE 2024

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições e à vista dos elementos constantes do Protocolo Servidor nº 4045/2024 e Processo Administrativo nº 5700/2024,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor **DONIZETI ROSA** – matrícula 51522 – titular do cargo de Agente de Trânsito, lotado na Secretaria de Mobilidade Urbana, redução de jornada de trabalho semanal em 8 horas, por período de 12 (doze) meses, na forma do disposto no artigo 236-B, da Lei Complementar 01, de 4 de dezembro de 1990, acrescido por meio da Lei Complementar n.º 505, de 20 de setembro de 2023, e no Decreto n.º 15669/2023.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 12 de março de 2024, 385ª da fundação do Povoado e 379ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 370, DE 12 DE MARÇO DE 2024

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista da solicitação no Memorando 1Doc nº 4.937/2024,

R E S O L V E:

I - A Comissão de Gestão das Organizações Sociais, com a incumbência de analisar e propor a qualificação e a desqualificação de entidades civis, sem fins lucrativos, como Organizações Sociais, monitorando os contratos de gestão firmados com as entidades, avaliando seus resultados, passa a ter a seguinte composição:

Membros:

Clayse Aparecida dos Santos Coelho
Danielly Jacob Carlos Torres
Felipe Lopes de Campos Silva
Meire Hellen Gonçalves Sacchi
Talita Cristine Emília de Jesus Pinto
Tendara Joice dos Santos Nascimento

II – Esta Portaria substitui a de nº 207, de 1º de fevereiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 12 de março de 2024, 385º da fundação do Povoado e 379º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 371 , DE 12 DE MARÇO DE 2024

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Memorando 1Doc nº 12417/2024,

R E S O L V E:

I – Instituir a Comissão Organizadora do evento denominado "72ª Semana Monteiro Lobato: Entre Mitos, Palavras e Fantasias – Celebrando o Folclore Lobatiano" com a seguinte composição:

Secretaria de Cultura e Economia Criativa
Alberto Martins Machado Junior
Amanda Birbeire dos Santos
Ana Paula Rolim de Souza Oliveira
Carlos Eduardo Alcântara
Eder Adriano Costa
Elaine Rodrigues Bueno
Fabiana Cabral Pazzine Rubim
Flávio Augusto Soares da Silva
Keli Mireli dos Santos
Maria Cristina Lopes
Michelly Bessa Castanheira
Renan Leandro Figueira
Vitor Hugo de Paula Egydio Coelho
Wallace dos Santos Ferreira

Departamento de Desenvolvimento do Turismo
Nathália Maria Novaes Victor

Departamento de Comunicação
Letícia Maria Teixeira Chagas

II – A Comissão Organizadora da "72ª Semana Monteiro Lobato" será responsável pela realização do evento.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 12 de março de 2024, 385º da fundação do Povoado e 379º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO 1DOC Nº. 3.157/24

DESPACHO

Acolho a manifestação da Gestora de Parcerias com o Terceiro Setor, subordinada ao Departamento de Assuntos Legislativos, constante do Despacho 34 e **ANULO** a ratificação que trata da locação do imóvel objeto do processo em referência, consoante Inexigibilidade de Licitação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, em 11/03/24, Ano II - Edição nº 370 – pag. 9, com base no artigo 53, da Lei Federal n°. 9.784/99, em sua redação atual, e nas Súmulas do STF nº. 346/63 e 473/69.

SEFA, 12/03/24.

MARCO ANTÔNIO LOPES DE ALMEIDA
DIRETOR DE RECEITA E FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
RESP. PELO EXP. DA SECRETARIA DA FAZENDA

Procuradoria Geral do Município - PGM

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania - SMJC - PUBLICAÇÃO ATÉ 14/12/2023

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Secretaria de Desenvolvimento, Inovação e Turismo - SEDINT

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social - SEDIS

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Secretaria de Habitação - SEHAB

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e do Bem-Estar Animal de Taubaté, em cumprimento ao disposto no art. 10, §1º, da Lei Federal nº 6938, de 31 de agosto de 1981, e no art. 28 da Lei Municipal nº 5687, de 16 de dezembro de 2021, torna público os pedidos de licenciamento ambiental.

1. Razão Social: Vedaplast Vedações e Plásticos Industriais Ltda
CNPJ: 86.614.229/0001-31
Logradouro: Av. Eurico Ambrogi Santos, 352 – Piracangaguá
Município: Taubaté – Estado de São Paulo
Processo: 1Doc – Licenciamento Ambiental 023/2024
Atividades: Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais – CNAE: 22.29-3-02
Pedido de Licença Municipal de Operação (Regularização) Data do pedido: 14/02/2024

Secretaria de Obras - SEO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Secretaria de Educação - SEED

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Secretaria de Cultura e Economia Criativa - SECEC

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Secretaria de Segurança Pública - SESPM

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Secretaria de Planejamento Urbano - SEURB

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Secretaria de Mobilidade Urbana - SEMOB

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo
FADAT
FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO DESPORTO AMADOR DE TAUBATÉ

DISPENSA DA EXIGIBILIDADE

Quanto à dispensa de exigibilidade, consideramos que se trata de natureza singular do objeto de parceria, conforme prevê o artigo 31 da Lei nº 13.019/2014, que a seguir justificamos:

A ENTIDADE COMO GESTORA

- A Liga Municipal de Futebol de Taubaté, integrante do Sistema Nacional de Desporto (inciso V, § único, do artigo 13 da Lei 9.615 de 24 de março de 1998) é composta por entidades de prática desportiva (clubes), estes também integrantes do Sistema Nacional de Desporto, (inciso VI da lei 9.615), e assim como a Liga, são entidades sem fins lucrativos.
- Os clubes são as entidades representativas das comunidades, bairros e vilas que compõem a cidade e que fazem o futebol não profissional em Taubaté, todos filiados à Liga, entidade organizadora das competições esportivas de futebol na cidade.
- Esse sistema funciona desde 1947, quando da fundação da Liga local, e até então vem desempenhando papel importante no cenário esportivo taubateano, congregando um imenso contingente de pessoas ao redor dos campos de futebol na cidade, aos sábados e domingos, permitindo aos cidadãos, lazer e divertimento de forma inteiramente gratuita.
- Os campos de futebol na cidade, em sua esmagadora maioria, (35) pertencem ao Poder Público e são administrados pelos clubes, que zelam, cuidam e os mantem em condições de uso.

A NATUREZA DO FUTEBOL NÃO PROFISSIONAL

- Ainda assim, o Termo de Fomento tem o forte argumento que o futebol, por ser considerado de caráter assistencial, cultural e de saúde, à sua elaboração, aplica-se o artigo 31 da Lei 13.019, com previsão no inciso I do § 3º, artigo 12 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, pois senão vejamos:

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

“Este Tribunal de Contas do Estado de São Paulo se manifestou no sentido de que as atividades ligadas à prática esportiva amadora se enquadram dentre aquelas de natureza social, pois, além de incentivar a interação das comunidades de menor poder aquisitivo à sociedade, servem de ação de fomento e são caracterizadas como uma intervenção subsidiária do Estado”.

TC – 00056501005 Conselheiro Robson Marinho, decisão publicada em 02/07/08.

TC – 000999/003/02 Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, decisão publicada em 14/07/07.

TC - 022419/026/08 Conselheiro Robson Marinho, decisão publicada em 9/10/2012. No mesmo Processo, o Conselheiro cita Maria Sylvia Zanella Di

Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo
FADAT
FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO DESPORTO AMADOR DE TAUBATÉ

Prieto “Asseverou que os clubes desportivos também podem receber subvenções do Poder Público”, senão vejamos:

“O incentivo é dado sob forma de auxílios financeiros ou subvenções por conta do orçamento público, financiamentos, favores fiscais, desapropriações de interesse social em favor de entidades privadas sem fins lucrativos, que realizem atividades úteis à coletividade, como os clubes desportivos, as instituições beneficentes, as escolas particulares, os hospitais particulares etc.” (g.n) 6 In Parcerias na Administração Pública. São Paulo: Atlas, 6. ed., p.232.

Ainda, do próprio Tribunal de Contas, o voto TC 001128/008/07, no tocante a preliminar, é observado que a entidade, no caso, Grêmio Catanduvense de Futebol, que se enquadra no artigo 16 da lei Federal nº 4.320/64, pois se trata de pessoas jurídicas, sem fins lucrativos, e tem por finalidade a prática de esportes amadores.

Transcrevemos abaixo o artigo 16:

“Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras, a concessão de subvenções sociais visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de origem privada aplicados a esses objetivos revelar-se mais econômica”.

Citamos aqui o Professor Doutor Manoel José Gomes Tubino, acadêmico e pesquisador, foi um pioneiro em várias frentes, especialmente na área de Treinamento Esportivo e Políticas Públicas de Educação Física e Esporte, que cita em seu livro - O que é o esporte.

“O esporte é considerado um dos fenômenos socioculturais mais importantes deste final de século” (XX).

ENTIDADE DE NATUREZA SINGULAR

A Liga Municipal de Futebol, proponente na parceria que gera o fomento do evento esportivo é única entidade na cidade para desenvolver o projeto, a qual ela é filiada a entidade máxima do futebol no Estado de São Paulo, Federação Paulista de Futebol.

Há de se considerar que as Entidades de Prática Desportiva, Item VI, do Art. 13, da Lei 9.615, ou seja, os clubes esportivos de futebol não profissional na cidade, que representam cada um o seu bairro, são filiados à Liga Municipal de Futebol e o seu conjunto é que completam o evento denominado Campeonato de Futebol Amador da Cidade.

Diante do exposto é que sugerimos a dispensa de exigibilidade de chamamento público, conforme artigo 31 da Lei 13.019, em consonância com o artigo 32 da mesma Lei.

Marco Antônio Olivatto

Presidente do Fundo de Assistência ao Desporto de Taubaté - Fadat

PROCESSO Nº 6.594/24
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 94/23
D E S P A C H O: Autorizo a aquisição de pedra marroada e cascalho de tremonha, constante do presente processo, a favor da empresa: SOCIEDADE EXTRATIVA DOLOMIA LTDA, no valor de R$ 99.970,00 (Noventa e nove mil novecentos e setenta reais);
SEO, aos 12/03/2024.
MARCELO AZEVEDO SAN MARTIN - SECRETARIO DE OBRAS

PROCESSO Nº 6.563/24
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 213/2023
D E S P A C H O: Autorizo a aquisição de equipamentos hospitalares, constante no presente processo, a favor da empresa: CIRURGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI, no valor de R$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais); SES, aos 12/03/2024.
ALEXANDRE RAVAGNANI VARGAS - SECRETÁRIO DE SAÚDE

PROCESSO Nº. 4.092/24 -INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 13/24
D E S P A C H O :

1- Ratifico o presente processo nos termos dos documentos em anexo, que comprovam a inexigibilidade com base no inciso II do artigo 74, do diploma legal da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/21 e suas alterações;

2- Ao D.A.L., para publicação;

3- Ao Serviço de Empenho, para emissão da Nota de Empenho em favor da firma VANDA GOUVÊA FENNER 16102018842, no valor total de R$ 19.943,00 (Dezenove mil, novecentos e quarenta e três reais);

4- Ao Serviço de Controle de Contratos e Convênios, para providências cabíveis;

5- À Secretaria de Cultura e Economia Criativa, para acompanhamento.

SECEC, aos 12/03/2024

FERNANDO PASCHOAL DE OLIVEIRA- SECRETÁRIO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

PROCESSO Nº. 4.905/2024
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 203/23
D E S P A C H O: Com base nos fatos relatados nos autos e parecer da Procuradoria Administrativa, fica a empresa **CIRULABOR PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA, CNPJ/MF sob nº. 47.063.094/0001-01.**, nos autos do Processo Administrativo nº. 4.905/24, oriundo do certame licitatório da modalidade Pregão Eletrônico Para Registro De Preços nº. 203/23, cujo objeto consiste na aquisição de material médico hospitalar, por parte desta Administração, cientificada do **INDEFERIMENTO do pedido de troca de marca** do item AGULHA DESCARTÁVEL 40 X 12 constante na Autorização de Fornecimento 1164/2024, mantendo o compromisso de entrega do material pelo valor fixado na Ata de Registro de Preços 203/23.
SES, 12/03/2024
ALEXANDRE RAVAGNANI VARGAS
SECRETÁRIO DE SAÚDE

PROCESSO Nº. 3.476/2022
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 47/23
D E S P A C H O: Com base nos fatos relatados nos autos e parecer da Procuradoria Administrativa, fica a empresa **PÉROLA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELLI, CNPJ/MFsobnº.05.005.873/0001-00**, nos autos do Processo Administrativo nº. 3.476/22, oriundo do certame licitatório da modalidade Pregão Eletrônico Para Registro De Preços nº. 47/22, cujo objeto consiste na aquisição de material médico hospitalar, por parte desta Administração, cientificada do **INDEFERIMENTO do pedido de troca de marca** do item FITA CIRÚRGICA HIPOALERGÊNICA MICROPOROSA. ROLO COM MEDIDAS 10 CM X 10M constante na Autorização de Fornecimento 908/2024, mantendo o compromisso de entrega do material pelo valor fixado na Ata de Registro de Preços 47/23.
SES, 12/03/2024
ALEXANDRE RAVAGNANI VARGAS
SECRETÁRIO DE SAÚDE

PROCESSO Nº. 3.865/2024
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 34/23
D E S P A C H O: Com base nos fatos relatados nos autos e parecer da Procuradoria Administrativa, fica a empresa **CIRÚRGICA SÃO JOSÉ LTDA**, CNPJ/MF sob nº. 55.309.074/0001-04, nos autos do Processo Administrativo nº. 3865/24, oriundo do certame licitatório da modalidade Pregão Eletrônico Para Registro De Preços nº. 34/23, cujo objeto consiste na aquisição de material médico hospitalar, por parte desta Administração, cientificada do **INDEFERIMENTO do pedido de troca de marca** do item COLETOR PERFURO CORTANTE 13 L constante na Autorização de Fornecimento 993/2024, mantendo o compromisso de entrega do material pelo valor fixado na Ata de Registro de Preços 34/23.
SES, 12/03/2024
ALEXANDRE RAVAGNANI VARGAS
SECRETÁRIO DE SAÚDE

PROCESSO Nº. 1.657/2024
DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 06/24
D E S P A C H O: Com base nos fatos relatados nos autos e parecer da Procuradoria Administrativa, fica a empresa **VALE COMERCIO DE MATERIAIS LTDA**, CNPJ/MF sob nº. 49.287.699/0001-01, nos autos do Processo Administrativo nº. 1.657/24, oriundo do certame licitatório da modalidade Dispensa Eletrônica nº. 06/24, cujo objeto consiste na aquisição de Tenda Sanfonada, por parte desta Administração, cientificada do **INDEFERIMENTO do pedido de troca de marca** do item TENDA SANFONADA constante na Autorização de Fornecimento 1164/2024, mantendo o compromisso de entrega do material pelo valor fixado na Dispensa 06/24.
SES, 12/03/2024
ALEXANDRE RAVAGNANI VARGAS
SECRETÁRIO DE SAÚDE

PROCESSO Nº. 4.632/2023
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 318/23
D E S P A C H O: Com base nos fatos relatados nos autos e parecer da Procuradoria Administrativa, aplico à AIRMED EIRELI EPP a sanção de multa no valor de R$ 2.822,89 (Dois Mil e Oitocentos e Vinte e Dois Reais e Oitenta e Nove Centavos) nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, sujeito ao prazo de 05 (cinco) dias úteis para recurso.
SES, 12/03/2024
ALEXANDRE RAVAGNANI VARGAS
SECRETÁRIO DE SAÚDE

PROCESSO Nº. 5.859/2023
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 392/22
D E S P A C H O: Com base nos fatos relatados nos autos e parecer da Procuradoria Administrativa, aplico à SUPERMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA a sanção de multa no valor de R$ 290,25 (Duzentos e Noventa Reais e Vinte e Cinco Centavos) nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, sujeito ao prazo de 05 (cinco) dias úteis para recurso.
SES, 12/03/2024
ALEXANDRE RAVAGNANI VARGAS
SECRETÁRIO DE SAÚDE

PROCESSO Nº. 5.859/2023
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 392/22
D E S P A C H O: Com base nos fatos relatados nos autos e parecer da Procuradoria Administrativa, aplico à SUPERMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA a sanção de multa no valor de R$ 290,25 (Duzentos e Noventa Reais e Vinte e Cinco Centavos) nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, sujeito ao prazo de 05 (cinco) dias úteis para recurso.
SES, 12/03/2024
ALEXANDRE RAVAGNANI VARGAS
SECRETÁRIO DE SAÚDE

PROCESSO Nº. 9.525/2023
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 199/23
D E S P A C H O: Com base nos fatos relatados nos autos e parecer da Procuradoria Administrativa, aplico à INTERLAB FARMACÊUTICA LTDA a sanção de multa no valor de R$194,48 (Cento e Noventa e Quatro Reais e Quarenta e Oito Centavos) nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, sujeito ao prazo de 05 (cinco) dias úteis para recurso.
SES, 12/03/2024
ALEXANDRE RAVAGNANI VARGAS
SECRETÁRIO DE SAÚDE

PROCESSO Nº. 6.405/2023
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 199/23
D E S P A C H O: Com base nos fatos relatados nos autos e parecer da Procuradoria Administrativa, aplico à INTERLAB FARMACÊUTICA LTDA a sanção de multa no valor de R$ 2.027,72 (Dois Mil e Vinte e Sete Reais e Setenta e Dois Centavos) nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, sujeito ao prazo de 05 (cinco) dias úteis para recurso.
SES, 12/03/2024
ALEXANDRE RAVAGNANI VARGAS
SECRETÁRIO DE SAÚDE

PROCESSO Nº. 7.001/2023
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 72/23
D E S P A C H O: Com base nos fatos relatados nos autos e parecer da Procuradoria Administrativa, aplico à SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA a sanção de multa no valor de R$ 73,87 (Setenta e Três Reais e Oitenta e Sete Centavos) nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, sujeito ao prazo de 05 (cinco) dias úteis para recurso.
SES, 12/03/2024
ALEXANDRE RAVAGNANI VARGAS

SECRETÁRIO DE SAÚDE

PROCESSO Nº. 6.083/2023
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 39/23
D E S P A C H O: Com base nos fatos relatados nos autos e parecer da Procuradoria Administrativa, aplico à PROGRESSO MED DISTRIBUIDORA LTDA a sanção de multa no valor de R$ 79,09 (Setenta e Nove Reais e Nove Centavos) nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, sujeito ao prazo de 05 (cinco) dias úteis para recurso.
SES, 12/03/2024
ALEXANDRE RAVAGNANI VARGAS
SECRETÁRIO DE SAÚDE

PROCESSO Nº. 6.909/2023
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 229/23
D E S P A C H O: Com base nos fatos relatados nos autos e parecer da Procuradoria Administrativa, aplico à CLARO MED EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR LTDA a sanção de multa no valor de R$ 9.795,00 (Nove Mil e Setecentos e Noventa e Cinco Reais) nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21, sujeito ao prazo de 15 (quinze) dias úteis para recurso.
SES, 12/03/2024
ALEXANDRE RAVAGNANI VARGAS
SECRETÁRIO DE SAÚDE

PROCESSO Nº. 1.052/2023
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 329/22
D E S P A C H O: Com base nos fatos relatados nos autos e parecer da Procuradoria Administrativa, aplico à C.B.DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS SA a sanção de multa no valor de R$ 856,38 (Oitocentos e Cinquenta e Seis Reais e Trinta e Oito Centavos) nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, sujeito ao prazo de 05 (cinco) dias úteis para recurso.
SES, 12/03/2024
ALEXANDRE RAVAGNANI VARGAS
SECRETÁRIO DE SAÚDE

PROCESSO Nº. 9.621/2023
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 346/23
D E S P A C H O: Com base nos fatos relatados nos autos e parecer da Procuradoria Administrativa, aplico à OPÇÃO CIRÚRGICA RIO PRETO EIRELI a sanção de multa no valor de R$ 397,84 (Trezentos e Noventa e Sete Reais e Oitenta e Quatro Centavos) nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, sujeito ao prazo de 05 (cinco) dias úteis para recurso.

SES, 12/03/2024
ALEXANDRE RAVAGNANI VARGAS
SECRETÁRIO DE SAÚDE

PROCESSO Nº. 6.043/2023
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 38/23
D E S P A C H O: Com base nos fatos relatados nos autos e parecer da Procuradoria Administrativa, aplico à DUPATRI HOSPITALAR COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA a sanção de multa no valor de R$ 272,76 (Duzentos e Setenta e Dois Reais e Setenta e Seis Centavos) nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, sujeito ao prazo de 05 (cinco) dias úteis para recurso.
SES, 12/03/2024
ALEXANDRE RAVAGNANI VARGAS
SECRETÁRIO DE SAÚDE

PROCESSO Nº. 6.274/2023
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 47/23
D E S P A C H O: Com base nos fatos relatados nos autos e parecer da Procuradoria Administrativa, aplico à PÉROLA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA a sanção de multa no valor de R$ 97,74 (Noventa e Sete Reais e Setenta e Quatro Centavos) nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, sujeito ao prazo de 05 (cinco) dias úteis para recurso.
SES, 12/03/2024
ALEXANDRE RAVAGNANI VARGAS
SECRETÁRIO DE SAÚDE

PROCESSO Nº. 5.059/2023
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 397/23
D E S P A C H O: Com base nos fatos relatados nos autos e parecer da Procuradoria Administrativa, aplico à CIRÚRGICA SÃO JOSÉ LTDA a a sanção de multa no valor de R$ 1.287,90 (Um Mil e Duzentos e Oitenta e Sete Reais e Noventa Centavos) nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, sujeito ao prazo de 05 (cinco) dias úteis para recurso.
SES, 12/03/2024
ALEXANDRE RAVAGNANI VARGAS
SECRETÁRIO DE SAÚDE

PROCESSO Nº. 4.774/2023
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 305/22
D E S P A C H O: Com base nos fatos relatados nos autos e parecer da Procuradoria Administrativa, aplico à AIRMED EIRELI EPP a a sanção de multa no valor de R$ 89,25 (Oitenta e Nove Reais e Vinte e Cinco Centavos) nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, sujeito ao prazo de 05 (cinco) dias úteis para recurso.
SES, 12/03/2024

ALEXANDRE RAVAGNANI VARGAS
SECRETÁRIO DE SAÚDE

PROCESSO Nº. 2.167/2023
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 165/22
D E S P A C H O: Com base nos fatos relatados nos autos e parecer da Procuradoria Administrativa, aplico à PORTAL LTDA a a sanção de multa no valor de R$ 256,97 (Duzentos e Cinquenta e Seis Reais e Noventa e Sete Centavos) nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, sujeito ao prazo de 05 (cinco) dias úteis para recurso.
SES, 12/03/2024
ALEXANDRE RAVAGNANI VARGAS
SECRETÁRIO DE SAÚDE

PROCESSO Nº. 2.141/2023
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 406/22
D E S P A C H O: Com base nos fatos relatados nos autos e parecer da Procuradoria Administrativa, aplico à DENTAL PRIME PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA a sanção de multa no valor de R$ 1.009,04 (Um Mil e Nove Reais e Quatro Centavos) nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, sujeito ao prazo de 05 (cinco) dias úteis para recurso.
SES, 12/03/2024
ALEXANDRE RAVAGNANI VARGAS
SECRETÁRIO DE SAÚDE

PROCESSO Nº. 4.701/2023
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 28/22
D E S P A C H O: Com base nos fatos relatados nos autos e parecer da Procuradoria Administrativa, aplico à CWBCARE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA a sanção de multa no valor de R$ 54,72 (Cinquenta e Quatro Reais e Setenta e Dois Centavos) nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, sujeito ao prazo de 05 (cinco) dias úteis para recurso.
SES, 12/03/2024
ALEXANDRE RAVAGNANI VARGAS
SECRETÁRIO DE SAÚDE

PROCESSO Nº. 8.200/2023
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 285/23
D E S P A C H O: Com base nos fatos relatados nos autos e parecer da Procuradoria Administrativa, aplico à BT COMÉRCIO INTELIGENTE LTDA a sanção de multa no valor de R$ 445,34 (Quatrocentos e Quarenta e Cinco Reais e Trinta e Quatro Centavos) nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21, sujeito ao prazo de 15 (quinze) dias úteis para recurso.
SEDIS, 12/03/2024
ISABEL CRISTINA PASTORELLI TEIXEIRA
RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL

PROCESSO Nº 1.888/2023
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 06/2022
Visto. Ciente.
De acordo. ACOLHO a manifestação elaborada pela Procuradoria do Município, relativa ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 06/2022, processo administrativo nº. 1.888/2023, que cuida da aquisição de medicamentos, referente ao recurso interposto pela empresa **PRATI, DONADUZZI CIA. LTDA - CNPJ/MF sob nº 73.856.593/0001-66** decido **pelo NÃO ACOLHIMENTO** de suas razões recursais, vez que não há elementos hábeis que justifiquem as irregularidades, mantendo a decisão de aplicação de multa no valor de R$136,88 (Cento e Trinta e Seis Reais e Oitenta e Oito Centavos). Cumpra-se.
G.P 12/03/2024
JOSÉ ANTONIO SAUD JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº 10.113/2023
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 132/2023
Visto. Ciente.
De acordo. ACOLHO a manifestação elaborada pela Procuradoria do Município, relativa ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 132/2023, processo administrativo nº. 10.113/2023, que cuida da aquisição de medicamentos, referente ao recurso interposto pela empresa **PRATI, DONADUZZI CIA. LTDA - CNPJ/MF sob nº 73.856.593/0001-66** decido **pelo NÃO ACOLHIMENTO** de suas razões recursais, vez que não há elementos hábeis que justifiquem as irregularidades, mantendo a decisão de aplicação de multa no valor de R$ 9.828,00 (Nove Mil e Oitocentos e Vinte e Oito Reais). Cumpra-se.
G.P 12/03/2024
JOSÉ ANTONIO SAUD JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº 2.261/2023
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 334/2022
Visto. Ciente.
De acordo. ACOLHO a manifestação elaborada pela Procuradoria do Município, relativa ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 334/2022, processo administrativo nº. 2.261/2023, que cuida da aquisição de medicamentos, referente ao recurso interposto pela empresa **DESTRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ/MF sob nº 41.511.821/0001-70** decido **pelo NÃO ACOLHIMENTO** de suas razões recursais, vez que não há elementos hábeis que justifiquem as irregularidades, mantendo a decisão de aplicação de multa no valor de R$ 3.058,73 (Três Mil e Cinquenta e Oito Reais e Setenta e Três Centavos). Cumpra-se.
G.P 12/03/2024
JOSÉ ANTONIO SAUD JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº 11.385/2023

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 39/2023

Visto. Ciente.

De acordo. ACOLHO a manifestação elaborada pela Procuradoria do Município, relativa ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 39/2023, processo administrativo nº. 11.385/2023, que cuida da aquisição de medicamentos, referente ao recurso interposto pela empresa **PARTNER FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO LTDA - CNPJ/MF sob nº 28.123.417/0001-60** decido **pelo NÃO ACOLHIMENTO** de suas razões recursais, vez que não há elementos hábeis que justifiquem as irregularidades, mantendo a decisão de aplicação de multa no valor de R$ 2.859,53 (Dois Mil e Oitocentos e Cinquenta e Nove Reais e Cinquenta e Três Centavos). Cumpra-se.

G.P 12/03/2024

JOSÉ ANTONIO SAUD JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº 11.079/2023

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 468/2023

Visto. Ciente.

De acordo. ACOLHO a manifestação elaborada pela Procuradoria do Município, relativa ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 468/2022, processo administrativo nº. 11.079/2023, que cuida da aquisição de medicamentos, referente ao recurso interposto pela empresa CIRÚRGICA SANTA CRUZ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ/MF sob nº 94.516.671/0002-34 decido pelo NÃO ACOLHIMENTO de suas razões recursais, vez que não há elementos hábeis que justifiquem as irregularidades, mantendo a decisão de aplicação de multa no valor de R$ 3.647,70 (Três Mil e Seiscentos e Quarenta e Sete Reais e Setenta Centavos). Cumprase.

G.P 12/03/2024

JOSÉ ANTONIO SAUD JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº 51.996/2022
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 199/2022

Visto. Ciente.

De acordo. ACOLHO a manifestação elaborada pela Procuradoria do Município, relativa ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 199/2022, processo administrativo nº. 51.996/2022, que cuida da aquisição de medicamento, referente ao recurso impetrado pela empresa – ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA CNPJ/MF 00.802.002/0001-02 decido pelo **NÃO ACOLHIMENTO** de suas razões recursais, vez que não há elementos hábeis que justifiquem as irregularidades, mantendo nos termos outrora já advogados nos autos aplicação de MULTA no valor R$ 2.391,87 (Dois Mil Trezentos e Noventa e Um Reais e Oitenta e Sete Centavos), referente ao atraso na entrega da Autorização de Fornecimento nº 3301/2022 . Cumpra-se.

G.P 12/03/2024

JOSÉ ANTONIO SAUD JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº 2.270/2023
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 334/2022

Visto. Ciente.

De acordo. ACOLHO a manifestação elaborada pela Procuradoria do Município, relativa ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 334/2022, processo administrativo nº. 2.270/2023, que cuida da aquisição de medicamentos, referente ao recurso interposto pela empresa CIRÚRGICA SANTA CRUZ - CNPJ/MF sob nº 94.516.671/0002-34 decido pelo NÃO ACOLHIMENTO de suas razões recursais, vez que não há elementos hábeis que justifiquem as irregularidades, mantendo a decisão de aplicação de multa no valor de R$ 4.099,61 (Quatro Mil e Noventa e Nove Reais e Sessenta e Um Centavos). Cumpra-se.

G.P 12/03/2024

JOSÉ ANTONIO SAUD JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº 11.122/2023
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 434/2022

Visto. Ciente.

De acordo. ACOLHO a manifestação elaborada pela Procuradoria do Município, relativa ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 434/2022, processo administrativo nº. 11.122/2023, que cuida da aquisição de medicamento, referente ao recurso impetrado pela empresa PARTNER FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO LTDA CNPJ/MF 28.123.417/0001-60 decido pelo NÃO ACOLHIMENTO de suas razões recursais, vez que não há elementos hábeis que justifiquem as irregularidades, mantendo nos termos outrora já advogados nos autos aplicação de MULTA no valor R$ 1.579,32 (Um Mil e Quinhentos e Setenta e Nove Reais e Trinta e Dois Centavos), referente ao atraso na entrega da Autorização de Fornecimento nº 4210/2023 . Cumpra-se.

G.P 12/03/2024

JOSÉ ANTONIO SAUD JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº 6.644/24 - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/23

D E S P A C H O: Autorizo a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de locação de banheiro químico, constante do presente processo, a favor da empresa: AM FIGUEIRA EVENTOS, no valor de R$ 20.673,72 (Vinte mil seis centos e setenta e três reais e setenta e dois centavos); SECEC, aos 12/03/2024.

FERNANDO PASCHOAL DE OLIVEIRA - SECRETÁRIO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 34/24

A Prefeitura Municipal de Taubaté informa que se acha aberto a dispensa eletrônica nº 34/24, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 para aquisição de camisetas para a Copa dos Servidores, visando atender a Secretaria de Esporte, lazer e Qualidade de Vida, através da plataforma eletrônica do ComprasBR www.comprasbr.com.br**, com encerramento dia 19.03.24 às 09h00**. Maiores informações pelo telefone (0xx12) 3625-5010 ou à Avenida Tiradentes nº520-Centro, Taubaté/ SP, das 08hs às 12hs e das 13hs às 17hs. O aviso de contratação juntamente com as demais informações estarão disponíveis no site desta Municipalidade, www.taubate.sp.gov.br e no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP.
PMT, aos 12/03/2024.

MARCO ANTONIO OLIVATTO
SECRETÁRIO DE ESPORTE, LAZER E
QUALIDADE DE VIDA

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº. 0142/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** MADE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA **PROCESSO:** 5.475/2024 **ASSINATURA:** 07/03/2024 **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 36.000 BTUS - INVERTER (DEVIDAMENTE INSTALADOS) **VALOR:** R$ 28.800,00 **VIGÊNCIA**: 30 DIAS (ENTREGA + INSTALAÇÃO) + 12 MESES (GARANTIA) **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0093/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 4.370/2023 **FUNDAMENTO LEGAL:** DE ACORDO COM AS NORMAS EMANADAS DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº. 0123/2006 ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES Nº. 0147/2014 E Nº. 0155/2016 EM SUAS REDAÇÕES ATUAIS, DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021 E SEUS ATOS REGULAMENTADORES, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.058/2021 ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.081/2021, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.447/2022, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.523/2023 E DEMAIS NORMAS PERTINENTES, E, SUBSIDIARIAMENTE PELO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº. 0137/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA **PROCESSO:** 5.597/2024 **ASSINATURA:** 07/03/2024 **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE PÓ DE CAFÉ TRADICIONAL **VALOR:** R$ 178,50 **VIGÊNCIA**: 50 (CINQUENTA) DIAS **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0336/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 9.870/2023 **FUNDAMENTO LEGAL:** DE ACORDO COM AS NORMAS EMANADAS DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº. 0123/2006 ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES Nº. 0147/2014 E Nº. 0155/2016 EM SUAS REDAÇÕES ATUAIS, DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021 E SEUS ATOS REGULAMENTADORES, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.058/2021 ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.081/2021 E DEMAIS NORMAS PERTINENTES, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.447/2022, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.523/2023, E, SUBSIDIARIAMENTE PELO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº. 0136/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA **PROCESSO:** 5.629/2024 **ASSINATURA:** 07/03/2024 **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE FERMENTO BIOLÓGICO SECO INSTANTÂNEO E MELHORADOR DE FARINHA DE TRIGO **VALOR:** R$ 308,10 **VIGÊNCIA:** 80 (OITENTA) DIAS **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0407/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 12.741/2023 **FUNDAMENTO LEGAL:** DE ACORDO COM AS NORMAS EMANADAS DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº. 0123/2006 ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES Nº. 0147/2014 E Nº. 0155/2016 EM SUAS REDAÇÕES ATUAIS, DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021 E SEUS ATOS REGULAMENTADORES, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.058/2021 ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.081/2021, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.447/2022, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.523/2023 E DEMAIS NORMAS PERTINENTES, E, SUBSIDIARIAMENTE PELO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº. 0113/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** POSITIVO TECNOLOGIA S.A. **PROCESSO:** 5.159/2024 **ASSINATURA:** 05/03/2024 **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADOR TIPO II **VALOR:** R$ 12.966,00 **VIGÊNCIA**: 45 DIAS CORRIDOS (ENTREGA) + 36 MESES (GARANTIA) **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0037/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1.628/2023 **FUNDAMENTO LEGAL:** DE ACORDO COM AS NORMAS EMANADAS DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº. 0123/2006 ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES Nº. 0147/2014 E Nº. 0155/2016 EM SUAS REDAÇÕES ATUAIS, DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021 E SEUS ATOS REGULAMENTADORES, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.058/2021 ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.081/2021, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.447/2022, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.523/2023 E DEMAIS NORMAS PERTINENTES, E, SUBSIDIARIAMENTE PELO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº. 0127/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** POSITIVO TECNOLOGIA S.A. **PROCESSO:** 5.795/2024 **ASSINATURA:** 07/03/2024 **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADOR TIPO II **VALOR:** R$ 4.322,00 **VIGÊNCIA**: 45 DIAS CORRIDOS (ENTREGA) + 36 MESES (GARANTIA) **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0037/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1.628/2023 **FUNDAMENTO LEGAL:** DE ACORDO COM AS NORMAS EMANADAS DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº. 0123/2006 ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES Nº. 0147/2014 E Nº. 0155/2016 EM SUAS REDAÇÕES ATUAIS, DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021 E SEUS ATOS REGULAMENTADORES, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.058/2021 ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.081/2021, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.447/2022, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.523/2023 E DEMAIS NORMAS PERTINENTES, E, SUBSIDIARIAMENTE PELO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **DETENTORA:** CBAA - ASFALTOS LTDA **PROCESSO:** 1.389/2024 **ASSINATURA:** 28/02/2024 **OBJETO:** EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA RM-1C **VALOR ESTIMADO:** R$ 1.312.500,00 **VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0004/2024 **PROPONENTES:** 06 **FUNDAMENTO LEGAL:** DE ACORDO COM AS NORMAS EMANADAS DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº. 0123/2006 ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES Nº. 0147/2014 E Nº. 0155/2016 EM SUAS REDAÇÕES ATUAIS, DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021 E SEUS ATOS REGULAMENTADORES, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.058/2021 ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.081/2021 E DEMAIS NORMAS PERTINENTES, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.447/2022, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.523/2023, E, SUBSIDIARIAMENTE PELO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO EM SUAS REDAÇÕES ATUAIS.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº. 0121/2023

PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÈ **CONTRATADA:** M. DE SIQUEIRA BORGES ME **PROCESSO:** 0431/2023 **ASSINATURA:** 08/03/2024 **OBJETO:** PRORROGAR O CONTRATO CELEBRADO ENTRE AS PARTES EM 10/03/2023 **VALOR:** R$ 104.450,00 **VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0008/2023 **FUNDAMENTO LEGAL:** EM FACE DO PERMITIDO NO ARTIGO 57 INCISO II DA LEI FEDERAL Nº. 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

PORTARIA DAPRH Nº 187, DE 11 DE MARÇO DE 2024

JOSÉ ANTUNES PEREIRA NETO, DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições legais que lhe foram atribuídas pelo Decreto Municipal n.º 7196, de 13/01/93,

R E S O L V E:

Retificar a Portaria DAPRH nº 137, de 21 de fevereiro de 2024, para constar que se trata de elementos constantes no Protocolo Servidor 14412/2023 e não como constou anteriormente.

DAPRH, 11 de março de 2024.

JOSÉ ANTUNES PEREIRA NETO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

PORTARIA DAPRH Nº 189, DE 12 DE MARÇO DE 2024

JOSÉ ANTUNES PEREIRA NETO, DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições legais que lhe foram atribuídas pelo Decreto Municipal n.º 7196, de 13/01/93, e a vista dos elementos constantes do Protocolo Servidor 6728/2024,

R E S O L V E:

Considerar readaptada a servidora **FULVIANE KEYLA MARQUES MUNIZ** – matrícula 40846 – titular do cargo de Agente de Controle Vetor, lotada na Secretaria de Saúde, a contar de 11/03/2024 até 11/03/2026, devendo exercer as funções que lhe forem atribuídas junto a Secretaria de Saúde, na forma do disposto no artigo 93 da Lei Complementar 01, de 4 de dezembro de 1990.

DAPRH, 12 de março de 2024.

JOSÉ ANTUNES PEREIRA NETO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

PORTARIA DAPRH Nº 190, DE 12 DE MARÇO DE 2024

JOSÉ ANTUNES PEREIRA NETO, DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições legais que lhe foram atribuídas pelo Decreto Municipal n.º 7196, de 13/01/93, e a vista dos elementos constantes do Protocolo Servidor 2235/2023,

R E S O L V E:

Considerar readaptada a servidora **MARCIA CRISTINA NARDES** – matrícula 36454 – titular do cargo de Agente de Controle Vetor, lotada na Secretaria de Saúde, a contar de 11/03/2024 até 11/03/2026, devendo exercer as funções que lhe forem atribuídas junto a Secretaria de Saúde, na forma do disposto no artigo 93 da Lei Complementar 01, de 4 de dezembro de 1990.

DAPRH, 12 de março de 2024.

JOSÉ ANTUNES PEREIRA NETO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

PORTARIA DAPRH Nº 191, DE 12 DE MARÇO DE 2024

JOSÉ ANTUNES PEREIRA NETO, DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições legais que lhe foram atribuídas pelo Decreto Municipal n.º 7196, de 13/01/93, e a vista dos elementos constantes do Protocolo Servidor 361/2023,

R E S O L V E:

Considerar readaptada a servidora **DAGMAR ALVES BARREIRA** – matrícula 42981 – titular do cargo de Cuidador, lotada na Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, a contar de 11/03/2024 até 11/03/2026, devendo exercer as funções que lhe forem atribuídas junto a Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, na forma do disposto no artigo 93 da Lei Complementar 01, de 4 de dezembro de 1990.

DAPRH, 12 de março de 2024.

JOSÉ ANTUNES PEREIRA NETO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ
Estado de São Paulo

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

CONTRIBUINTE: Francisco Isidoro Alves

ENDEREÇO DE ENTREGA: Rua Expedicionário Benedito de Moura, nº 621, Chacaras Reunidas Brasil, Taubaté – SP, CEP 12091-300

LOCAL DO IMÓVEL:

Prédio nº **621** , localizado com frente para a **Rua Expedicionário Benedito de Moura** ,
complemento Lote 12, Quadra F, Loteamento Chacaras Reunidas Brasil, Bairro Caixa D'água ,
situado nesta cidade, cadastrado sob o BC **2.1.056.012.001** localizado na Zona Urbana do Município.

DADOS CADASTRAIS DO TERRENO:

Frente:	10,00	**Testada Fictícia: ***	9,13 (9,13 * 1,00)
Área do Terreno:	250,00	**Fração Ideal: 100%**	

*Fator de redução Lei Complementar n.º 68 de 23/12/1997

DADOS CADASTRAIS DA CONSTRUÇÃO:

Área construída existente anteriormente		Área Construída Atual		
Área (m²)	**Data**	**Área (m²)**	**Tipologia**	**Data**
139,22	A partir de 27/08/2007	335,56	Residencial Regular	A partir de 2019

VALOR DOS LANÇAMENTOS DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU

Exercício Base	IPTU Lançado R$	IPTU Devido R$	Diferença R$	Valor Atualizado R$
2019	R$ 860,60	R$ 1.646,79	R$ 786,19	R$ 1.040,25
2020	R$ 882,50	R$ 1.688,77	R$ 806,27	R$ 1.040,29

Notificamos que foi lançado o Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU Complementar do(s) exercício(s) de 2019, 2020 do imóvel acima descrito, com vencimento estipulado nos carnês anexos, através do **Processo 47344/2018** nos termos do artigo 44 §3º, cc23 e cc229, incisos I e II da Lei Complementar n.º 002 de 17 de dezembro de 1990.

Esclarecemos que os boletos respectivos estão disponibilizados no site da Prefeitura: www.taubate.sp.gov.br

Assim, notificamos V.Sa para o pagamento referente aos valores lançados ou apresentar defesa, no prazo de 20 dias, a contar do recebimento desta, os quais serão atualizados monetariamente pela Divisão de Controle de Arrecadação desta Prefeitura, nos termos do art. 338 da Lei Complementar n.º 002 de 17 de dezembro de 1990.

Divisão de Cadastro Imobiliário, 11 de março de 2024

Diogo Rodrigues dos Santos
Escriturário

Sarah Nícia Sendretti Santos
Chefe da Divisão de Cadastro Imobiliário

AVENIDA TIRADENTES, 520 - CEP 12030-180 - CAIXA POSTAL 320 - TEL (12) - 3625-5000

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ
Estado de São Paulo

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

CONTRIBUINTE: Antônio Hugo de Siqueira

ENDEREÇO DE ENTREGA: Rua Helvino de Moraes, nº 83, Vila São José, Taubaté – SP, CEP 12062-450

LOCAL DO IMÓVEL:

Prédio nº **83** , localizado com frente para a **Rua Helvino de Moraes** ,
complemento Bairro Cavarucanguera ,
situado nesta cidade, cadastrado sob o BC **6.2.038.056.001** localizado na Zona Urbana do Município.

DADOS CADASTRAIS DO TERRENO:

Frente:	5,75	**Testada Fictícia: ***	8,79 (8,79 * 1,00)
Área do Terreno:	403,12	**Fração Ideal: 100%**	

*Fator de redução Lei Complementar n.º 68 de 23/12/1997

DADOS CADASTRAIS DA CONSTRUÇÃO:

Área construída existente anteriormente		Área Construída Atual		
Área (m²)	**Data**	**Área (m²)**	**Tipologia**	**Data**
152,00	A partir de 1985	332,11	Comercial Regular	A partir de 2019

VALOR DOS LANÇAMENTOS DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU

Exercício Base	IPTU Lançado R$	IPTU Devido R$	Diferença R$	Valor Atualizado R$
2020	R$ 858,70	R$ 2.137,05	R$ 1.278,35	R$ 1.649,40

Notificamos que foi lançado o Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU Complementar do(s) exercício(s) de 2020 do imóvel acima descrito, com vencimento estipulado nos carnês anexos, através do **Processo** **48728/2018** nos termos do artigo 44 §3º, cc23 e cc229, incisos I e II da Lei Complementar n.º 002 de 17 de dezembro de 1990.

Esclarecemos que os boletos respectivos estão disponibilizados no site da Prefeitura: www.taubate.sp.gov.br

Assim, notificamos V.Sa para o pagamento referente aos valores lançados ou apresentar defesa, no prazo de 20 dias, a contar do recebimento desta, os quais serão atualizados monetariamente pela Divisão de Controle de Arrecadação desta Prefeitura, nos termos do art. 338 da Lei Complementar n.º 002 de 17 de dezembro de 1990.

Divisão de Cadastro Imobiliário, 12 de março de 2024

Rafael Augusto Monteiro
Chefe de Serviço

Sarah Nícia Sendretti Santos
Chefe da Divisão de Cadastro Imobiliário

AVENIDA TIRADENTES, 520 - CEP 12030-180 - CAIXA POSTAL 320 - TEL (12) - 3625-5000

Prefeitura Municipal de Taubaté
Secretaria de Saúde

PORTARIA SES Nº. 11, 12 DE MARÇO DE 2024

ALEXANDRE RAVAGNANI VARGAS, SECRETÁRIO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições e com fundamento nos artigos 580 e 581 da Lei Complementar nº. 7, de 17 de maio de 1991, com redação dada pela Lei Complementar nº. 506, de 27 de setembro de 2023,

R E S O L V E:

Art. 1º-Atribuir aos servidores abaixo relacionados, titulares dos cargos de agente de controle de vetor e de agente de controle de endemias, concomitantemente com o exercício de suas funções, a incumbência de lavrarem Notificações e Autos de Infração, resultantes das ações de prevenção de fauna sinantrópica nociva, ficando, desta forma, cessados os efeitos da Portaria SES nº. 9/2024 e das demais disposições em contrário, a contar da publicação desta.

Nome do servidor	Matrícula
Adila Marcelino Dubsky Oliveira	33.691
Aécio de Oliveira Rabelo	40.932
Alan Jonatan Canfora	47.921
Alan Sanmarco	40.670
Alexander Ranieri Paiva Miranda	33.403
Alexandre César Lisboa Monteiro	41.153
Allan Silva Andrade	40.925
Almir Rogério dos Santos	40.313
Amanda Antunes Leal	40.857
Ana Carolina de Souza Passos da Silva	40.928
Anderson Oliveira Machado	37.848
Andreia Fernando Corrêa	41.959
Andreza Menezes Nunes	42.682
Arnaldo Pereira Junior	41.831
Bruno Eduardo da Silva Machado	45.286
Camila Gonçalves Alvis	40.184
Claudinei Ferreira de Souza da Silva	46.884
Cleber Marcelo da Silva	52.927
Cleiton Araújo de Carvalho	34.843
Daniel Smegal Braga Ribeiro	40.231
Danielle Tatiane Carvalho Lorena Gambogi	42.683
Douglas Ernesto	33.804
Eduardo Gustavo Ramos Camargo	38.255
Elisa Marrie Araújo Fabretti	35.098
Elisabete Herculano Pereira	37.853
Elisângela Cristina dos Santos Soares Corrêa	34.642
Elson Benedito de Paula	48.835
Erica Aparecida de Oliveira Bispo da Silva	37.804
Erick Mateus de Oliveira Bispo da Silva	47.928
Flávia Regina Resende Maia	40.629
Gabriele dos Santos Portela de Souza	48.065
Gesler Fabrício Barbosa	41.825
Helena de Freitas	47.924
Helenice Monteiro	40.434
Jander Silvano Santos	28.928
Jéferson Aparecido da Silva	40.166
Jhonata Moreira Thomaz	33.744
Jorge Luiz da Costa Gomes de Oliveira	47.962

Prefeitura Municipal de Taubaté
Secretaria de Saúde

José Natal de Jesus Pereira	33.740
Juliana Gomes Silva	43.828
Juliana Rodrigues Mello dos Santos	40.232
Jurandir Damião Araujo	50.372
Karina Sandi Vilela	40.183
Kelly Cristina Leite	34.616
Kelvin Vieira Ramos	50.370
Leila de Oliveira Rodrigues da Silva	37.842
Leonildo Donato Morais Jr	41.132
Luan Gabriel de Souza Gianelli	47.357
Luan Michel Oliveira da Silva	44.642
Luis Carlos da Silva	42.680
Luiz Fernando Biscardi Ferreira Lima	47.828
Luiz Fernando Garcia da Silva	37.846
Luiz Gustavo Rodrigues de Moura	41.847
Luiz Henrique Aguiar Rodrigues	37.923
Luriel Alvarenga Pádua	40.538
Marcelo Gonçalves	33.656
Marcos Bruno de Lima Ramos	44.255
Marcio José de Oliveira	30.287
Maria de Fatima Maloste Torino	41239
Marília Rita da Silva	40.280
Mateus Toledo Souza	41.948
Meire Lúcia dos Santos	33.390
Michel Danilo Santos Silva	36.600
Michele Cristina Correia dos Santos de Souza	42.678
Mileine Mitie Gengima Soares	33.693
Paola de Oliveira Puccinelli Zanquetta	38.202
Patrícia Francisca Vera Ribeiro	34.695
Pedrina Marcela Neves dos Santos	39.749
Plinio Scarpa Ferreira	41.187
Rafael Felipe de Oliveira	39.116
Rafael Willian dos Santos	36.724
Roberta Rodrigues Alves de Oliveira Vilela Pinto	42.775
Roberto Antônio Ladeira Miranda Junior	42.688
Robson Dias da Silva	45.987
Samantha Almeida Alves	42.687
Sandra Regina Moura Gonçalves da Silva	34.221
Solange Cintra Carvalho	41.288
Tamires Verônica Brandão	33.649
Tiago Biagioni	47.791
Valdilene Aparecida Oliveira Silva	39.602
Valéria Aparecida de Carvalho	33.414
Vania Regina Santos	42681
Vanderson de Jesus Dias	33.743
Wenner Valente	43.721
Yuri Lawrence de Oliveira Carvalho	52.119

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 12 de março de 2024, 385º da fundação do povoado e 379º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

Prefeitura Municipal de Taubaté
Secretaria de Saúde

ALEXANDRE RAVAGNANI VARGAS
SECRETÁRIO DE SAÚDE

Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL

Nº. 01105/23

Nome: **JOSE MIKIO FUJIKAKE**
Endereço: **Rua Doutor Adolfo Bezerra de Menezes, 155, Terra Nova, Taubaté/SP**
Comunicamos a V.Sa. que no dia **05/12/2023** , às **4:05:00 PM** horas, verificamos que o imóvel localizado na **Rua Doutor Adolfo Bezerra de Menezes, 155, Terra Nova, Taubaté/SP** cadastrado(s) sob o(s) B.C.(s) **25028006001,** , nesta cidade, **está contrariando** a legislação atual. Portanto para sanar a irregularidade fica Vossa Senhoria notificado (a) para:

(**X**) I - Manter limpos, capinados e isentos de qualquer material nocivo à vizinhança e à coletividade. Assim, fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) para que proceda no prazo **máximo de 5(cinco) dias**, contados a partir do recebimento deste, a limpeza e capina no imóvel. Pois, decorrido o prazo estabelecido na notificação e constatado que o responsável deixou de sanar a irregularidade, fica o mesmo sujeito à multa, a ser aplicada, em período sucessivo, em que perdurar a irregularidade. (alínea b, art. 694, L.C. n.º 7/1991 combinado com artigo 2ª da L.C 409/2017).
Nota 1: Art. 554. Os proprietários de imóveis, inclusive das áreas e terrenos não edificados, são obrigados a zelar para que não sejam eles usados como depósitos de lixo e, nessa condição, são os únicos responsáveis por quaisquer irregularidades que porventura decorram da inobservância do disposto neste artigo e dos parágrafos seguintes.
Nota 2:Art. 554, § 3° O produto de limpeza, a que se refere o parágrafo anterior deverá ser removido para os pontos de descarga, mantidos pela Prefeitura, sendo vedada a queima no local.

Referente à multa: Aplicar-se-á o item I, do art. 708, da L.C. n.º 7/1991: **5 (cinco) a 10(dez) UFMT** - terrenos sem limpeza e capinação. Na aplicação subsequente à multa inicial mínima, o seu valor será considerado em dobro (Parágrafo único, art. 708, da L.C. n.º 7/1991)

( ) II - Construir ou reconstruir o fechamento do imóvel. Assim, fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) para que proceda no prazo **máximo de 30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento desta, a construção ou a reconstrução do fechamento nos respectivos alinhamentos com muros de tijolo ou pedra, solocimento, concreto armado, bloco de concreto para alvenaria, placas de cimento, alambrados, grades de ferro e arame liso, segundo especificações fixadas em regulamento, sendo vedado o uso de arame farpado, perfurante ou cortante. (alínea a, art. 694, L.C. n.º 7/1991 combinado com artigo 2ª da L.C 409/2017) e constatado que o responsável deixou de sanar a irregularidade, fica o mesmo sujeito à multa, a ser aplicada, em período sucessivo, em que perdurar a irregularidade.
Nota 1 – Quanto à reconstrução: Art. 694, alínea b, § 1°: O disposto no presente artigo aplica-se à reconstrução ou reforma do fechamento dos terrenos no caso da constatação de desgaste e de danificação dos materiais. (L.C. n.º 7/1991)
Nota 2 – Quanto à instalação de cercas eletrificadas ou cortantes: Observar os dispostos na Lei Complementar n.º 7, de 17/05/1991 e Lei Complementar n.º 168, de 06/06/207.

Referente à Multa: Aplicar-se-á o item II , art. 708, da L.C. n.º 7/1991: **10 (dez) a 20 (vinte) UFMT**- imóvel sem muro e/ou gradil. Na aplicação subsequente à multa inicial mínima, o seu valor será considerado em dobro (Parágrafo único, art. 708, da L.C. n.º 7/1991)

Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

( ) III – Construir ou reconstruir a calçada. Assim, fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) para que proceda no prazo **máximo de 30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento desta, a construção ou reconstrução de calçada no imóvel. Pois, os proprietários de imóveis edificados ou não, situados em zona urbana do Município, em vias ou logradouros públicos dotados de calçamento, ou guias e sarjetas são obrigados a construir os respectivos passeios, segundo especificações fixadas em regulamento. *(art. 695, L.C. n.º 7/1991* com artigo 2ª da L.C 409/2017*).* Ainda, constatado que o responsável deixou de sanar a irregularidade, fica o mesmo sujeito à multa, a ser aplicada, em período sucessivo, em que perdurar a irregularidade.
Nota 1 – Quanto à reconstrução de calçada: Parágrafo único, art. 695: O disposto no presente artigo aplica-se a reconstrução de passeios, quando estes se tornarem necessários em decorrência de desgaste natural e falta de conservação. (L.C. n.º 7/1991)
Nota 2 – Quanto à padronização de calçada; construção e/ou reconstrução: Ficam todos sujeitos ao que preconiza os Art. 702 ao 707 da Lei Complementar n.º 7, de 17/05/1991 e ao Decreto do Poder Executivo n.º 13.410, de 24/09/2014, o qual regulamenta a Lei Ordinária do Poder Legislativo n.º 4.648, de 05/06/2012.

Referente à Multa: Aplicar-se-á o item III, art. 708, da L.C. n.º 7/1991: **5 (cinco) a 20 (vinte) UFMT**- imóvel sem calçada. No caso da notificação não ser atendida no prazo estabelecido no "caput" deste artigo, assegurando o contraditório e ampla defesa, será aplicada multa no valor de 5(cinco) UFMTs para cada metro linear de testada de calçada, sendo que nos terrenos de esquina o valor incidirá sobre a soma das testadas, nunca excedendo o montante de 20 (vinte) UFMTs. Na aplicação subsequente à multa inicial mínima, o seu valor será considerado em dobro (Parágrafo único, art. 708, da L.C. n.º 7/1991)

( ) III – Fica obrigado o proprietário de terreno baldio,sem construção, localizado no município de Taubaté, fixar placa com a identificação do Numero predial do imóvel (BC), obtido pelo proprietário no prazo **máximo de 30 (trinta) dias**, conforme artigo 783, parágrafo único da Lei Complementar nº 7 de 17/05/1991 e Lei Complementar 437 , de 24/04/2019.

André Rufino
Agente Fiscal
Divisão de Fiscalização de Posturas
Secretaria de Serviços Públicos

Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL

Nº. 00147/24

Nome: **WEC EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA**
Endereço: **Rua Ardísia, 172, Vila Progresso (Zona Leste), São Paulo/SP**
Comunicamos a V.Sa. que no dia **17/01/2024** , às **7:24:00 AM** horas, verificamos que o imóvel localizado na **Rua Décio Leite, LOTE: 13 QDR: E, Parque São Cristóvão, Taubaté/SP** cadastrado(s) sob o(s) B.C.(s) **54064013001,** , nesta cidade, **está contrariando** a legislação atual. Portanto para sanar a irregularidade fica Vossa Senhoria notificado (a) para:

(**X**) I - Manter limpos, capinados e isentos de qualquer material nocivo à vizinhança e à coletividade. Assim, fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) para que proceda no prazo **máximo de 5(cinco) dias**, contados a partir do recebimento deste, a limpeza e capina no imóvel. Pois, decorrido o prazo estabelecido na notificação e constatado que o responsável deixou de sanar a irregularidade, fica o mesmo sujeito à multa, a ser aplicada, em período sucessivo, em que perdurar a irregularidade. (alínea b, art. 694, L.C. n.º 7/1991 combinado com artigo 2ª da L.C 409/2017).
Nota 1: Art. 554. Os proprietários de imóveis, inclusive das áreas e terrenos não edificados, são obrigados a zelar para que não sejam eles usados como depósitos de lixo e, nessa condição, são os únicos responsáveis por quaisquer irregularidades que porventura decorram da inobservância do disposto neste artigo e dos parágrafos seguintes.
Nota 2:Art. 554, § 3° O produto de limpeza, a que se refere o parágrafo anterior deverá ser removido para os pontos de descarga, mantidos pela Prefeitura, sendo vedada a queima no local.

Referente à multa: Aplicar-se-á o item I, do art. 708, da L.C. n.º 7/1991: **5 (cinco) a 10(dez) UFMT** - terrenos sem limpeza e capinação. Na aplicação subsequente à multa inicial mínima, o seu valor será considerado em dobro (Parágrafo único, art. 708, da L.C. n.º 7/1991)

( ) II - Construir ou reconstruir o fechamento do imóvel. Assim, fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) para que proceda no prazo **máximo de 30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento desta, a construção ou a reconstrução do fechamento nos respectivos alinhamentos com muros de tijolo ou pedra, solocimento, concreto armado, bloco de concreto para alvenaria, placas de cimento, alambrados, grades de ferro e arame liso, segundo especificações fixadas em regulamento, sendo vedado o uso de arame farpado, perfurante ou cortante. (alínea a, art. 694, L.C. n.º 7/1991 combinado com artigo 2ª da L.C 409/2017) e constatado que o responsável deixou de sanar a irregularidade, fica o mesmo sujeito à multa, a ser aplicada, em período sucessivo, em que perdurar a irregularidade.
Nota 1 – Quanto à reconstrução: Art. 694, alínea b, § 1°: O disposto no presente artigo aplica-se à reconstrução ou reforma do fechamento dos terrenos no caso da constatação de desgaste e de danificação dos materiais. (L.C. n.º 7/1991)
Nota 2 – Quanto à instalação de cercas eletrificadas ou cortantes: Observar os dispostos na Lei Complementar n.º 7, de 17/05/1991 e Lei Complementar n.º 168, de 06/06/207.

Referente à Multa: Aplicar-se-á o item II , art. 708, da L.C. n.º 7/1991: **10 (dez) a 20 (vinte) UFMT**- imóvel sem muro e/ou gradil. Na aplicação subsequente à multa inicial mínima, o seu valor será considerado em dobro (Parágrafo único, art. 708, da L.C. n.º 7/1991)

Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

( ) III – Construir ou reconstruir a calçada. Assim, fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) para que proceda no prazo **máximo de 30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento desta, a construção ou reconstrução de calçada no imóvel. Pois, os proprietários de imóveis edificados ou não, situados em zona urbana do Município, em vias ou logradouros públicos dotados de calçamento, ou guias e sarjetas são obrigados a construir os respectivos passeios, segundo especificações fixadas em regulamento. *(art. 695, L.C. n.º 7/1991* com artigo 2ª da L.C 409/2017*).* Ainda, constatado que o responsável deixou de sanar a irregularidade, fica o mesmo sujeito à multa, a ser aplicada, em período sucessivo, em que perdurar a irregularidade.
Nota 1 – Quanto à reconstrução de calçada: Parágrafo único, art. 695: O disposto no presente artigo aplica-se a reconstrução de passeios, quando estes se tornarem necessários em decorrência de desgaste natural e falta de conservação. (L.C. n.º 7/1991)
Nota 2 – Quanto à padronização de calçada; construção e/ou reconstrução: Ficam todos sujeitos ao que preconiza os Art. 702 ao 707 da Lei Complementar n.º 7, de 17/05/1991 e ao Decreto do Poder Executivo n.º 13.410, de 24/09/2014, o qual regulamenta a Lei Ordinária do Poder Legislativo n.º 4.648, de 05/06/2012.

Referente à Multa: Aplicar-se-á o item III, art. 708, da L.C. n.º 7/1991: **5 (cinco) a 20 (vinte) UFMT**- imóvel sem calçada. No caso da notificação não ser atendida no prazo estabelecido no "caput" deste artigo, assegurando o contraditório e ampla defesa, será aplicada multa no valor de 5(cinco) UFMTs para cada metro linear de testada de calçada, sendo que nos terrenos de esquina o valor incidirá sobre a soma das testadas, nunca excedendo o montante de 20 (vinte) UFMTs. Na aplicação subsequente à multa inicial mínima, o seu valor será considerado em dobro (Parágrafo único, art. 708, da L.C. n.º 7/1991)

( ) III – Fica obrigado o proprietário de terreno baldio,sem construção, localizado no município de Taubaté, fixar placa com a identificação do Numero predial do imóvel (BC), obtido pelo proprietário no prazo **máximo de 30 (trinta) dias**, conforme artigo 783, parágrafo único da Lei Complementar nº 7 de 17/05/1991 e Lei Complementar 437 , de 24/04/2019.

Sandro Mafra
Agente Fiscal
Divisão de Fiscalização de Posturas
Secretaria de Serviços Públicos

Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL

Nº. 00149/24

Nome: **ARGEPLAN ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 45.070.687/0001**
Endereço: **R MARQUES DO HERVAL, 307, CENTRO, TAUBATÉ/SP**
Comunicamos a V.Sa. que no dia **15/01/2024** , às **10:00:00 AM** horas, verificamos que o imóvel localizado na **LUIZ BENTO COUTO, R, LOTES: 191, 192 e 194 QDR: GLEBA A, BARRANCO, TAUBATÉ/SP** cadastrado(s) sob o(s) B.C.(s) **43036039001, 4.3.036.035.001 , 4.3.036.036.001**, nesta cidade, **está contrariando** a legislação atual. Portanto para sanar a irregularidade fica Vossa Senhoria notificado (a) para:

(**X**) I - Manter limpos, capinados e isentos de qualquer material nocivo à vizinhança e à coletividade. Assim, fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) para que proceda no prazo **máximo de 5(cinco) dias**, contados a partir do recebimento deste, a limpeza e capina no imóvel. Pois, decorrido o prazo estabelecido na notificação e constatado que o responsável deixou de sanar a irregularidade, fica o mesmo sujeito à multa, a ser aplicada, em período sucessivo, em que perdurar a irregularidade. (alínea b, art. 694, L.C. n.º 7/1991 combinado com artigo 2ª da L.C 409/2017).
Nota 1: Art. 554. Os proprietários de imóveis, inclusive das áreas e terrenos não edificados, são obrigados a zelar para que não sejam eles usados como depósitos de lixo e, nessa condição, são os únicos responsáveis por quaisquer irregularidades que porventura decorram da inobservância do disposto neste artigo e dos parágrafos seguintes.
Nota 2:Art. 554, § 3° O produto de limpeza, a que se refere o parágrafo anterior deverá ser removido para os pontos de descarga, mantidos pela Prefeitura, sendo vedada a queima no local.

Referente à multa: Aplicar-se-á o item I, do art. 708, da L.C. n.º 7/1991: **5 (cinco) a 10(dez) UFMT** - terrenos sem limpeza e capinação. Na aplicação subsequente à multa inicial mínima, o seu valor será considerado em dobro (Parágrafo único, art. 708, da L.C. n.º 7/1991)

(**X**) II - Construir ou reconstruir o fechamento do imóvel. Assim, fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) para que proceda no prazo **máximo de 30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento desta, a construção ou a reconstrução do fechamento nos respectivos alinhamentos com muros de tijolo ou pedra, solocimento, concreto armado, bloco de concreto para alvenaria, placas de cimento, alambrados, grades de ferro e arame liso, segundo especificações fixadas em regulamento, sendo vedado o uso de arame farpado, perfurante ou cortante. (alínea a, art. 694, L.C. n.º 7/1991 combinado com artigo 2ª da L.C 409/2017) e constatado que o responsável deixou de sanar a irregularidade, fica o mesmo sujeito à multa, a ser aplicada, em período sucessivo, em que perdurar a irregularidade.
Nota 1 – Quanto à reconstrução: Art. 694, alínea b, § 1°: O disposto no presente artigo aplica-se à reconstrução ou reforma do fechamento dos terrenos no caso da constatação de desgaste e de danificação dos materiais. (L.C. n.º 7/1991)
Nota 2 – Quanto à instalação de cercas eletrificadas ou cortantes: Observar os dispostos na Lei Complementar n.º 7, de 17/05/1991 e Lei Complementar n.º 168, de 06/06/207.

Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Referente à Multa: Aplicar-se-á o item II , art. 708, da L.C. n.º 7/1991: **10 (dez) a 20 (vinte) UFMT**- imóvel sem muro e/ou gradil. Na aplicação subsequente à multa inicial mínima, o seu valor será considerado em dobro (Parágrafo único, art. 708, da L.C. n.º 7/1991)

(**X**) III – Construir ou reconstruir a calçada. Assim, fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) para que proceda no prazo **máximo de 30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento desta, a construção ou reconstrução de calçada no imóvel. Pois, os proprietários de imóveis edificados ou não, situados em zona urbana do Município, em vias ou logradouros públicos dotados de calçamento, ou guias e sarjetas são obrigados a construir os respectivos passeios, segundo especificações fixadas em regulamento. *(art. 695, L.C. n.º 7/1991* com artigo 2ª da L.C 409/2017*).* Ainda, constatado que o responsável deixou de sanar a irregularidade, fica o mesmo sujeito à multa, a ser aplicada, em período sucessivo, em que perdurar a irregularidade.
Nota 1 – Quanto à reconstrução de calçada: Parágrafo único, art. 695: O disposto no presente artigo aplica-se a reconstrução de passeios, quando estes se tornarem necessários em decorrência de desgaste natural e falta de conservação. (L.C. n.º 7/1991)
Nota 2 – Quanto à padronização de calçada; construção e/ou reconstrução: Ficam todos sujeitos ao que preconiza os Art. 702 ao 707 da Lei Complementar n.º 7, de 17/05/1991 e ao Decreto do Poder Executivo n.º 13.410, de 24/09/2014, o qual regulamenta a Lei Ordinária do Poder Legislativo n.º 4.648, de 05/06/2012.

Referente à Multa: Aplicar-se-á o item III, art. 708, da L.C. n.º 7/1991: **5 (cinco) a 20 (vinte) UFMT**- imóvel sem calçada. No caso da notificação não ser atendida no prazo estabelecido no "caput" deste artigo, assegurando o contraditório e ampla defesa, será aplicada multa no valor de 5(cinco) UFMTs para cada metro linear de testada de calçada, sendo que nos terrenos de esquina o valor incidirá sobre a soma das testadas, nunca excedendo o montante de 20 (vinte) UFMTs. Na aplicação subsequente à multa inicial mínima, o seu valor será considerado em dobro (Parágrafo único, art. 708, da L.C. n.º 7/1991)

(**X**) III – Fica obrigado o proprietário de terreno baldio,sem construção, localizado no município de Taubaté, fixar placa com a identificação do Numero predial do imóvel (BC), obtido pelo proprietário no prazo **máximo de 30 (trinta) dias**, conforme artigo 783, parágrafo único da Lei Complementar nº 7 de 17/05/1991 e Lei Complementar 437 , de 24/04/2019.

Anderson L. C. De Azevedo
Agente Fiscal
Divisão de Fiscalização de Posturas
Secretaria de Serviços Públicos

Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL

Nº. 00195/24

Nome: **PAULO MARCIO MACHADO REIS**
Endereço: **Rua Jocundo Pastorelli, 70, Jardim das Nações, Taubaté/SP**
Comunicamos a V.Sa. que no dia **22/01/2024** , às **3:16:00 PM** horas, verificamos que o imóvel localizado na **Rua Jocundo Pastorelli, 68, Jardim das Nações, Taubaté/SP** cadastrado(s) sob o(s) B.C.(s) **11014227001,** , nesta cidade, **está contrariando** a legislação atual. Portanto para sanar a irregularidade fica Vossa Senhoria notificado (a) para:

(**X**) I - Manter limpos, capinados e isentos de qualquer material nocivo à vizinhança e à coletividade. Assim, fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) para que proceda no prazo **máximo de 5(cinco) dias**, contados a partir do recebimento deste, a limpeza e capina no imóvel. Pois, decorrido o prazo estabelecido na notificação e constatado que o responsável deixou de sanar a irregularidade, fica o mesmo sujeito à multa, a ser aplicada, em período sucessivo, em que perdurar a irregularidade. (alínea b, art. 694, L.C. n.º 7/1991 combinado com artigo 2ª da L.C 409/2017).
Nota 1: Art. 554. Os proprietários de imóveis, inclusive das áreas e terrenos não edificados, são obrigados a zelar para que não sejam eles usados como depósitos de lixo e, nessa condição, são os únicos responsáveis por quaisquer irregularidades que porventura decorram da inobservância do disposto neste artigo e dos parágrafos seguintes.
Nota 2:Art. 554, § 3° O produto de limpeza, a que se refere o parágrafo anterior deverá ser removido para os pontos de descarga, mantidos pela Prefeitura, sendo vedada a queima no local.

Referente à multa: Aplicar-se-á o item I, do art. 708, da L.C. n.º 7/1991: **5 (cinco) a 10(dez) UFMT** - terrenos sem limpeza e capinação. Na aplicação subsequente à multa inicial mínima, o seu valor será considerado em dobro (Parágrafo único, art. 708, da L.C. n.º 7/1991)

( ) II - Construir ou reconstruir o fechamento do imóvel. Assim, fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) para que proceda no prazo **máximo de 30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento desta, a construção ou a reconstrução do fechamento nos respectivos alinhamentos com muros de tijolo ou pedra, solocimento, concreto armado, bloco de concreto para alvenaria, placas de cimento, alambrados, grades de ferro e arame liso, segundo especificações fixadas em regulamento, sendo vedado o uso de arame farpado, perfurante ou cortante. (alínea a, art. 694, L.C. n.º 7/1991 combinado com artigo 2ª da L.C 409/2017) e constatado que o responsável deixou de sanar a irregularidade, fica o mesmo sujeito à multa, a ser aplicada, em período sucessivo, em que perdurar a irregularidade.
Nota 1 – Quanto à reconstrução: Art. 694, alínea b, § 1°: O disposto no presente artigo aplica-se à reconstrução ou reforma do fechamento dos terrenos no caso da constatação de desgaste e de danificação dos materiais. (L.C. n.º 7/1991)
Nota 2 – Quanto à instalação de cercas eletrificadas ou cortantes: Observar os dispostos na Lei Complementar n.º 7, de 17/05/1991 e Lei Complementar n.º 168, de 06/06/207.

Referente à Multa: Aplicar-se-á o item II , art. 708, da L.C. n.º 7/1991: **10 (dez) a 20 (vinte) UFMT**- imóvel sem muro e/ou gradil. Na aplicação subsequente à multa inicial mínima, o seu valor será considerado em dobro (Parágrafo único, art. 708, da L.C. n.º 7/1991)

Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

(**X**) III – Construir ou reconstruir a calçada. Assim, fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) para que proceda no prazo **máximo de 30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento desta, a construção ou reconstrução de calçada no imóvel. Pois, os proprietários de imóveis edificados ou não, situados em zona urbana do Município, em vias ou logradouros públicos dotados de calçamento, ou guias e sarjetas são obrigados a construir os respectivos passeios, segundo especificações fixadas em regulamento. *(art. 695, L.C. n.º 7/1991* com artigo 2ª da L.C 409/2017*).* Ainda, constatado que o responsável deixou de sanar a irregularidade, fica o mesmo sujeito à multa, a ser aplicada, em período sucessivo, em que perdurar a irregularidade.

Nota 1 – Quanto à reconstrução de calçada: Parágrafo único, art. 695: O disposto no presente artigo aplica-se a reconstrução de passeios, quando estes se tornarem necessários em decorrência de desgaste natural e falta de conservação. (L.C. n.º 7/1991)

Nota 2 – Quanto à padronização de calçada; construção e/ou reconstrução: Ficam todos sujeitos ao que preconiza os Art. 702 ao 707 da Lei Complementar n.º 7, de 17/05/1991 e ao Decreto do Poder Executivo n.º 13.410, de 24/09/2014, o qual regulamenta a Lei Ordinária do Poder Legislativo n.º 4.648, de 05/06/2012.

Referente à Multa: Aplicar-se-á o item III, art. 708, da L.C. n.º 7/1991: **5 (cinco) a 20 (vinte) UFMT**- imóvel sem calçada. No caso da notificação não ser atendida no prazo estabelecido no "caput" deste artigo, assegurando o contraditório e ampla defesa, será aplicada multa no valor de 5(cinco) UFMTs para cada metro linear de testada de calçada, sendo que nos terrenos de esquina o valor incidirá sobre a soma das testadas, nunca excedendo o montante de 20 (vinte) UFMTs. Na aplicação subsequente à multa inicial mínima, o seu valor será considerado em dobro (Parágrafo único, art. 708, da L.C. n.º 7/1991)

(**X**) III – Fica obrigado o proprietário de terreno baldio,sem construção, localizado no município de Taubaté, fixar placa com a identificação do Numero predial do imóvel (BC), obtido pelo proprietário no prazo **máximo de 30 (trinta) dias**, conforme artigo 783, parágrafo único da Lei Complementar nº 7 de 17/05/1991 e Lei Complementar 437 , de 24/04/2019.

Victor Silva
Agente Fiscal
Divisão de Fiscalização de Posturas
Secretaria de Serviços Públicos

Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL

Nº. 00307/24

Nome: **GISLENO MIRANDA CORREA**
Endereço: **Rua Madre Felicia, 231, Jardim Continental II, Taubaté/SP**
Comunicamos a V.Sa. que no dia **25/01/2024** , às **10:00:00 AM** horas, verificamos que o imóvel localizado na **Rua Madre Felicia, LOTE: 10 - QDR: 16, Jardim Continental II, Taubaté/SP** cadastrado(s) sob o(s) B.C.(s) **73057010001,** , nesta cidade, **está contrariando** a legislação atual. Portanto para sanar a irregularidade fica Vossa Senhoria notificado (a) para:

(**X**) I - Manter limpos, capinados e isentos de qualquer material nocivo à vizinhança e à coletividade. Assim, fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) para que proceda no prazo **máximo de 5(cinco) dias**, contados a partir do recebimento deste, a limpeza e capina no imóvel. Pois, decorrido o prazo estabelecido na notificação e constatado que o responsável deixou de sanar a irregularidade, fica o mesmo sujeito à multa, a ser aplicada, em período sucessivo, em que perdurar a irregularidade. (alínea b, art. 694, L.C. n.º 7/1991 combinado com artigo 2ª da L.C 409/2017).
Nota 1: Art. 554. Os proprietários de imóveis, inclusive das áreas e terrenos não edificados, são obrigados a zelar para que não sejam eles usados como depósitos de lixo e, nessa condição, são os únicos responsáveis por quaisquer irregularidades que porventura decorram da inobservância do disposto neste artigo e dos parágrafos seguintes.
Nota 2:Art. 554, § 3° O produto de limpeza, a que se refere o parágrafo anterior deverá ser removido para os pontos de descarga, mantidos pela Prefeitura, sendo vedada a queima no local.

Referente à multa: Aplicar-se-á o item I, do art. 708, da L.C. n.º 7/1991: **5 (cinco) a 10(dez) UFMT** - terrenos sem limpeza e capinação. Na aplicação subsequente à multa inicial mínima, o seu valor será considerado em dobro (Parágrafo único, art. 708, da L.C. n.º 7/1991)

( ) II - Construir ou reconstruir o fechamento do imóvel. Assim, fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) para que proceda no prazo **máximo de 30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento desta, a construção ou a reconstrução do fechamento nos respectivos alinhamentos com muros de tijolo ou pedra, solocimento, concreto armado, bloco de concreto para alvenaria, placas de cimento, alambrados, grades de ferro e arame liso, segundo especificações fixadas em regulamento, sendo vedado o uso de arame farpado, perfurante ou cortante. (alínea a, art. 694, L.C. n.º 7/1991 combinado com artigo 2ª da L.C 409/2017) e constatado que o responsável deixou de sanar a irregularidade, fica o mesmo sujeito à multa, a ser aplicada, em período sucessivo, em que perdurar a irregularidade.
Nota 1 – Quanto à reconstrução: Art. 694, alínea b, § 1°: O disposto no presente artigo aplica-se à reconstrução ou reforma do fechamento dos terrenos no caso da constatação de desgaste e de danificação dos materiais. (L.C. n.º 7/1991)
Nota 2 – Quanto à instalação de cercas eletrificadas ou cortantes: Observar os dispostos na Lei Complementar n.º 7, de 17/05/1991 e Lei Complementar n.º 168, de 06/06/207.

Referente à Multa: Aplicar-se-á o item II , art. 708, da L.C. n.º 7/1991: **10 (dez) a 20 (vinte) UFMT**- imóvel sem muro e/ou gradil. Na aplicação subsequente à multa inicial mínima, o seu valor será considerado em dobro (Parágrafo único, art. 708, da L.C. n.º 7/1991)

Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

( ) III – Construir ou reconstruir a calçada. Assim, fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) para que proceda no prazo **máximo de 30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento desta, a construção ou reconstrução de calçada no imóvel. Pois, os proprietários de imóveis edificados ou não, situados em zona urbana do Município, em vias ou logradouros públicos dotados de calçamento, ou guias e sarjetas são obrigados a construir os respectivos passeios, segundo especificações fixadas em regulamento. *(art. 695, L.C. n.º 7/1991* com artigo 2ª da L.C 409/2017*).* Ainda, constatado que o responsável deixou de sanar a irregularidade, fica o mesmo sujeito à multa, a ser aplicada, em período sucessivo, em que perdurar a irregularidade.

Nota 1 – Quanto à reconstrução de calçada: Parágrafo único, art. 695: O disposto no presente artigo aplica-se a reconstrução de passeios, quando estes se tornarem necessários em decorrência de desgaste natural e falta de conservação. (L.C. n.º 7/1991)

Nota 2 – Quanto à padronização de calçada; construção e/ou reconstrução: Ficam todos sujeitos ao que preconiza os Art. 702 ao 707 da Lei Complementar n.º 7, de 17/05/1991 e ao Decreto do Poder Executivo n.º 13.410, de 24/09/2014, o qual regulamenta a Lei Ordinária do Poder Legislativo n.º 4.648, de 05/06/2012.

Referente à Multa: Aplicar-se-á o item III, art. 708, da L.C. n.º 7/1991: **5 (cinco) a 20 (vinte) UFMT**- imóvel sem calçada. No caso da notificação não ser atendida no prazo estabelecido no "caput" deste artigo, assegurando o contraditório e ampla defesa, será aplicada multa no valor de 5(cinco) UFMTs para cada metro linear de testada de calçada, sendo que nos terrenos de esquina o valor incidirá sobre a soma das testadas, nunca excedendo o montante de 20 (vinte) UFMTs. Na aplicação subsequente à multa inicial mínima, o seu valor será considerado em dobro (Parágrafo único, art. 708, da L.C. n.º 7/1991)

( ) III – Fica obrigado o proprietário de terreno baldio,sem construção, localizado no município de Taubaté, fixar placa com a identificação do Numero predial do imóvel (BC), obtido pelo proprietário no prazo **máximo de 30 (trinta) dias**, conforme artigo 783, parágrafo único da Lei Complementar nº 7 de 17/05/1991 e Lei Complementar 437 , de 24/04/2019.

Douglas Dos Santos Alves
Agente Fiscal
Divisão de Fiscalização de Posturas
Secretaria de Serviços Públicos

Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL

Nº. 00382/24

Nome: **ANDRÉ LOTUFO BORGES**
Endereço: **Rua Professor Wilson Pires César, 383, Residencial e Comercial Cidade Jardim, Pindamonhangaba/SP**
Comunicamos a V.Sa. que no dia **01/02/2024** , às **9:00:00 AM** horas, verificamos que o imóvel localizado na **Rua Mário Celso Botossi, 0000 - LOTE 7 - QUADRA B, Residencial Jardim Imperial, Taubaté/SP** cadastrado(s) sob o(s) B.C.(s) **50002007001,** , nesta cidade, **está contrariando** a legislação atual. Portanto para sanar a irregularidade fica Vossa Senhoria notificado (a) para:

(**X**) I - Manter limpos, capinados e isentos de qualquer material nocivo à vizinhança e à coletividade. Assim, fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) para que proceda no prazo **máximo de 5(cinco) dias**, contados a partir do recebimento deste, a limpeza e capina no imóvel. Pois, decorrido o prazo estabelecido na notificação e constatado que o responsável deixou de sanar a irregularidade, fica o mesmo sujeito à multa, a ser aplicada, em período sucessivo, em que perdurar a irregularidade. (alínea b, art. 694, L.C. n.º 7/1991 combinado com artigo 2ª da L.C 409/2017).
Nota 1: Art. 554. Os proprietários de imóveis, inclusive das áreas e terrenos não edificados, são obrigados a zelar para que não sejam eles usados como depósitos de lixo e, nessa condição, são os únicos responsáveis por quaisquer irregularidades que porventura decorram da inobservância do disposto neste artigo e dos parágrafos seguintes.
Nota 2:Art. 554, § 3° O produto de limpeza, a que se refere o parágrafo anterior deverá ser removido para os pontos de descarga, mantidos pela Prefeitura, sendo vedada a queima no local.

Referente à multa: Aplicar-se-á o item I, do art. 708, da L.C. n.º 7/1991: **5 (cinco) a 10(dez) UFMT** - terrenos sem limpeza e capinação. Na aplicação subsequente à multa inicial mínima, o seu valor será considerado em dobro (Parágrafo único, art. 708, da L.C. n.º 7/1991)

(**X**) II - Construir ou reconstruir o fechamento do imóvel. Assim, fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) para que proceda no prazo **máximo de 30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento desta, a construção ou a reconstrução do fechamento nos respectivos alinhamentos com muros de tijolo ou pedra, solocimento, concreto armado, bloco de concreto para alvenaria, placas de cimento, alambrados, grades de ferro e arame liso, segundo especificações fixadas em regulamento, sendo vedado o uso de arame farpado, perfurante ou cortante. (alínea a, art. 694, L.C. n.º 7/1991 combinado com artigo 2ª da L.C 409/2017) e constatado que o responsável deixou de sanar a irregularidade, fica o mesmo sujeito à multa, a ser aplicada, em período sucessivo, em que perdurar a irregularidade.
Nota 1 – Quanto à reconstrução: Art. 694, alínea b, § 1°: O disposto no presente artigo aplica-se à reconstrução ou reforma do fechamento dos terrenos no caso da constatação de desgaste e de danificação dos materiais. (L.C. n.º 7/1991)
Nota 2 – Quanto à instalação de cercas eletrificadas ou cortantes: Observar os dispostos na Lei Complementar n.º 7, de 17/05/1991 e Lei Complementar n.º 168, de 06/06/207.

Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Referente à Multa: Aplicar-se-á o item II , art. 708, da L.C. n.º 7/1991: **10 (dez) a 20 (vinte) UFMT**- imóvel sem muro e/ou gradil. Na aplicação subsequente à multa inicial mínima, o seu valor será considerado em dobro (Parágrafo único, art. 708, da L.C. n.º 7/1991)

(**X**) III – Construir ou reconstruir a calçada. Assim, fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) para que proceda no prazo **máximo de 30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento desta, a construção ou reconstrução de calçada no imóvel. Pois, os proprietários de imóveis edificados ou não, situados em zona urbana do Município, em vias ou logradouros públicos dotados de calçamento, ou guias e sarjetas são obrigados a construir os respectivos passeios, segundo especificações fixadas em regulamento. *(art. 695, L.C. n.º 7/1991* com artigo 2ª da L.C 409/2017*).* Ainda, constatado que o responsável deixou de sanar a irregularidade, fica o mesmo sujeito à multa, a ser aplicada, em período sucessivo, em que perdurar a irregularidade.
Nota 1 – Quanto à reconstrução de calçada: Parágrafo único, art. 695: O disposto no presente artigo aplica-se a reconstrução de passeios, quando estes se tornarem necessários em decorrência de desgaste natural e falta de conservação. (L.C. n.º 7/1991)
Nota 2 – Quanto à padronização de calçada; construção e/ou reconstrução: Ficam todos sujeitos ao que preconiza os Art. 702 ao 707 da Lei Complementar n.º 7, de 17/05/1991 e ao Decreto do Poder Executivo n.º 13.410, de 24/09/2014, o qual regulamenta a Lei Ordinária do Poder Legislativo n.º 4.648, de 05/06/2012.

Referente à Multa: Aplicar-se-á o item III, art. 708, da L.C. n.º 7/1991: **5 (cinco) a 20 (vinte) UFMT**- imóvel sem calçada. No caso da notificação não ser atendida no prazo estabelecido no "caput" deste artigo, assegurando o contraditório e ampla defesa, será aplicada multa no valor de 5(cinco) UFMTs para cada metro linear de testada de calçada, sendo que nos terrenos de esquina o valor incidirá sobre a soma das testadas, nunca excedendo o montante de 20 (vinte) UFMTs. Na aplicação subsequente à multa inicial mínima, o seu valor será considerado em dobro (Parágrafo único, art. 708, da L.C. n.º 7/1991)

(**X**) III – Fica obrigado o proprietário de terreno baldio,sem construção, localizado no município de Taubaté, fixar placa com a identificação do Numero predial do imóvel (BC), obtido pelo proprietário no prazo **máximo de 30 (trinta) dias**, conforme artigo 783, parágrafo único da Lei Complementar nº 7 de 17/05/1991 e Lei Complementar 437 , de 24/04/2019.

Anderson L. C. De Azevedo
Agente Fiscal
Divisão de Fiscalização de Posturas
Secretaria de Serviços Públicos

Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL

Nº. 00520/24

Nome: **CARLOS ALBERTO DA SILVA**
Endereço: **Rua Doutor Jorge Winther, 806, Centro, Taubaté/SP**
Comunicamos a V.Sa. que no dia **07/02/2024** , às **9:12:00 AM** horas, verificamos que o imóvel localizado na **Rua Sebastião Aprígio Galvão, Q: I - L:4, Loteamento Residencial Colinas, Taubaté/SP** cadastrado(s) sob o(s) B.C.(s) **24109004001,** , nesta cidade, **está contrariando** a legislação atual. Portanto para sanar a irregularidade fica Vossa Senhoria notificado (a) para:

(**X**) I - Manter limpos, capinados e isentos de qualquer material nocivo à vizinhança e à coletividade. Assim, fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) para que proceda no prazo **máximo de 5(cinco) dias**, contados a partir do recebimento deste, a limpeza e capina no imóvel. Pois, decorrido o prazo estabelecido na notificação e constatado que o responsável deixou de sanar a irregularidade, fica o mesmo sujeito à multa, a ser aplicada, em período sucessivo, em que perdurar a irregularidade. (alínea b, art. 694, L.C. n.º 7/1991 combinado com artigo 2ª da L.C 409/2017).
Nota 1: Art. 554. Os proprietários de imóveis, inclusive das áreas e terrenos não edificados, são obrigados a zelar para que não sejam eles usados como depósitos de lixo e, nessa condição, são os únicos responsáveis por quaisquer irregularidades que porventura decorram da inobservância do disposto neste artigo e dos parágrafos seguintes.
Nota 2:Art. 554, § 3° O produto de limpeza, a que se refere o parágrafo anterior deverá ser removido para os pontos de descarga, mantidos pela Prefeitura, sendo vedada a queima no local.

Referente à multa: Aplicar-se-á o item I, do art. 708, da L.C. n.º 7/1991: **5 (cinco) a 10(dez) UFMT** - terrenos sem limpeza e capinação. Na aplicação subsequente à multa inicial mínima, o seu valor será considerado em dobro (Parágrafo único, art. 708, da L.C. n.º 7/1991)

( ) II - Construir ou reconstruir o fechamento do imóvel. Assim, fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) para que proceda no prazo **máximo de 30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento desta, a construção ou a reconstrução do fechamento nos respectivos alinhamentos com muros de tijolo ou pedra, solocimento, concreto armado, bloco de concreto para alvenaria, placas de cimento, alambrados, grades de ferro e arame liso, segundo especificações fixadas em regulamento, sendo vedado o uso de arame farpado, perfurante ou cortante. (alínea a, art. 694, L.C. n.º 7/1991 combinado com artigo 2ª da L.C 409/2017) e constatado que o responsável deixou de sanar a irregularidade, fica o mesmo sujeito à multa, a ser aplicada, em período sucessivo, em que perdurar a irregularidade.
Nota 1 – Quanto à reconstrução: Art. 694, alínea b, § 1°: O disposto no presente artigo aplica-se à reconstrução ou reforma do fechamento dos terrenos no caso da constatação de desgaste e de danificação dos materiais. (L.C. n.º 7/1991)
Nota 2 – Quanto à instalação de cercas eletrificadas ou cortantes: Observar os dispostos na Lei Complementar n.º 7, de 17/05/1991 e Lei Complementar n.º 168, de 06/06/207.

Referente à Multa: Aplicar-se-á o item II , art. 708, da L.C. n.º 7/1991: **10 (dez) a 20 (vinte) UFMT**- imóvel sem muro e/ou gradil. Na aplicação subsequente à multa inicial mínima, o seu valor será considerado em dobro (Parágrafo único, art. 708, da L.C. n.º 7/1991)

Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

( ) III – Construir ou reconstruir a calçada. Assim, fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) para que proceda no prazo **máximo de 30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento desta, a construção ou reconstrução de calçada no imóvel. Pois, os proprietários de imóveis edificados ou não, situados em zona urbana do Município, em vias ou logradouros públicos dotados de calçamento, ou guias e sarjetas são obrigados a construir os respectivos passeios, segundo especificações fixadas em regulamento. *(art. 695, L.C. n.º 7/1991* com artigo 2ª da L.C 409/2017*).* Ainda, constatado que o responsável deixou de sanar a irregularidade, fica o mesmo sujeito à multa, a ser aplicada, em período sucessivo, em que perdurar a irregularidade.
Nota 1 – Quanto à reconstrução de calçada: Parágrafo único, art. 695: O disposto no presente artigo aplica-se a reconstrução de passeios, quando estes se tornarem necessários em decorrência de desgaste natural e falta de conservação. (L.C. n.º 7/1991)
Nota 2 – Quanto à padronização de calçada; construção e/ou reconstrução: Ficam todos sujeitos ao que preconiza os Art. 702 ao 707 da Lei Complementar n.º 7, de 17/05/1991 e ao Decreto do Poder Executivo n.º 13.410, de 24/09/2014, o qual regulamenta a Lei Ordinária do Poder Legislativo n.º 4.648, de 05/06/2012.

Referente à Multa: Aplicar-se-á o item III, art. 708, da L.C. n.º 7/1991: **5 (cinco) a 20 (vinte) UFMT**- imóvel sem calçada. No caso da notificação não ser atendida no prazo estabelecido no "caput" deste artigo, assegurando o contraditório e ampla defesa, será aplicada multa no valor de 5(cinco) UFMTs para cada metro linear de testada de calçada, sendo que nos terrenos de esquina o valor incidirá sobre a soma das testadas, nunca excedendo o montante de 20 (vinte) UFMTs. Na aplicação subsequente à multa inicial mínima, o seu valor será considerado em dobro (Parágrafo único, art. 708, da L.C. n.º 7/1991)

( ) III – Fica obrigado o proprietário de terreno baldio,sem construção, localizado no município de Taubaté, fixar placa com a identificação do Numero predial do imóvel (BC), obtido pelo proprietário no prazo **máximo de 30 (trinta) dias**, conforme artigo 783, parágrafo único da Lei Complementar nº 7 de 17/05/1991 e Lei Complementar 437 , de 24/04/2019.

Marcio Costa
Agente Fiscal
Divisão de Fiscalização de Posturas
Secretaria de Serviços Públicos

Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL

Nº. 00564/24

Nome: **CARLOS ALBERTO DA SILVA**
Endereço: **Rua Doutor Jorge Winther, 806, Centro, Taubaté/SP**
Comunicamos a V.Sa. que no dia **07/02/2024** , às **10:00:00 AM** horas, verificamos que o imóvel localizado na **Rua dos Jasmins, LOTE 20 QDR 21, Campos Elíseos, Taubaté/SP** cadastrado(s) sob o(s) B.C.(s) **23032020001,** , nesta cidade, **está contrariando** a legislação atual. Portanto para sanar a irregularidade fica Vossa Senhoria notificado (a) para:

(**X**) I - Manter limpos, capinados e isentos de qualquer material nocivo à vizinhança e à coletividade. Assim, fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) para que proceda no prazo **máximo de 5(cinco) dias**, contados a partir do recebimento deste, a limpeza e capina no imóvel. Pois, decorrido o prazo estabelecido na notificação e constatado que o responsável deixou de sanar a irregularidade, fica o mesmo sujeito à multa, a ser aplicada, em período sucessivo, em que perdurar a irregularidade. (alínea b, art. 694, L.C. n.º 7/1991 combinado com artigo 2ª da L.C 409/2017).
Nota 1: Art. 554. Os proprietários de imóveis, inclusive das áreas e terrenos não edificados, são obrigados a zelar para que não sejam eles usados como depósitos de lixo e, nessa condição, são os únicos responsáveis por quaisquer irregularidades que porventura decorram da inobservância do disposto neste artigo e dos parágrafos seguintes.
Nota 2:Art. 554, § 3° O produto de limpeza, a que se refere o parágrafo anterior deverá ser removido para os pontos de descarga, mantidos pela Prefeitura, sendo vedada a queima no local.

Referente à multa: Aplicar-se-á o item I, do art. 708, da L.C. n.º 7/1991: **5 (cinco) a 10(dez) UFMT** - terrenos sem limpeza e capinação. Na aplicação subsequente à multa inicial mínima, o seu valor será considerado em dobro (Parágrafo único, art. 708, da L.C. n.º 7/1991)

( ) II - Construir ou reconstruir o fechamento do imóvel. Assim, fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) para que proceda no prazo **máximo de 30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento desta, a construção ou a reconstrução do fechamento nos respectivos alinhamentos com muros de tijolo ou pedra, solocimento, concreto armado, bloco de concreto para alvenaria, placas de cimento, alambrados, grades de ferro e arame liso, segundo especificações fixadas em regulamento, sendo vedado o uso de arame farpado, perfurante ou cortante. (alínea a, art. 694, L.C. n.º 7/1991 combinado com artigo 2ª da L.C 409/2017) e constatado que o responsável deixou de sanar a irregularidade, fica o mesmo sujeito à multa, a ser aplicada, em período sucessivo, em que perdurar a irregularidade.
Nota 1 – Quanto à reconstrução: Art. 694, alínea b, § 1°: O disposto no presente artigo aplica-se à reconstrução ou reforma do fechamento dos terrenos no caso da constatação de desgaste e de danificação dos materiais. (L.C. n.º 7/1991)
Nota 2 – Quanto à instalação de cercas eletrificadas ou cortantes: Observar os dispostos na Lei Complementar n.º 7, de 17/05/1991 e Lei Complementar n.º 168, de 06/06/207.

Referente à Multa: Aplicar-se-á o item II , art. 708, da L.C. n.º 7/1991: **10 (dez) a 20 (vinte) UFMT**- imóvel sem muro e/ou gradil. Na aplicação subsequente à multa inicial mínima, o seu valor será considerado em dobro (Parágrafo único, art. 708, da L.C. n.º 7/1991)

Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

( ) III – Construir ou reconstruir a calçada. Assim, fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) para que proceda no prazo **máximo de 30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento desta, a construção ou reconstrução de calçada no imóvel. Pois, os proprietários de imóveis edificados ou não, situados em zona urbana do Município, em vias ou logradouros públicos dotados de calçamento, ou guias e sarjetas são obrigados a construir os respectivos passeios, segundo especificações fixadas em regulamento. *(art. 695, L.C. n.º 7/1991* com artigo 2ª da L.C 409/2017*).* Ainda, constatado que o responsável deixou de sanar a irregularidade, fica o mesmo sujeito à multa, a ser aplicada, em período sucessivo, em que perdurar a irregularidade.

Nota 1 – Quanto à reconstrução de calçada: Parágrafo único, art. 695: O disposto no presente artigo aplica-se a reconstrução de passeios, quando estes se tornarem necessários em decorrência de desgaste natural e falta de conservação. (L.C. n.º 7/1991)

Nota 2 – Quanto à padronização de calçada; construção e/ou reconstrução: Ficam todos sujeitos ao que preconiza os Art. 702 ao 707 da Lei Complementar n.º 7, de 17/05/1991 e ao Decreto do Poder Executivo n.º 13.410, de 24/09/2014, o qual regulamenta a Lei Ordinária do Poder Legislativo n.º 4.648, de 05/06/2012.

Referente à Multa: Aplicar-se-á o item III, art. 708, da L.C. n.º 7/1991: **5 (cinco) a 20 (vinte) UFMT**- imóvel sem calçada. No caso da notificação não ser atendida no prazo estabelecido no "caput" deste artigo, assegurando o contraditório e ampla defesa, será aplicada multa no valor de 5(cinco) UFMTs para cada metro linear de testada de calçada, sendo que nos terrenos de esquina o valor incidirá sobre a soma das testadas, nunca excedendo o montante de 20 (vinte) UFMTs. Na aplicação subsequente à multa inicial mínima, o seu valor será considerado em dobro (Parágrafo único, art. 708, da L.C. n.º 7/1991)

( ) III – Fica obrigado o proprietário de terreno baldio,sem construção, localizado no município de Taubaté, fixar placa com a identificação do Numero predial do imóvel (BC), obtido pelo proprietário no prazo **máximo de 30 (trinta) dias**, conforme artigo 783, parágrafo único da Lei Complementar nº 7 de 17/05/1991 e Lei Complementar 437 , de 24/04/2019.

Lucas Spricigo
Agente Fiscal
Divisão de Fiscalização de Posturas
Secretaria de Serviços Públicos

Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL

Nº. 00577/24

Nome: **IRMÃOS BORSOTTI**
Endereço: **Rua Emílio Winther, 257 - APTO. 51, Jardim das Nações, Taubaté/SP**
Comunicamos a V.Sa. que no dia **08/02/2024** , às **9:00:00 AM** horas, verificamos que o imóvel localizado na **Rua Comandante José Renato Cursino de Moura, 1150, Parque Aeroporto, Taubaté/SP** cadastrado(s) sob o(s) B.C.(s) **43056201001,** , nesta cidade, **está contrariando** a legislação atual. Portanto para sanar a irregularidade fica Vossa Senhoria notificado (a) para:

(**X**) I - Manter limpos, capinados e isentos de qualquer material nocivo à vizinhança e à coletividade. Assim, fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) para que proceda no prazo **máximo de 5(cinco) dias**, contados a partir do recebimento deste, a limpeza e capina no imóvel. Pois, decorrido o prazo estabelecido na notificação e constatado que o responsável deixou de sanar a irregularidade, fica o mesmo sujeito à multa, a ser aplicada, em período sucessivo, em que perdurar a irregularidade. (alínea b, art. 694, L.C. n.º 7/1991 combinado com artigo 2ª da L.C 409/2017).
Nota 1: Art. 554. Os proprietários de imóveis, inclusive das áreas e terrenos não edificados, são obrigados a zelar para que não sejam eles usados como depósitos de lixo e, nessa condição, são os únicos responsáveis por quaisquer irregularidades que porventura decorram da inobservância do disposto neste artigo e dos parágrafos seguintes.
Nota 2:Art. 554, § 3° O produto de limpeza, a que se refere o parágrafo anterior deverá ser removido para os pontos de descarga, mantidos pela Prefeitura, sendo vedada a queima no local.

Referente à multa: Aplicar-se-á o item I, do art. 708, da L.C. n.º 7/1991: **5 (cinco) a 10(dez) UFMT** - terrenos sem limpeza e capinação. Na aplicação subsequente à multa inicial mínima, o seu valor será considerado em dobro (Parágrafo único, art. 708, da L.C. n.º 7/1991)

(**X**) II - Construir ou reconstruir o fechamento do imóvel. Assim, fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) para que proceda no prazo **máximo de 30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento desta, a construção ou a reconstrução do fechamento nos respectivos alinhamentos com muros de tijolo ou pedra, solocimento, concreto armado, bloco de concreto para alvenaria, placas de cimento, alambrados, grades de ferro e arame liso, segundo especificações fixadas em regulamento, sendo vedado o uso de arame farpado, perfurante ou cortante. (alínea a, art. 694, L.C. n.º 7/1991 combinado com artigo 2ª da L.C 409/2017) e constatado que o responsável deixou de sanar a irregularidade, fica o mesmo sujeito à multa, a ser aplicada, em período sucessivo, em que perdurar a irregularidade.
Nota 1 – Quanto à reconstrução: Art. 694, alínea b, § 1°: O disposto no presente artigo aplica-se à reconstrução ou reforma do fechamento dos terrenos no caso da constatação de desgaste e de danificação dos materiais. (L.C. n.º 7/1991)
Nota 2 – Quanto à instalação de cercas eletrificadas ou cortantes: Observar os dispostos na Lei Complementar n.º 7, de 17/05/1991 e Lei Complementar n.º 168, de 06/06/207.

Referente à Multa: Aplicar-se-á o item II , art. 708, da L.C. n.º 7/1991: **10 (dez) a 20 (vinte) UFMT**- imóvel sem muro e/ou gradil. Na aplicação subsequente à multa inicial mínima, o seu valor será considerado em dobro (Parágrafo único, art. 708, da L.C. n.º 7/1991)

Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

(**X**) III – Construir ou reconstruir a calçada. Assim, fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) para que proceda no prazo **máximo de 30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento desta, a construção ou reconstrução de calçada no imóvel. Pois, os proprietários de imóveis edificados ou não, situados em zona urbana do Município, em vias ou logradouros públicos dotados de calçamento, ou guias e sarjetas são obrigados a construir os respectivos passeios, segundo especificações fixadas em regulamento. *(art. 695, L.C. n.º 7/1991* com artigo 2ª da L.C 409/2017*).* Ainda, constatado que o responsável deixou de sanar a irregularidade, fica o mesmo sujeito à multa, a ser aplicada, em período sucessivo, em que perdurar a irregularidade.
Nota 1 – Quanto à reconstrução de calçada: Parágrafo único, art. 695: O disposto no presente artigo aplica-se a reconstrução de passeios, quando estes se tornarem necessários em decorrência de desgaste natural e falta de conservação. (L.C. n.º 7/1991)
Nota 2 – Quanto à padronização de calçada; construção e/ou reconstrução: Ficam todos sujeitos ao que preconiza os Art. 702 ao 707 da Lei Complementar n.º 7, de 17/05/1991 e ao Decreto do Poder Executivo n.º 13.410, de 24/09/2014, o qual regulamenta a Lei Ordinária do Poder Legislativo n.º 4.648, de 05/06/2012.

Referente à Multa: Aplicar-se-á o item III, art. 708, da L.C. n.º 7/1991: **5 (cinco) a 20 (vinte) UFMT**- imóvel sem calçada. No caso da notificação não ser atendida no prazo estabelecido no "caput" deste artigo, assegurando o contraditório e ampla defesa, será aplicada multa no valor de 5(cinco) UFMTs para cada metro linear de testada de calçada, sendo que nos terrenos de esquina o valor incidirá sobre a soma das testadas, nunca excedendo o montante de 20 (vinte) UFMTs. Na aplicação subsequente à multa inicial mínima, o seu valor será considerado em dobro (Parágrafo único, art. 708, da L.C. n.º 7/1991)

(**X**) III – Fica obrigado o proprietário de terreno baldio,sem construção, localizado no município de Taubaté, fixar placa com a identificação do Numero predial do imóvel (BC), obtido pelo proprietário no prazo **máximo de 30 (trinta) dias**, conforme artigo 783, parágrafo único da Lei Complementar nº 7 de 17/05/1991 e Lei Complementar 437 , de 24/04/2019.

Anderson L. C. De Azevedo
Agente Fiscal
Divisão de Fiscalização de Posturas
Secretaria de Serviços Públicos

Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL

Nº. 00592/24

Nome: **ADEMAR JESUS MIRANDA & CIA LTDA**
Endereço: **Rua Doutor João Batista de Oliveira, 114, Jardim Marlene Miranda, Taubaté/SP**
Comunicamos a V.Sa. que no dia **06/02/2024** , às **10:05:00 AM** horas, verificamos que o imóvel localizado na **Rua Doutor João Batista de Oliveira, L:18, Q:S, Jardim Marlene Miranda, Taubaté/SP** cadastrado(s) sob o(s) B.C.(s) **29022018001,** , nesta cidade, **está contrariando** a legislação atual. Portanto para sanar a irregularidade fica Vossa Senhoria notificado (a) para:

(**X**) I - Manter limpos, capinados e isentos de qualquer material nocivo à vizinhança e à coletividade. Assim, fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) para que proceda no prazo **máximo de 5(cinco) dias**, contados a partir do recebimento deste, a limpeza e capina no imóvel. Pois, decorrido o prazo estabelecido na notificação e constatado que o responsável deixou de sanar a irregularidade, fica o mesmo sujeito à multa, a ser aplicada, em período sucessivo, em que perdurar a irregularidade. (alínea b, art. 694, L.C. n.º 7/1991 combinado com artigo 2ª da L.C 409/2017).
Nota 1: Art. 554. Os proprietários de imóveis, inclusive das áreas e terrenos não edificados, são obrigados a zelar para que não sejam eles usados como depósitos de lixo e, nessa condição, são os únicos responsáveis por quaisquer irregularidades que porventura decorram da inobservância do disposto neste artigo e dos parágrafos seguintes.
Nota 2:Art. 554, § 3° O produto de limpeza, a que se refere o parágrafo anterior deverá ser removido para os pontos de descarga, mantidos pela Prefeitura, sendo vedada a queima no local.

Referente à multa: Aplicar-se-á o item I, do art. 708, da L.C. n.º 7/1991: **5 (cinco) a 10(dez) UFMT** - terrenos sem limpeza e capinação. Na aplicação subsequente à multa inicial mínima, o seu valor será considerado em dobro (Parágrafo único, art. 708, da L.C. n.º 7/1991)

( ) II - Construir ou reconstruir o fechamento do imóvel. Assim, fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) para que proceda no prazo **máximo de 30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento desta, a construção ou a reconstrução do fechamento nos respectivos alinhamentos com muros de tijolo ou pedra, solocimento, concreto armado, bloco de concreto para alvenaria, placas de cimento, alambrados, grades de ferro e arame liso, segundo especificações fixadas em regulamento, sendo vedado o uso de arame farpado, perfurante ou cortante. (alínea a, art. 694, L.C. n.º 7/1991 combinado com artigo 2ª da L.C 409/2017) e constatado que o responsável deixou de sanar a irregularidade, fica o mesmo sujeito à multa, a ser aplicada, em período sucessivo, em que perdurar a irregularidade.
Nota 1 – Quanto à reconstrução: Art. 694, alínea b, § 1°: O disposto no presente artigo aplica-se à reconstrução ou reforma do fechamento dos terrenos no caso da constatação de desgaste e de danificação dos materiais. (L.C. n.º 7/1991)
Nota 2 – Quanto à instalação de cercas eletrificadas ou cortantes: Observar os dispostos na Lei Complementar n.º 7, de 17/05/1991 e Lei Complementar n.º 168, de 06/06/207.

Referente à Multa: Aplicar-se-á o item II , art. 708, da L.C. n.º 7/1991: **10 (dez) a 20 (vinte) UFMT**- imóvel sem muro e/ou gradil. Na aplicação subsequente à multa inicial mínima, o seu valor será considerado em dobro (Parágrafo único, art. 708, da L.C. n.º 7/1991)

Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

( ) III – Construir ou reconstruir a calçada. Assim, fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) para que proceda no prazo **máximo de 30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento desta, a construção ou reconstrução de calçada no imóvel. Pois, os proprietários de imóveis edificados ou não, situados em zona urbana do Município, em vias ou logradouros públicos dotados de calçamento, ou guias e sarjetas são obrigados a construir os respectivos passeios, segundo especificações fixadas em regulamento. *(art. 695, L.C. n.º 7/1991* com artigo 2ª da L.C 409/2017*).* Ainda, constatado que o responsável deixou de sanar a irregularidade, fica o mesmo sujeito à multa, a ser aplicada, em período sucessivo, em que perdurar a irregularidade.

Nota 1 – Quanto à reconstrução de calçada: Parágrafo único, art. 695: O disposto no presente artigo aplica-se a reconstrução de passeios, quando estes se tornarem necessários em decorrência de desgaste natural e falta de conservação. (L.C. n.º 7/1991)

Nota 2 – Quanto à padronização de calçada; construção e/ou reconstrução: Ficam todos sujeitos ao que preconiza os Art. 702 ao 707 da Lei Complementar n.º 7, de 17/05/1991 e ao Decreto do Poder Executivo n.º 13.410, de 24/09/2014, o qual regulamenta a Lei Ordinária do Poder Legislativo n.º 4.648, de 05/06/2012.

Referente à Multa: Aplicar-se-á o item III, art. 708, da L.C. n.º 7/1991: **5 (cinco) a 20 (vinte) UFMT**- imóvel sem calçada. No caso da notificação não ser atendida no prazo estabelecido no "caput" deste artigo, assegurando o contraditório e ampla defesa, será aplicada multa no valor de 5(cinco) UFMTs para cada metro linear de testada de calçada, sendo que nos terrenos de esquina o valor incidirá sobre a soma das testadas, nunca excedendo o montante de 20 (vinte) UFMTs. Na aplicação subsequente à multa inicial mínima, o seu valor será considerado em dobro (Parágrafo único, art. 708, da L.C. n.º 7/1991)

( ) III – Fica obrigado o proprietário de terreno baldio,sem construção, localizado no município de Taubaté, fixar placa com a identificação do Numero predial do imóvel (BC), obtido pelo proprietário no prazo **máximo de 30 (trinta) dias**, conforme artigo 783, parágrafo único da Lei Complementar nº 7 de 17/05/1991 e Lei Complementar 437 , de 24/04/2019.

Victor Silva
Agente Fiscal
Divisão de Fiscalização de Posturas
Secretaria de Serviços Públicos

Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL

Nº. 00606/24

Nome: **ARY ABIFADEL - ESPÓLIO**
Endereço: **Rua Equador, 274, Jardim das Nações, Taubaté/SP**
Comunicamos a V.Sa. que no dia **22/02/2024** , às **11:16:00 AM** horas, verificamos que o imóvel localizado na **Rua Equador, 274, Jardim das Nações, Taubaté/SP** cadastrado(s) sob o(s) B.C.(s) **31013012001,** , nesta cidade, **está contrariando** a legislação atual. Portanto para sanar a irregularidade fica Vossa Senhoria notificado (a) para:

(**X**) I - Manter limpos, capinados e isentos de qualquer material nocivo à vizinhança e à coletividade. Assim, fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) para que proceda no prazo **máximo de 5(cinco) dias**, contados a partir do recebimento deste, a limpeza e capina no imóvel. Pois, decorrido o prazo estabelecido na notificação e constatado que o responsável deixou de sanar a irregularidade, fica o mesmo sujeito à multa, a ser aplicada, em período sucessivo, em que perdurar a irregularidade. (alínea b, art. 694, L.C. n.º 7/1991 combinado com artigo 2ª da L.C 409/2017).
Nota 1: Art. 554. Os proprietários de imóveis, inclusive das áreas e terrenos não edificados, são obrigados a zelar para que não sejam eles usados como depósitos de lixo e, nessa condição, são os únicos responsáveis por quaisquer irregularidades que porventura decorram da inobservância do disposto neste artigo e dos parágrafos seguintes.
Nota 2:Art. 554, § 3° O produto de limpeza, a que se refere o parágrafo anterior deverá ser removido para os pontos de descarga, mantidos pela Prefeitura, sendo vedada a queima no local.

Referente à multa: Aplicar-se-á o item I, do art. 708, da L.C. n.º 7/1991: **5 (cinco) a 10(dez) UFMT** - terrenos sem limpeza e capinação. Na aplicação subsequente à multa inicial mínima, o seu valor será considerado em dobro (Parágrafo único, art. 708, da L.C. n.º 7/1991)

( ) II - Construir ou reconstruir o fechamento do imóvel. Assim, fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) para que proceda no prazo **máximo de 30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento desta, a construção ou a reconstrução do fechamento nos respectivos alinhamentos com muros de tijolo ou pedra, solocimento, concreto armado, bloco de concreto para alvenaria, placas de cimento, alambrados, grades de ferro e arame liso, segundo especificações fixadas em regulamento, sendo vedado o uso de arame farpado, perfurante ou cortante. (alínea a, art. 694, L.C. n.º 7/1991 combinado com artigo 2ª da L.C 409/2017) e constatado que o responsável deixou de sanar a irregularidade, fica o mesmo sujeito à multa, a ser aplicada, em período sucessivo, em que perdurar a irregularidade.
Nota 1 – Quanto à reconstrução: Art. 694, alínea b, § 1°: O disposto no presente artigo aplica-se à reconstrução ou reforma do fechamento dos terrenos no caso da constatação de desgaste e de danificação dos materiais. (L.C. n.º 7/1991)
Nota 2 – Quanto à instalação de cercas eletrificadas ou cortantes: Observar os dispostos na Lei Complementar n.º 7, de 17/05/1991 e Lei Complementar n.º 168, de 06/06/207.

Referente à Multa: Aplicar-se-á o item II , art. 708, da L.C. n.º 7/1991: **10 (dez) a 20 (vinte) UFMT**- imóvel sem muro e/ou gradil. Na aplicação subsequente à multa inicial mínima, o seu valor será considerado em dobro (Parágrafo único, art. 708, da L.C. n.º 7/1991)

Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

( ) III – Construir ou reconstruir a calçada. Assim, fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) para que proceda no prazo **máximo de 30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento desta, a construção ou reconstrução de calçada no imóvel. Pois, os proprietários de imóveis edificados ou não, situados em zona urbana do Município, em vias ou logradouros públicos dotados de calçamento, ou guias e sarjetas são obrigados a construir os respectivos passeios, segundo especificações fixadas em regulamento. *(art. 695, L.C. n.º 7/1991* com artigo 2ª da L.C 409/2017*).* Ainda, constatado que o responsável deixou de sanar a irregularidade, fica o mesmo sujeito à multa, a ser aplicada, em período sucessivo, em que perdurar a irregularidade.
Nota 1 – Quanto à reconstrução de calçada: Parágrafo único, art. 695: O disposto no presente artigo aplica-se a reconstrução de passeios, quando estes se tornarem necessários em decorrência de desgaste natural e falta de conservação. (L.C. n.º 7/1991)
Nota 2 – Quanto à padronização de calçada; construção e/ou reconstrução: Ficam todos sujeitos ao que preconiza os Art. 702 ao 707 da Lei Complementar n.º 7, de 17/05/1991 e ao Decreto do Poder Executivo n.º 13.410, de 24/09/2014, o qual regulamenta a Lei Ordinária do Poder Legislativo n.º 4.648, de 05/06/2012.

Referente à Multa: Aplicar-se-á o item III, art. 708, da L.C. n.º 7/1991: **5 (cinco) a 20 (vinte) UFMT**- imóvel sem calçada. No caso da notificação não ser atendida no prazo estabelecido no "caput" deste artigo, assegurando o contraditório e ampla defesa, será aplicada multa no valor de 5(cinco) UFMTs para cada metro linear de testada de calçada, sendo que nos terrenos de esquina o valor incidirá sobre a soma das testadas, nunca excedendo o montante de 20 (vinte) UFMTs. Na aplicação subsequente à multa inicial mínima, o seu valor será considerado em dobro (Parágrafo único, art. 708, da L.C. n.º 7/1991)

( ) III – Fica obrigado o proprietário de terreno baldio,sem construção, localizado no município de Taubaté, fixar placa com a identificação do Numero predial do imóvel (BC), obtido pelo proprietário no prazo **máximo de 30 (trinta) dias**, conforme artigo 783, parágrafo único da Lei Complementar nº 7 de 17/05/1991 e Lei Complementar 437 , de 24/04/2019.

Joao Magnus
Agente Fiscal
Divisão de Fiscalização de Posturas
Secretaria de Serviços Públicos

Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL

Nº. 00631/24

Nome: **MASSA FALIDA DA CIA. PREDIAL DE TAUBATÉ**
Endereço: **Avenida John Fitzgerald Kennedy, 954, Jardim das Nações, Taubaté/SP**
Comunicamos a V.Sa. que no dia **21/02/2024** , às **9:30:00 AM** horas, verificamos que o imóvel localizado na **Rua Angelo Baldini Marson, 0000 - LOTE 31 - QUADRA A, Jardim de Alah, Taubaté/SP** cadastrado(s) sob o(s) B.C.(s) **34041031001,** , nesta cidade, **está contrariando** a legislação atual. Portanto para sanar a irregularidade fica Vossa Senhoria notificado (a) para:

(**X**) I - Manter limpos, capinados e isentos de qualquer material nocivo à vizinhança e à coletividade. Assim, fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) para que proceda no prazo **máximo de 5(cinco) dias**, contados a partir do recebimento deste, a limpeza e capina no imóvel. Pois, decorrido o prazo estabelecido na notificação e constatado que o responsável deixou de sanar a irregularidade, fica o mesmo sujeito à multa, a ser aplicada, em período sucessivo, em que perdurar a irregularidade. (alínea b, art. 694, L.C. n.º 7/1991 combinado com artigo 2ª da L.C 409/2017).
Nota 1: Art. 554. Os proprietários de imóveis, inclusive das áreas e terrenos não edificados, são obrigados a zelar para que não sejam eles usados como depósitos de lixo e, nessa condição, são os únicos responsáveis por quaisquer irregularidades que porventura decorram da inobservância do disposto neste artigo e dos parágrafos seguintes.
Nota 2:Art. 554, § 3° O produto de limpeza, a que se refere o parágrafo anterior deverá ser removido para os pontos de descarga, mantidos pela Prefeitura, sendo vedada a queima no local.

Referente à multa: Aplicar-se-á o item I, do art. 708, da L.C. n.º 7/1991: **5 (cinco) a 10(dez) UFMT** - terrenos sem limpeza e capinação. Na aplicação subsequente à multa inicial mínima, o seu valor será considerado em dobro (Parágrafo único, art. 708, da L.C. n.º 7/1991)

( ) II - Construir ou reconstruir o fechamento do imóvel. Assim, fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) para que proceda no prazo **máximo de 30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento desta, a construção ou a reconstrução do fechamento nos respectivos alinhamentos com muros de tijolo ou pedra, solocimento, concreto armado, bloco de concreto para alvenaria, placas de cimento, alambrados, grades de ferro e arame liso, segundo especificações fixadas em regulamento, sendo vedado o uso de arame farpado, perfurante ou cortante. (alínea a, art. 694, L.C. n.º 7/1991 combinado com artigo 2ª da L.C 409/2017) e constatado que o responsável deixou de sanar a irregularidade, fica o mesmo sujeito à multa, a ser aplicada, em período sucessivo, em que perdurar a irregularidade.
Nota 1 – Quanto à reconstrução: Art. 694, alínea b, § 1°: O disposto no presente artigo aplica-se à reconstrução ou reforma do fechamento dos terrenos no caso da constatação de desgaste e de danificação dos materiais. (L.C. n.º 7/1991)
Nota 2 – Quanto à instalação de cercas eletrificadas ou cortantes: Observar os dispostos na Lei Complementar n.º 7, de 17/05/1991 e Lei Complementar n.º 168, de 06/06/207.

Referente à Multa: Aplicar-se-á o item II , art. 708, da L.C. n.º 7/1991: **10 (dez) a 20 (vinte) UFMT**- imóvel sem muro e/ou gradil. Na aplicação subsequente à multa inicial mínima, o seu valor será considerado em dobro (Parágrafo único, art. 708, da L.C. n.º 7/1991)

Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

( ) III – Construir ou reconstruir a calçada. Assim, fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) para que proceda no prazo **máximo de 30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento desta, a construção ou reconstrução de calçada no imóvel. Pois, os proprietários de imóveis edificados ou não, situados em zona urbana do Município, em vias ou logradouros públicos dotados de calçamento, ou guias e sarjetas são obrigados a construir os respectivos passeios, segundo especificações fixadas em regulamento. *(art. 695, L.C. n.º 7/1991* com artigo 2ª da L.C 409/2017*).* Ainda, constatado que o responsável deixou de sanar a irregularidade, fica o mesmo sujeito à multa, a ser aplicada, em período sucessivo, em que perdurar a irregularidade.

Nota 1 – Quanto à reconstrução de calçada: Parágrafo único, art. 695: O disposto no presente artigo aplica-se a reconstrução de passeios, quando estes se tornarem necessários em decorrência de desgaste natural e falta de conservação. (L.C. n.º 7/1991)

Nota 2 – Quanto à padronização de calçada; construção e/ou reconstrução: Ficam todos sujeitos ao que preconiza os Art. 702 ao 707 da Lei Complementar n.º 7, de 17/05/1991 e ao Decreto do Poder Executivo n.º 13.410, de 24/09/2014, o qual regulamenta a Lei Ordinária do Poder Legislativo n.º 4.648, de 05/06/2012.

Referente à Multa: Aplicar-se-á o item III, art. 708, da L.C. n.º 7/1991: **5 (cinco) a 20 (vinte) UFMT**- imóvel sem calçada. No caso da notificação não ser atendida no prazo estabelecido no "caput" deste artigo, assegurando o contraditório e ampla defesa, será aplicada multa no valor de 5(cinco) UFMTs para cada metro linear de testada de calçada, sendo que nos terrenos de esquina o valor incidirá sobre a soma das testadas, nunca excedendo o montante de 20 (vinte) UFMTs. Na aplicação subsequente à multa inicial mínima, o seu valor será considerado em dobro (Parágrafo único, art. 708, da L.C. n.º 7/1991)

( ) III – Fica obrigado o proprietário de terreno baldio,sem construção, localizado no município de Taubaté, fixar placa com a identificação do Numero predial do imóvel (BC), obtido pelo proprietário no prazo **máximo de 30 (trinta) dias**, conforme artigo 783, parágrafo único da Lei Complementar nº 7 de 17/05/1991 e Lei Complementar 437 , de 24/04/2019.

João Magnus Peluso Muniz
Agente Fiscal
Divisão de Fiscalização de Posturas
Secretaria de Serviços Públicos

Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL

Nº. 00657/24

Nome: **FANCISCO WILLAMI DE MELO RODRIGUES**
Endereço: **Rua Odete Garcia, 150, Cidade Morumbi, São José dos Campos/SP**
Comunicamos a V.Sa. que no dia **21/02/2024** , às **10:00:00 AM** horas, verificamos que o imóvel localizado na **Rua Doutor Julio Forster da Costa, LOTE: 11 - QDR: D, Jardim Continental III, Taubaté/SP** cadastrado(s) sob o(s) B.C.(s) **73079011001,** , nesta cidade, **está contrariando** a legislação atual. Portanto para sanar a irregularidade fica Vossa Senhoria notificado (a) para:

(**X**) I - Manter limpos, capinados e isentos de qualquer material nocivo à vizinhança e à coletividade. Assim, fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) para que proceda no prazo **máximo de 5(cinco) dias**, contados a partir do recebimento deste, a limpeza e capina no imóvel. Pois, decorrido o prazo estabelecido na notificação e constatado que o responsável deixou de sanar a irregularidade, fica o mesmo sujeito à multa, a ser aplicada, em período sucessivo, em que perdurar a irregularidade. (alínea b, art. 694, L.C. n.º 7/1991 combinado com artigo 2ª da L.C 409/2017).
Nota 1: Art. 554. Os proprietários de imóveis, inclusive das áreas e terrenos não edificados, são obrigados a zelar para que não sejam eles usados como depósitos de lixo e, nessa condição, são os únicos responsáveis por quaisquer irregularidades que porventura decorram da inobservância do disposto neste artigo e dos parágrafos seguintes.
Nota 2:Art. 554, § 3° O produto de limpeza, a que se refere o parágrafo anterior deverá ser removido para os pontos de descarga, mantidos pela Prefeitura, sendo vedada a queima no local.

Referente à multa: Aplicar-se-á o item I, do art. 708, da L.C. n.º 7/1991: **5 (cinco) a 10(dez) UFMT** - terrenos sem limpeza e capinação. Na aplicação subsequente à multa inicial mínima, o seu valor será considerado em dobro (Parágrafo único, art. 708, da L.C. n.º 7/1991)

( ) II - Construir ou reconstruir o fechamento do imóvel. Assim, fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) para que proceda no prazo **máximo de 30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento desta, a construção ou a reconstrução do fechamento nos respectivos alinhamentos com muros de tijolo ou pedra, solocimento, concreto armado, bloco de concreto para alvenaria, placas de cimento, alambrados, grades de ferro e arame liso, segundo especificações fixadas em regulamento, sendo vedado o uso de arame farpado, perfurante ou cortante. (alínea a, art. 694, L.C. n.º 7/1991 combinado com artigo 2ª da L.C 409/2017) e constatado que o responsável deixou de sanar a irregularidade, fica o mesmo sujeito à multa, a ser aplicada, em período sucessivo, em que perdurar a irregularidade.
Nota 1 – Quanto à reconstrução: Art. 694, alínea b, § 1°: O disposto no presente artigo aplica-se à reconstrução ou reforma do fechamento dos terrenos no caso da constatação de desgaste e de danificação dos materiais. (L.C. n.º 7/1991)
Nota 2 – Quanto à instalação de cercas eletrificadas ou cortantes: Observar os dispostos na Lei Complementar n.º 7, de 17/05/1991 e Lei Complementar n.º 168, de 06/06/207.

Referente à Multa: Aplicar-se-á o item II , art. 708, da L.C. n.º 7/1991: **10 (dez) a 20 (vinte) UFMT**- imóvel sem muro e/ou gradil. Na aplicação subsequente à multa inicial mínima, o seu valor será considerado em dobro (Parágrafo único, art. 708, da L.C. n.º 7/1991)

Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

(**X**) III – Construir ou reconstruir a calçada. Assim, fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) para que proceda no prazo **máximo de 30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento desta, a construção ou reconstrução de calçada no imóvel. Pois, os proprietários de imóveis edificados ou não, situados em zona urbana do Município, em vias ou logradouros públicos dotados de calçamento, ou guias e sarjetas são obrigados a construir os respectivos passeios, segundo especificações fixadas em regulamento. *(art. 695, L.C. n.º 7/1991* com artigo 2ª da L.C 409/2017*).* Ainda, constatado que o responsável deixou de sanar a irregularidade, fica o mesmo sujeito à multa, a ser aplicada, em período sucessivo, em que perdurar a irregularidade.

Nota 1 – Quanto à reconstrução de calçada: Parágrafo único, art. 695: O disposto no presente artigo aplica-se a reconstrução de passeios, quando estes se tornarem necessários em decorrência de desgaste natural e falta de conservação. (L.C. n.º 7/1991)

Nota 2 – Quanto à padronização de calçada; construção e/ou reconstrução: Ficam todos sujeitos ao que preconiza os Art. 702 ao 707 da Lei Complementar n.º 7, de 17/05/1991 e ao Decreto do Poder Executivo n.º 13.410, de 24/09/2014, o qual regulamenta a Lei Ordinária do Poder Legislativo n.º 4.648, de 05/06/2012.

Referente à Multa: Aplicar-se-á o item III, art. 708, da L.C. n.º 7/1991: **5 (cinco) a 20 (vinte) UFMT**- imóvel sem calçada. No caso da notificação não ser atendida no prazo estabelecido no "caput" deste artigo, assegurando o contraditório e ampla defesa, será aplicada multa no valor de 5(cinco) UFMTs para cada metro linear de testada de calçada, sendo que nos terrenos de esquina o valor incidirá sobre a soma das testadas, nunca excedendo o montante de 20 (vinte) UFMTs. Na aplicação subsequente à multa inicial mínima, o seu valor será considerado em dobro (Parágrafo único, art. 708, da L.C. n.º 7/1991)

(**X**) III – Fica obrigado o proprietário de terreno baldio,sem construção, localizado no município de Taubaté, fixar placa com a identificação do Numero predial do imóvel (BC), obtido pelo proprietário no prazo **máximo de 30 (trinta) dias**, conforme artigo 783, parágrafo único da Lei Complementar nº 7 de 17/05/1991 e Lei Complementar 437 , de 24/04/2019.

Douglas Dos Santos Alves
Agente Fiscal
Divisão de Fiscalização de Posturas
Secretaria de Serviços Públicos

Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL

Nº. 00926/24

Nome:
Endereço: **, , , /**
Comunicamos a V.Sa. que no dia , às horas, verificamos que o imóvel localizado na **, , , /** cadastrado(s) sob o(s) B.C.(s) **,** , nesta cidade, **está contrariando** a legislação atual. Portanto para sanar a irregularidade fica Vossa Senhoria notificado (a) para:

( ) I - Manter limpos, capinados e isentos de qualquer material nocivo à vizinhança e à coletividade. Assim, fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) para que proceda no prazo **máximo de 5(cinco) dias**, contados a partir do recebimento deste, a limpeza e capina no imóvel. Pois, decorrido o prazo estabelecido na notificação e constatado que o responsável deixou de sanar a irregularidade, fica o mesmo sujeito à multa, a ser aplicada, em período sucessivo, em que perdurar a irregularidade. (alínea b, art. 694, L.C. n.º 7/1991 combinado com artigo 2ª da L.C 409/2017).
Nota 1: Art. 554. Os proprietários de imóveis, inclusive das áreas e terrenos não edificados, são obrigados a zelar para que não sejam eles usados como depósitos de lixo e, nessa condição, são os únicos responsáveis por quaisquer irregularidades que porventura decorram da inobservância do disposto neste artigo e dos parágrafos seguintes.
Nota 2:Art. 554, § 3° O produto de limpeza, a que se refere o parágrafo anterior deverá ser removido para os pontos de descarga, mantidos pela Prefeitura, sendo vedada a queima no local.

Referente à multa: Aplicar-se-á o item I, do art. 708, da L.C. n.º 7/1991: **5 (cinco) a 10(dez) UFMT** - terrenos sem limpeza e capinação. Na aplicação subsequente à multa inicial mínima, o seu valor será considerado em dobro (Parágrafo único, art. 708, da L.C. n.º 7/1991)

( ) II - Construir ou reconstruir o fechamento do imóvel. Assim, fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) para que proceda no prazo **máximo de 30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento desta, a construção ou a reconstrução do fechamento nos respectivos alinhamentos com muros de tijolo ou pedra, solocimento, concreto armado, bloco de concreto para alvenaria, placas de cimento, alambrados, grades de ferro e arame liso, segundo especificações fixadas em regulamento, sendo vedado o uso de arame farpado, perfurante ou cortante. (alínea a, art. 694, L.C. n.º 7/1991 combinado com artigo 2ª da L.C 409/2017) e constatado que o responsável deixou de sanar a irregularidade, fica o mesmo sujeito à multa, a ser aplicada, em período sucessivo, em que perdurar a irregularidade.
Nota 1 – Quanto à reconstrução: Art. 694, alínea b, § 1°: O disposto no presente artigo aplica-se à reconstrução ou reforma do fechamento dos terrenos no caso da constatação de desgaste e de danificação dos materiais. (L.C. n.º 7/1991)
Nota 2 – Quanto à instalação de cercas eletrificadas ou cortantes: Observar os dispostos na Lei Complementar n.º 7, de 17/05/1991 e Lei Complementar n.º 168, de 06/06/207.

Referente à Multa: Aplicar-se-á o item II , art. 708, da L.C. n.º 7/1991: **10 (dez) a 20 (vinte) UFMT**- imóvel sem muro e/ou gradil. Na aplicação subsequente à multa inicial mínima, o seu valor será considerado em dobro (Parágrafo único, art. 708, da L.C. n.º 7/1991)

Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

( ) III – Construir ou reconstruir a calçada. Assim, fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) para que proceda no prazo **máximo de 30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento desta, a construção ou reconstrução de calçada no imóvel. Pois, os proprietários de imóveis edificados ou não, situados em zona urbana do Município, em vias ou logradouros públicos dotados de calçamento, ou guias e sarjetas são obrigados a construir os respectivos passeios, segundo especificações fixadas em regulamento. *(art. 695, L.C. n.º 7/1991* com artigo 2ª da L.C 409/2017*).* Ainda, constatado que o responsável deixou de sanar a irregularidade, fica o mesmo sujeito à multa, a ser aplicada, em período sucessivo, em que perdurar a irregularidade.
Nota 1 – Quanto à reconstrução de calçada: Parágrafo único, art. 695: O disposto no presente artigo aplica-se a reconstrução de passeios, quando estes se tornarem necessários em decorrência de desgaste natural e falta de conservação. (L.C. n.º 7/1991)
Nota 2 – Quanto à padronização de calçada; construção e/ou reconstrução: Ficam todos sujeitos ao que preconiza os Art. 702 ao 707 da Lei Complementar n.º 7, de 17/05/1991 e ao Decreto do Poder Executivo n.º 13.410, de 24/09/2014, o qual regulamenta a Lei Ordinária do Poder Legislativo n.º 4.648, de 05/06/2012.

Referente à Multa: Aplicar-se-á o item III, art. 708, da L.C. n.º 7/1991: **5 (cinco) a 20 (vinte) UFMT**- imóvel sem calçada. No caso da notificação não ser atendida no prazo estabelecido no "caput" deste artigo, assegurando o contraditório e ampla defesa, será aplicada multa no valor de 5(cinco) UFMTs para cada metro linear de testada de calçada, sendo que nos terrenos de esquina o valor incidirá sobre a soma das testadas, nunca excedendo o montante de 20 (vinte) UFMTs. Na aplicação subsequente à multa inicial mínima, o seu valor será considerado em dobro (Parágrafo único, art. 708, da L.C. n.º 7/1991)

( ) III – Fica obrigado o proprietário de terreno baldio,sem construção, localizado no município de Taubaté, fixar placa com a identificação do Numero predial do imóvel (BC), obtido pelo proprietário no prazo **máximo de 30 (trinta) dias**, conforme artigo 783, parágrafo único da Lei Complementar nº 7 de 17/05/1991 e Lei Complementar 437 , de 24/04/2019.

Agente Fiscal
Divisão de Fiscalização de Posturas
Secretaria de Serviços Públicos

Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

PORTARIA SESP Nº 14, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024

ELCIO FERREIRA DA SILVA, SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Memorando n.º 1.602/2024 - 1Doc,

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 15.772, de 01 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre a concessão para a exploração dos serviços de utilidade pública e execução de obras de complementação, reforma, adequação e gestão dos Cemitérios Municipais e do Serviço Funerário Municipal de Taubaté;

CONSIDERANDO o art. 81, da nova Lei de Licitações, Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece o uso e Procedimento de Manifestação de Interesse, no que tange a propositura e a realização de estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras que contribuam com questões de relevância pública;

CONSIDERANDO, a exigência de constituição de comissão para avaliação e a seleção de projetos, levantamentos, investigação e estudos apresentados, nos termos do art. 9, do Decreto Federal nº 8428/2015;

RESOLVE:

Instituir a Comissão Técnica Especial, composta por ocupantes de cargo efetivo – estatutários, para atuarem na avaliação e seleção de projetos, levantamentos, investigação e estudos apresentados através do Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI):

Membros:

- Andre Luis da Rocha – Matrícula nº 28.195
- Luís Henrique da Silva – Matrícula nº 33.554
- Marina Silva Pisaneschi – Matrícula nº 51.484

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 27 de Fevereiro de 2024, 385ª da fundação do Povoado e 379ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

ELCIO FERREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

PORTARIA SESP Nº 017, DE 08 DE MARÇO DE 2024

ELCIO FERREIRA DA SILVA, **Secretário de Serviços Públicos**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Retificar a Portaria SESP nº 016, de 04 de Março de 2024, para constar que a "categoria" de CNH do servidor Marcelo Rodolfo Damião é "A/D".

As demais informações presentes na referida Portaria permanecem inalteradas.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 08 de Março de 2024, 385ª da fundação do Povoado e 379ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

ELCIO FERREIRA DA SILVA
Secretário de Serviços Públicos

Instituto de Previdência do Município de Taubaté - IPMT

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Relatório anual

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

UNITAU Universidade de Taubaté
https://unitau.br
Reitoria: Rua Quatro de Março, 432 • Centro • Taubaté-SP • (12) 3625-4100

ATOS DA REITORIA

EDITAL R Nº 003/2024

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS, PARA PROVIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR AUXILIAR NÍVEL I DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ - UNITAU

A Professora Doutora Nara Lucia Perondi Fortes, Reitora da Universidade de Taubaté, no uso de suas competências, nos termos da Lei Complementar n° 248/2011, das Deliberações do Conselho de Ensino e Pesquisa - Consep nº 087/2023 e Consep nº 020/2024, **TORNA PÚBLICA** a abertura de Concurso Público de Provas e Títulos para o provimento de cargo, em caráter efetivo e sob o regime jurídico do funcionalismo público municipal, na classe de Professor Auxiliar - Nível I, padrão MS/1, para o cumprimento de atividades no magistério superior.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Concurso Público de Provas e Títulos para o provimento de cargo, em caráter efetivo e sob o regime jurídico do funcionalismo público municipal, na classe de Professor Auxiliar - Nível I, padrão MS/1, será regido por este Edital e posteriores alterações, caso existam.

1.2 O presente Edital será publicado na íntegra no Diário Oficial Eletrônico do Município de Taubaté, órgão oficial de publicações da Unitau nos dias 11, 12 e 13 de março de 2024 e o seu extrato, no Jornal Voz do Vale, no dia 09 de março de 2024, e na internet, pelo site www.unitau.br/concursos.

1.3 A inscrição implicará a completa ciência e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais o candidato não poderá alegar qualquer espécie de desconhecimento.

2. DAS VAGAS

2.1 Quadro demonstrativo de vagas:

Área	Unidade de Ensino / Departamento	Disciplinas/Grupos de Disciplinas	Exigências Mínimas	Vagas
BIOCIÊNCIAS	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	Máquinas Agrícolas; Mecanização Agrícola; Tecnologia de Sementes; Agricultura I; Agricultura II; Construções Rurais; Agrometeorologia.	Graduação em Agronomia.	01
		Entomologia Agrícola Geral; Entomologia-Praga das Plantas Cultivadas; Fitopatologia Geral; Fitopatologia-Doença das Plantas Cultivadas; Manejo da Vegetação Espontânea.	Graduação em Agronomia.	01

UNITAU Universidade de Taubaté
https://unitau.br
Reitoria: Rua Quatro de Março, 432 • Centro • Taubaté-SP • (12) 3625-4100

		Tecnologia e Inspeção dos Produtos de Origem Animal I; Tecnologia e Inspeção dos Produtos de Origem Animal II; Doenças Infecciosas; Doenças Parasitárias.	Graduação em Medicina Veterinária.	01
	INSTITUTO BÁSICO DE BIOCIÊNCIAS	Bioquímica I; Bioquímica II; Bioquímica; Bioquímica Geral e Bioquímica Aplicada a Nutrição.	Graduação em: Medicina, Medicina Veterinária, Odontologia, Farmácia, Fonoaudiologia, Fisioterapia, Nutrição, Enfermagem, Educação Física, Ciências Biomédicas, Ciências Biológicas e Superior em Estética e Cosmética.	01
		Farmacologia I; Farmacologia II; Farmacologia III; Farmacologia; Farmacocinética.	Graduação em: Medicina, Medicina Veterinária, Odontologia, Farmácia, Fonoaudiologia, Fisioterapia, Nutrição, Enfermagem, Educação Física, Ciências Biomédicas, Ciências Biológicas e Superior em Estética e Cosmética.	01
		Anatomia; Anatomia I; Anatomia II; Anatomia III; Anatomia IV; Anatomia Geral; Anatomia Geral Aplicada a Educação Física; Anatomia Odontológica; Anatomia Aplicada à Estética; Anatomia Musculoesquelético; Anatomia Humana; Neuroanatomia.	Graduação em Medicina; Odontologia; Psicologia; Farmácia; fonoaudiologia; Fisioterapia; Nutrição; Enfermagem; Educação Física; Ciências Biomédicas; Ciências Biológicas; Superior em Estética e Cosmética e Superior em Radiologia.	01
	ODONTOLOGIA	Endodontia I; Endodontia II; Endodontia III.	Graduação em Odontologia	01
	BIOLOGIA	Análises Clínicas; Bioquímica Clínica; Hematologia Básica; Hematologia Clínica; Banco de Sangue e Hemoterapia; Imunologia Clínica; Micologia e Virologia; Parasitologia Clínica; Bacteriologia Clínica; Bases em Análises Laboratoriais; Citopatologia Clínica; Toxicologia; Imaginologia; Interpretações de Exames Laboratoriais e Reprodução Humana.	Graduação em: Biomedicina, Biologia, Medicina, Farmácia.	01
	MEDICINA	Puericultura, Pediatria e Adolescência I; Puericultura, Pediatria e Adolescência II; Pediatria I; Pediatria II; Pediatria I (Internato); Pediatria II (Internato); Semiologia I, Semiologia I (Semiotécnica), Semiologia II, Semiologia III.	Especialista emitido pela Associação Médica Brasileira e/ou Residência Médica em Pediatria.	01
		Clínica Cirúrgica I; Clínica Cirúrgica II; Clínica Cirúrgica III; Clínica Cirúrgica IV; Clínica Cirúrgica I (Internato); Clínica Cirúrgica II (Internato).	Especialista emitido pela Associação Médica Brasileira e/ou Residência Médica em Cirurgia Geral.	01



		Imunologia Clínica; Infectologia; Moléstias Infecciosas (Internato).	Especialista emitido pela Associação Médica Brasileira e/ou Residência Médica em Infectologia.	01
		Obstetrícia I, Obstetrícia II, Ginecologia I; Ginecologia II; Ginecologia e Obstetrícia I (internato); Ginecologia e Obstetrícia II (internato).	Especialista emitido pela Associação Médica Brasileira e/ou Residência Médica em Ginecologia e Obstetrícia.	01
		Patologia Especial I; Patologia Especial II; Semiologia I (Semiotécnica); Semiologia II e Semiologia III.	Especialista emitido pela Associação Médica Brasileira e/ou Residência Médica em Patologia.	01
HUMANAS	**INSTITUTO BÁSICO DE HUMANIDADES**	Língua Inglesa.	Graduação em Letras, com Habilitação em Língua Inglesa (proficiência em Leitura, Escrita e Oralidade fluente).	01
	CIENCIAS SOCIAIS E LETRAS	História Moderna I; História Moderna II; História Contemporânea I; História Contemporânea II.	Graduação em História.	01

2.2 Da carga horária semanal:

2.2.1 Mínima de 8 (oito) horas e máxima de 40 (quarenta) horas. As aulas serão atribuídas por matéria/grupo de disciplinas e nos horários que atendam às necessidades do Departamento/Instituto. Havendo aulas disponíveis, os candidatos convocados para o cargo, conforme item 7 deste Edital, deverão cumprir o maior número possível de aulas, ou seja, além das 8 (oito) horas semanais, até o limite de 40 (quarenta), de acordo com as necessidades do Departamento/Instituto e a critério da Administração Superior, incluindo: aulas de disciplinas afins; aulas de disciplinas para as quais são legalmente habilitados; e aulas e atividades de graduação na modalidade Educação a Distância, as quais também estejam legalmente habilitados.

2.2.2 Os candidatos convocados para o processo de admissão, conforme item 8 deste Edital, deverão atender às necessidades da sede em Taubaté, bem como dos demais *campi* fora de sede.

3. DA REMUNERAÇÃO

O Professor Auxiliar - Nível I será remunerado nos termos da Lei Complementar nº 248/2011 e pela legislação vigente, à razão de R$ 956,00 (novecentos e cinquenta e seis reais) mensais, correspondentes ao padrão de vencimento MS/1, equivalentes à prestação de 08 (oito) horas de trabalho semanal, acrescidos das demais vantagens pessoais, considerando-se o mês de 5 (cinco) semanas.

4. DAS INSCRIÇÕES

As inscrições e documentação serão recebidas exclusivamente via Internet, no site www.unitau.br/concursos, no período de **11 a 27 de março de 2024**. Antes do encerramento



do prazo previsto para o recebimento das inscrições, o prazo deste Edital poderá ser prorrogado, a critério da Cecon, em continuidade ao prazo anteriormente fixado.

4.1. Pagamento Das Inscrições

4.1.1 O interessado deverá, no período de inscrição, acessar o endereço eletrônico www.unitau.br/concursos, ler atentamente o Edital R-003/2024, preencher corretamente a ficha de inscrição e emitir o respectivo boleto bancário para fins de pagamento da taxa de inscrição, cujo valor é de R$ 200,00 (duzentos reais).

4.1.2 Não será aceito agendamento de pagamento de nenhuma natureza, depósito por envelope, pagamento por cartão de crédito ou qualquer outro tipo de pagamento programado, pix ou qualquer modalidade de transferência bancária. Somente será aceito pagamento realizado na modalidade boleto bancário, conforme previsto no item anterior.

4.1.3 Para o pagamento da taxa de inscrição somente poderá ser utilizado o boleto bancário gerado no ato da inscrição, até o limite do horário do expediente bancário do último dia de inscrição, dia 27 de março de 2024.

4.1.4 O pagamento realizado fora do período citado não será considerado e o valor da taxa de inscrição não será devolvido.

4.1.5 O deferimento da inscrição dependerá do correto e completo preenchimento da ficha de inscrição e do pagamento da respectiva taxa, no prazo estabelecido conforme item 4.1.3.

4.1.6 A efetivação da inscrição ocorrerá após a confirmação, pelo banco, do pagamento do boleto referente à taxa.

4.1.7 As informações prestadas na ficha de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato.

4.1.8 O candidato, ao realizar sua inscrição, também declara estar ciente da possibilidade de divulgação de seus dados, informações, desempenho pessoal, entre outras informações particulares em listagens e resultados, tendo em vista que tais informações são essenciais para o fiel cumprimento da publicidade dos atos do Concurso Público.

4.1.9 A Unitau não será responsável por solicitação de inscrição não recebida por motivo de ordem técnica de computadores, falhas de computadores ou congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência ou impressão de dados.

4.1.10 Não haverá, em hipótese alguma, devolução da importância paga, exceto se o concurso não se realizar.

4.1.11 Não será permitida a troca de disciplina/grupo de disciplinas após a realização da inscrição e o pagamento da taxa.

4.1.12 O candidato que desejar fazer outra inscrição para mais de uma Disciplina/Grupos de Disciplinas deverá entrar em contato com Secretaria da Cecon, pelo e-mail cecon@unitau.br, ou pelo telefone (12) 3625-4160, até as 17h do dia 27 de março de 2024, para solicitar a sua segunda inscrição. A Secretaria da Cecon providenciará a ficha de inscrição e o boleto bancário correspondente à segunda inscrição em Disciplina/Grupos de Disciplinas solicitada pelo candidato.

4.1.13 Não serão atendidas solicitações de segunda inscrição para Disciplinas/Grupos de Disciplinas, por e-mail enviado após as 17h do dia 27 de março de 2024.



4.2 Documentos necessários para a inscrição

4.2.1 Ficha de inscrição a ser preenchida no endereço eletrônico www.unitau.br/concursos, com dados pessoais.

4.2.2 Após o preenchimento da ficha de inscrição e pagamento do boleto bancário, o candidato deverá enviar para o e-mail cecondoc@unitau.br os seguintes documentos:

a) cópia do comprovante de pagamento da taxa de inscrição;

b) cópia da carteira de identidade;

c) cópia do passaporte, no caso de candidato estrangeiro, com data de validade, prova de que é portador de visto válido (permanente ou provisório, para efeitos somente de legalidade da estadia no país);

d) comprovante de graduação em curso superior;

e) link do currículo Lattes (informado no corpo do e-mail).

4.2.3 Como confirmação ao e-mail enviado, o candidato receberá uma mensagem eletrônica (e-mail) e o link de acesso aos seguintes documentos: Edital do Concurso, Programa da(s) disciplina(s) em que se inscreveu e a respectiva bibliografia, documentos estes que passarão a integrar o Edital para todos os fins e direitos.

4.2.4 Documentos profissionais e acadêmicos para a avaliação de títulos (Anexo I) deverão ser enviados em link próprio a ser disponibilizado na página dos concursos, em arquivo único no caso de candidato estrangeiro para cada no formato PDF.

4.2.5 A falta do diploma de graduação não impedirá a inscrição do candidato; no entanto, se aprovado e classificado para a vaga, o candidato deverá apresentá-lo com a documentação exigida para a contratação.

4.2.6 Serão atribuídos pontos no Concurso de Títulos, somente às realizações acadêmicas, técnico-científicas e profissionais devidamente comprovadas, enviadas para o link próprio a ser disponibilizado na página dos concursos.

4.2.7 Os títulos obtidos no exterior serão aceitos somente se revalidados na forma da lei.

4.2.8 Para os documentos comprobatórios das realizações técnico-científicas referentes a livros e exemplares de dissertações ou teses deverão ser enviadas cópias dos seguintes itens: capa; ficha catalográfica e sumário completo.

4.2.9 Não será permitido o envio de documentos fora do prazo estabelecido neste Edital, bem como complementação de documentos em data posterior a data do item 4.

4.2.10 O envio de documentos pessoais e profissionais será feito somente on-line. Outras formas de entrega de documentos não serão aceitas.

4.3 Isenção do pagamento da taxa de inscrição

4.3.1 O candidato poderá solicitar isenção da taxa de inscrição, nos termos da Lei Municipal no. 4.973, de 17 de março de 2015, regulamentada pelo Decreto no. 14.389/2018, no período de **11 a 13 de março**, por meio de requerimento (Anexo II) disponibilizado na página do Concurso e enviado para o e-mail cecon@unitau.br.

4.3.2 O candidato que requerer a isenção de pagamento da taxa de inscrição deverá firmar declaração de que é desempregado, que não se encontra em gozo de nenhum benefício previdenciário de prestação continuada, não aufere nenhum tipo de renda – exceto a proveniente de seguro-desemprego, se for o caso, ou que sua situação econômico-financeira



não lhe permite pagar o referido valor sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, respondendo civil e criminalmente pelo inteiro teor de sua declaração.

4.3.3 Considerar-se-á isento do pagamento de taxa de inscrição o candidato que se declare hipossuficiente econômico e que se enquadre em uma das seguintes condições:

I. A taxa de inscrição for superior a 30% (trinta por cento) do vencimento/salário mensal do candidato, quando não tiver dependente.

II. A taxa for superior a 20% (vinte por cento) do vencimento/salário mensal do candidato e ele possuir até dois dependentes.

III. A taxa for superior a 10% (dez por cento) do vencimento/salário mensal do candidato e ele tiver mais de dois dependentes.

IV. O candidato que comprovar renda familiar mensal igual ou inferior a três salários-mínimos ou renda individual igual ou inferior a dois salários-mínimos.

V. O candidato que esteja inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) de que trata o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, devendo indicar o Número de Identificação Social – NIS, atribuído pelo CadÚnico.

VI. O candidato que comprove ser membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 6.135/2007.

4.3.4 Não serão avaliados documentos ilegíveis e/ou com rasuras ou provenientes de arquivo corrompido.

4.3.5 Não serão considerados documentos enviados por quaisquer outras formas diferentes da única especificada neste Edital, no item 4.3.1.

4.3.6 Os documentos encaminhados fora da forma e do prazo estipulado neste Edital não serão considerados.

4.3.7 O preenchimento do requerimento de solicitação de isenção da taxa e a documentação anexada serão de inteira responsabilidade do candidato, não sendo admitidas alterações e/ou inclusões após o período de solicitação do benefício.

4.3.8 A divulgação do resultado da análise da solicitação de isenção ocorrerá a partir do dia 14 de março de 2024, na página do Concurso, no site da Unitau, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

4.3.9 Caso a solicitação de isenção seja indeferida, o candidato terá 24h, a partir da publicação do resultado da análise da solicitação de isenção, para interpor recurso contra o indeferimento, por meio de formulário (Anexo III) disponível na página do Concurso, que deverá ser enviado ao e-mail cecon@unitau.br.

4.3.10 Não será permitida, no prazo de recurso, a complementação de documentos. O candidato que tiver seu pedido de isenção deferido terá sua inscrição efetivada, não havendo necessidade de qualquer outro procedimento. O candidato que tiver a solicitação de isenção indeferida e/ou recurso indeferido, e queira participar deste Concurso, deverá solicitar pelo e-mail cecon@unitau.br a emissão de boleto bancário atualizado e pagar o valor da taxa de inscrição pleno, até a data do vencimento do boleto.

4.4 Inscrição das pessoas com deficiência (PcD) e candidatos com condições especificas

4.4.1 Às pessoas com deficiência que pretendam concorrer às vagas desse edital é assegurado o direito de inscrição e participação em igualdade de condições com os demais candidatos, desde que a deficiência seja compatível com as atribuições da função a ser preenchida.



4.4.2 O candidato que se identifica como pessoa com deficiência deverá, no ato de inscrição, apresentar laudo médico legível atestando a espécie, o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID. O laudo deverá ser enviado ao e-mail cencondoc@unitau.br.

4.4.3 Em formulário (Anexo IV) próprio da Cecon, o candidato com deficiência (PcD) deverá especificar os recursos necessários para assegurar a adaptação da sua prova, bem como prorrogação do tempo da prova escrita.

4.4.4 O candidato que necessitar de condições específicas, temporária ou permanente, para se submeter às provas deverá solicitá-las por e-mail (cecondoc@unitau.br) no momento da inscrição, indicando as adaptações/especificações de que necessita. O atendimento às condições específicas pleiteadas ficará sujeito à análise de razoabilidade e viabilidade do solicitado.

4.4.5 Os candidatos com deficiência e condições específicas que, dentro do período de inscrições, deixarem de atender ao estabelecido no item 4.4.2 não serão considerados pessoa com deficiência ou com condições especificas e não poderão interpor recurso em favor de sua situação, bem como não terão prova especial preparada ou as condições específicas providenciadas, seja qual for o motivo alegado.

5. DAS PROVAS

5.1 O concurso constará das seguintes provas:

a) prova escrita (peso 2);

b) prova didática (peso 4);

c) avaliação de títulos (peso 4);

5.1.1 Nas Disciplinas/Grupos de Disciplinas Anatomia, do Instituto Básico de Biociências, e Endodontia, do Departamento de Odontologia, serão realizadas, além da prova Escrita, prova Didática e avaliação de títulos, a prova prática, que deverá ser realizada após a Prova Didática.

5.1.2 Nas Disciplinas/Grupos de Disciplinas nas quais deverão ser realizadas, além da prova Escrita, Prova Didática e Avaliação de Títulos, a Prova Prática, o quadro de notas será composto da seguinte forma:

a) prova escrita (peso 2);

b) prova didática (peso 2);

c) prova prática (peso 2)

c) avaliação de títulos (peso 4);

5.2 Na definição dos horários de realização das provas será considerado o horário oficial de Brasília/DF.

5.2.1 O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das provas com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos da hora fixada para o seu início.

5.2.2 Não será admitido o ingresso de candidato no local de realização das provas após o horário fixado para o seu início.

5.2.3 As datas, horários e locais das provas serão informadas na página do Concurso, no site www.unitau.br/Concursos.



5.2.4 O candidato poderá interpor recurso até 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação das datas das provas, por meio de e-mail e formulário específico disponibilizado na página do Concurso, no site www.unitau.br/Concursos.

5.3 O não comparecimento às provas, por qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência do candidato e resultará em sua eliminação do certame.

5.4 Prova Escrita

5.4.1 A prova escrita versará sobre um único tema do programa presente no Edital, visando evidenciar os conhecimentos atualizados do candidato sobre o assunto. A prova será realizada de acordo com os critérios estabelecidos em regulamento anexo à Deliberação Consep Nº 20/2024, de 01 de março de 2024.

5.4.2 A prova escrita terá caráter eliminatório e classificatório. O candidato deverá obter média aritmética simples mínima igual a 7,0 (sete), das notas atribuídas pelos avaliadores, para a aprovação para a segunda fase, prova didática.

5.4.3 A prova escrita será sem consulta ou utilização de livros, códigos, dicionários, apontamentos, apostilas, calculadoras ou qualquer outro material semelhante, para elaboração da prova e terá duração de até 3 (três) horas.

a) O tema da prova escrita será sorteado pela Comissão Julgadora, na presença dos candidatos, antes do início da prova, de uma lista de, no mínimo, 10 (dez) e, no máximo, 15 (quinze) pontos, do programa da área de conhecimento/componentes curriculares do concurso e será o mesmo tema para todos os candidatos do mesmo grupo;

b) O tema sorteado na prova escrita é automaticamente excluído das demais provas;

c) Todas as provas serão realizadas em Língua Portuguesa, com exceção dos concursos nas áreas de línguas estrangeiras e de Língua Brasileira de Sinais (Libras) que, a critério da Unidade de Ensino, poderão ser realizadas na língua relativa à respectiva área.

d) As provas serão corrigidas por todos os membros da comissão julgadora totalizando 03 (três) notas, de 0 (zero) a 10 (dez), contando-se até a segunda casa decimal sem arredondamento, sendo essas notas utilizadas no cálculo da média final de cada candidato. Só serão corrigidas as provas devidamente transcritas para a Folha de Prova Oficial da Unitau.

e) Encerrada a prova escrita, cada candidato deverá ler a sua prova, em sessão pública, em ordem definida pela Comissão Julgadora.

5.5 Prova Didática

A prova didática terá caráter classificatório, constará de uma aula, em nível de graduação, e terá como objetivo apurar a capacidade de comunicação do candidato, o seu conhecimento da disciplina/grupo de disciplinas em concurso e a utilização de técnicas didático-pedagógicas adequadas ao tema em questão, sendo realizada de acordo com as normas que seguem:

5.5.1 Apresentação ao candidato, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência em relação ao início da aula a ser ministrada, da lista de 10 (dez) temas, a mesma elaborada pela Cecon para a prova escrita, com exceção do tema já sorteado para aquela prova, que será substituído por um outro, escolhido pela Comissão Julgadora, dentre os cinco restantes dos quinze recebidos.



5.5.2 Realização de sorteio, por um dos candidatos, de um tema da lista organizada pela Cecon, que será o mesmo para todos os candidatos do mesmo grupo. Será eliminado o candidato que não estiver presente no sorteio do ponto da prova didática.

5.5.3 A prova didática será realizada após publicação do resultado da prova escrita, e após o sorteio do tema, podendo o candidato utilizar-se dos recursos didáticos que julgar necessário.

5.5.4 Os candidatos disporão de, no mínimo, 40 (quarenta) minutos e, no máximo, 60 (sessenta) minutos, para ministrar a aula, em sessão pública, na qual não poderão estar presentes os demais candidatos inscritos no concurso, sendo desclassificados aqueles que não atingirem o tempo mínimo ou ultrapassarem o tempo máximo previsto de aula.

5.5.5 A ordem de apresentação da prova didática pelos candidatos obedecerá a sorteio realizado pela Comissão Julgadora, no dia da prova escrita.

5.5.6 Antes do início da prova didática, cada candidato entregará à Comissão Julgadora um Plano de Aula, conforme modelo anexado ao Edital do Concurso (Anexo V).

5.5.7 A prova didática não poderá ser interrompida e nem ser objeto de questionamento pela Comissão Julgadora, antes de o candidato tê-la concluído.

5.5.8 Poderão ser concedidos a cada examinador, após a aula, até 10 (dez) minutos para dirimir dúvidas, cabendo ao Presidente da Comissão Julgadora cuidar para que o tempo total utilizado pelos três examinadores, incluídas as respostas do candidato, não ultrapasse 30 (trinta) minutos.

5.5.9 Concluída a exposição da prova didática, cada examinador registrará pontuação de 0 (zero) a 10 (dez) a cada candidato, contando-se até a segunda casa decimal sem arredondamento, levando em consideração o plano de aula, o nível, o conteúdo, a qualidade da exposição, a utilização do tempo de aula e a propriedade no uso dos recursos auxiliares de apresentação.

5.5.10 A Comissão Julgadora poderá finalizar a exposição de um candidato, desde que, ultrapassados os 60 (sessenta) minutos regulamentares, não tenha atendido ao aviso para concluir sua aula. Nesse caso, não será permitida arguição.

5.5.11 A prova didática, incluindo a arguição da Comissão Julgadora, poderá ser documentada, independente da manifestação do candidato, em meio eletrônico.

5.5.12 Para a prova didática serão fornecidos computador e projetor multimídia. Não serão disponibilizados pela Cecon adaptador de tomada, extensão e outros equipamentos necessários para o uso dos recursos audiovisuais. Não haverá tempo extra para montagem desse(s) recurso(s).

5.5.13 Todos os candidatos deverão se apresentar para a prova didática



5.6 Prova Prática

5.6.1 A prova prática, quando necessária, deverá ser aprovada pela Unidade de Ensino, bem como os critérios e a forma a ser executada, devendo constar do respectivo Edital de concurso.

5.6.2 A prova prática terá caráter classificatório e só será exigida para a área de conhecimento/componentes curriculares cujas matrizes curriculares contenham ensino prático.

5.6.3 Em caso de indicação para realização de prova de natureza prática, cada examinador atribuirá pontos de 0 (zero) a 10 (dez), contando-se até a segunda casa decimal sem arredondamento.

5.6.4 A pontuação da prova prática será a média aritmética simples dos pontos atribuídos a cada candidato pelos três examinadores da Comissão Julgadora.

6. DA AVALIAÇÃO DOS TÍTULOS E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA COMPROVAÇÃO

6.1 Os títulos serão avaliados conforme o disposto no Anexo I deste Edital e constará da análise do Currículo Lattes apresentado pelo candidato e dos respectivos documentos comprobatórios, considerando-se:

a) Formação acadêmica
b) Atividades docentes
c) Produção intelectual

6.2 Somente os candidatos que obtenham média igual ou superior a 7,0 (sete) na soma das provas escrita e didática (e prática, se houver) serão submetidos ao exame de títulos.

6.3 Os títulos deverão ser encaminhados exclusivamente via internet, mediante endereço eletrônico específico que será disponibilizado na página do Concurso, no site www.unitau.br/concursos, em arquivos únicos para cada item do Anexo I, no formato PDF, obedecendo ao prazo estabelecido neste Edital e de acordo com as seguintes disposições:

a) somente serão aceitos os títulos relacionados no Anexo I deste Edital;

b) receberá nota zero na Avaliação de Títulos o candidato que não encaminhar os títulos na forma e no prazo estabelecido no Edital do Concurso;

c) não serão aceitos títulos encaminhados por via postal, fax ou entregues fora do prazo.

d) a avaliação de títulos terá caráter exclusivamente classificatório e a nota obtida na Avaliação de Títulos comporá a nota final.

7. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL E CONCLUSÃO DO CONCURSO

7.1. A Nota Final de cada candidato será a média ponderada das seguintes notas: notas das provas escrita, didática e prática, se houver, e nota relativa à avaliação de títulos, com os respectivos pesos, conforme item 5 desse Edital.

7.2 Será considerado desclassificado no concurso o candidato que obtiver média menor que 7 (sete) pontos nas provas (Escrita, Didática e Prática, se houver), ou que não comparecer qualquer uma das provas, sem haver formalizado, antes, o cancelamento da sua inscrição. Em caso de cancelamento da inscrição, o candidato será considerado ausente e eliminado deste Concurso Público.



7.3. Havendo empate na pontuação final, o desempate será feito pela própria Comissão Julgadora, de acordo com estes critérios e nesta ordem:

a) maior idade, entre candidatos com sessenta anos ou mais;
b) maior número de pontos na prova didática;
c) maior número de pontos na prova escrita;
d) maior número de pontos na prova prática, se for o caso;
e) maior tempo de docência na disciplina/grupo de disciplinas em concurso;
f) maior título acadêmico.

7.4 Os resultados do exame dos títulos, da prova escrita de conhecimento, da prova didática e da prova prática, deverão ser registrados em ata e assinados pelos componentes da banca Julgadora, seguindo a ordem decrescente da pontuação final dos candidatos.

7.5 Na sequência, a Comissão Julgadora deverá elaborar a Ata Final, encaminhando o processo à Cecon, para as providências cabíveis.

7.6 A Cecon publicará os resultados do concurso, contra os quais cabe a interposição de recurso (Anexo III) devidamente fundamentado e apresentado no prazo de 48 horas à Cecon (cecon@unitau.br) para análise e decisão da Comissão Julgadora, cabendo à Comissão o mesmo prazo para resposta ao recurso.

7.7 Não serão aceitos recursos fora do prazo.

7.8 Decorrido o prazo previsto para a interposição de recursos e decididos, pela comissão julgadora, os eventuais pedidos de reconsideração, a Cecon publicará o resultado final do concurso.

8. DA HOMOLOGAÇÃO E NOMEAÇÃO

8.1 O prazo de validade do concurso público, objeto deste Edital, será de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação da homologação do resultado e da classificação final pelo Consep, podendo ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração Superior da Unitau, alcançando, também, no decorrer do prazo, outros cargos, vagos, os que vagarem, ou os que forem criados, quando necessário o seu provimento.

8.2 A aprovação do candidato no concurso não lhe assegurará, em hipótese alguma, o direito à nomeação para cargos que excedam o número de vagas previsto no Edital, reservando-se à Unitau, de acordo com suas necessidades, conveniências e disponibilidade financeira, e obedecida rigorosamente a ordem classificatória, o direito de nomear, para as vagas posteriores, conforme Art.9º da Deliberação Consep no. 020/2024;

8.3 A convocação do candidato, para apresentar os documentos necessários à sua nomeação e posse, será feita pela Diretoria de Recursos Humanos da Pró-reitoria de Administração, mediante envio de mensagem eletrônica, sendo utilizado o mesmo endereço eletrônico expresso em sua ficha de inscrição;

8.4 O prazo para o comparecimento do candidato será de três dias úteis, a contar do envio do e-mail;

8.5 Em caso de alteração de endereço, fica o candidato responsável pela atualização junto à Cecon;

8.6 O não comparecimento do candidato após o prazo estipulado, implicará sua automática exclusão do concurso, cabendo à Diretoria de Recursos Humanos informar à Cecon para que sejam adotadas as medidas necessárias;

8.7 Mediante a convocação do candidato, o mesmo deverá apresentar, no prazo estabelecido no item 8.4, os documentos, e após sua realização, a aprovação no exame médico pré-admissional, que implicará na efetivação de sua nomeação e a posse do cargo, iniciando, a partir do começo do seu exercício no cargo, a contabilização do tempo de carreira do cargo pretendido, nos termos da lei.
8.8 Para a apresentação da documentação, o candidato pode se fazer representar por procurador com poderes específicos.
8.9 O candidato que já for professor desta Instituição e estiver ministrando, em caráter temporário ou emergencial, aulas da disciplina/grupo de disciplinas objeto de sua inscrição no concurso, se reprovado será dispensado dessas aulas quando do início de exercício do candidato nomeado.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 O candidato deverá acompanhar avisos/eventos/publicações/etapas referentes a este Edital no endereço eletrônico www.unitau.br/concursos. Outras informações sobre o concurso poderão ser obtidas na Secretaria da Cecon.
9.2 O candidato não poderá prestar as provas sem a exibição de um documento oficial de identidade, com foto.
9.3 Será sumariamente eliminado do concurso, e por meio de documento formal, o candidato que apresentar documento falso ou cometer qualquer ato de improbidade durante a realização das provas.
9.4 Não será concedida vista de prova, segunda chamada ou aplicação de prova fora do local, da data e do horário previstos, sob qualquer pretexto.
9.5 Será sumariamente eliminado do concurso, por decisão da Comissão Julgadora respectiva, e por meio de documento formal, que deverá constar da Ata dos trabalhos, o candidato que:
a) apresentar qualquer documento falso;
b) cometer qualquer ato de improbidade durante a realização das provas.
9.6 Não será admitida, sob qualquer pretexto, a entrada atrasada do candidato no local onde se realizará as provas.
9.7 Não será aceito pedido de reconsideração, sob qualquer pretexto, das normas contidas no regulamento anexo à Deliberação Consep no. 020/2024.
9.8 A Universidade de Taubaté reserva-se o direito de, durante a vigência do presente concurso, mediante necessidade, interesse público e disponibilidade orçamentária, convocar candidatos aprovados, respeitando-se a ordem de classificação para os provimentos de cargos que vagarem e/ou forem criados.
9.9 Casos omissos serão analisados pelo Consep, e o parecer desse Conselho será plenamente acatado pela Comissão Julgadora, pelos candidatos e pela Cecon.

Taubaté, 08 de março de 2024

Prof. Nara Lucia Perondi Fortes
Reitora

UNITAU Universidade de Taubaté
https://unitau.br
Reitoria: Rua Quatro de Março, 432 • Centro • Taubaté-SP • (12) 3625-4100

ANEXO I - CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS – EDITAL R-003/2024

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROFESSOR AUXILIAR NÍVEL I

FOLHA DE CRITÉRIOS DA NOTA DO CANDIDATO

1.FORMAÇÃO ACADÊMICA	Pontuação	Quantidade Máxima de Produtos	Pontuação do candidato
Doutorado na área do concurso	6	1	
Mestrado na área do concurso	3	1	
Doutorado em áreas afins	5	1	
Mestrado em áreas afins	2,5	1	
Especialização na área do concurso(mínimo 360 horas)	2	2	
Especialização em áreas afins (mínimo360 horas)	1	2	
Aperfeiçoamento na área/disciplina doconcurso (mínimo 20h)	0,5	4	
Aperfeiçoamento em áreas/disciplinas afins ou de interesse acadêmico geral (mínimo 20h)	0,25	2	
SUB-TOTAL 1	**25,0**		

2. ATIVIDADES DOCENTES	Pontuação	Quantidade Máxima de Produtos	Pontuação do Candidato
Aprovação em concursos públicos	1	2	
Exercício de magistério no ensino superior na área/por ano	1	10	
Exercício de magistério na pós-graduação stricto-sensu, por disciplina/por períodoletivo	1	10	
Exercício profissional na área/por ano	0,5	5	
Orientação concluída de tese de Doutorado. Orientação concluída a partirde dezembro /2019, inclusive.	0,5 por orientação	5	
Orientação concluída de dissertação de Mestrado. Orientação concluída a partir de dezembro /2019, inclusive.	0,3 por orientação	5	
Orientação concluída de trabalho final de pós-graduação lato sensu.Orientação concluída a partir de dezembro /2019,inclusive.	0,1 por orientação	5	

Orientação concluída de trabalho de conclusão de curso de graduação. Orientação concluída a partir de dezembro /2019, inclusive.	0,1 por orientação	5	
Participação em bancas examinadoras:graduação a partir de 2019, inclusive.	0,1 por participação	5	
Eventos: participação em comitêorganizador	1	3	
Eventos: participação em comitê científico	0,5	3	
Eventos: participação como moderador /debatedor	0,5	3	
Apresentação de trabalho em evento(comunicação oral)	1,5	2	
Apresentação de trabalho em evento(poster)	1	2	
Participação em eventos como ouvinte	1	2	
Cursos ministrados em eventos científicose/ou culturais promovidos por entidades ou instituições oficiais, devidamente certificados (a cada 20 horas)	0,5	4	
Coordenação de projetos: pesquisa /extensão (com aprovação por pares ouaprovação institucional)	1	3	
Participação em projetos: pesquisa / extensão (com aprovação por pares ou aprovação institucional)	0,5	4	
SUB-TOTAL 2	**50,0**		

3. PRODUÇÃO INTELECTUAL	**Pontuação**	**Quantidade Máxima de Produtos**	**Pontuação do Candidato**
Livros publicados na área do concurso	2	2	
Livros publicados em áreas afins	1	2	
Capítulos em coletâneas na área do concurso	1	2	
Artigos completos na área do concurso(Qualis A4 e superior)	1,5	2	
Artigos completos na área do concurso(outros Qualis)	1	3	
Artigos completos em áreas afins emperiódico com Qualis	0,5	2	
Trabalho completo na área do concursoem Anais de evento	1	3	
Palestra e/ou conferência apresentada naárea do concurso	1,5	2	
Produção técnica especializada na área doconcurso	1	3	
Distinções por atividades na área doconcurso	0,5	2	
Pontuação máxima	**25,0**		

UNITAU
Universidade de Taubaté

https://unitau.br

Reitoria: Rua Quatro de Março, 432 • Centro • Taubaté-SP • (12) 3625-4100

Nome do Candidato:	
Pontuação final (soma Subtotais 1 +2 +3)	
Nota Final Prova de Títulos= [Pontuação Final ÷ 10]	



ANEXO II - SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DE COBRANÇA DE TAXA DE INSCRIÇÃO

EDITAL R Nº 003/2024

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS, PARA PROVIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR AUXILIAR NÍVEL I DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ - UNITAU

1. Identificação das disciplina/grupo de disciplinas

	Máquinas Agrícolas; Mecanização Agrícola; Tecnologia de Sementes; Agricultura I; Agricultura II; Construções Rurais; Agrometeorologia.
	Entomologia Agrícola Geral; Entomologia-Praga das Plantas Cultivadas; Fitopatologia Geral; Fitopatologia-Doença das Plantas Cultivadas; Manejo da Vegetação Espontânea.
	Tecnologia e Inspeção dos Produtos de Origem Animal I; Tecnologia e Inspeção dos Produtos de Origem Animal II; Doenças Infecciosas; Doenças Parasitárias.
	Bioquímica I; Bioquímica II; Bioquímica; Bioquímica Geral e Bioquímica Aplicada a Nutrição.
	Farmacologia I; Farmacologia II; Farmacologia III; Farmacologia; Farmacocinética.
	Análises Clínicas; Bioquímica Clínica; Hematologia Básica; Hematologia Clínica; Banco de Sangue e Hemoterapia; Imunologia Clínica; Micologia e Virologia; Parasitologia Clínica; Bacteriologia Clínica; Bases em Análises Laboratoriais; Citopatologia Clínica; Toxicologia; Imagenologia; Interpretações de Exames Laboratoriais e Reprodução Humana.
	Endodontia I; Endodontia II; Endodontia III.
	Puericultura, Pediatria e Adolescência I; Puericultura, Pediatria e Adolescência II; Pediatria I; Pediatria II; Pediatria I (Internato); Pediatria II (Internato); Semiologia I, Semiologia I (Semiotécnica), Semiologia II, Semiologia III.
	Clínica Cirúrgica I; Clínica Cirúrgica II; Clínica Cirúrgica III; Clínica Cirúrgica IV; Clínica Cirúrgica I (Internato); Clínica Cirúrgica II (Internato).
	Imunologia Clínica; Infectologia; Moléstias Infecciosas (Internato).
	Obstetrícia I, Obstetrícia II, Ginecologia I; Ginecologia II; Ginecologia e Obstetrícia I (internato); Ginecologia e Obstetrícia II (internato).
	Patologia Especial I; Patologia Especial II; Semiologia I (Semiotécnica); Semiologia II e Semiologia III.
	Anatomia; Anatomia I; Anatomia II; Anatomia III; Anatomia IV; Anatomia Geral; Anatomia Geral Aplicada a Educação Física; Anatomia Odontológica; Anatomia Aplicada à Estética; Anatomia Musculoesquelético; Anatomia Humana; Neuroanatomia.
	Língua Inglesa.
	História Moderna I; História Moderna II; História Contemporânea I; História Contemporânea II.

UNITAU Universidade de Taubaté
https://unitau.br
Reitoria: Rua Quatro de Março, 432 • Centro • Taubaté-SP • (12) 3625-4100

2. Identificação do candidato

2.1 - Nome Completo:		
2.2 - RG:	Órgão emissor:	UF:
Data da emissão: ____/____/_____	2.3 - CPF:	

3. Identifique-se numa das situações abaixo.

( ) I - a taxa de inscrição for superior a 30% (trinta por cento) do vencimento/salário mensal do candidato, quando não tiver dependente;

( ) II - a taxa for superior a 20% (vinte por cento) do vencimento/salário mensal do candidato e o mesmo possuir até dois dependentes;

( ) III - a taxa for superior a 10% (dez por cento) do vencimento/salário mensal do candidato e o mesmo tiver mais de dois dependentes;

( ) IV - o candidato declarar-se impossibilitado de arcar com o pagamento da taxa de inscrição e comprovar renda familiar mensal igual ou inferior a três salários mínimos ou renda individual igual ou inferior a dois salários mínimos;

( ) V - inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) de que trata o Decreto no 6.135, de 26 de junho de 2007, devendo indicar o Número de Identificação Social – NIS, atribuído pelo CadÚnico;

( ) VI - comprovar ser membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto no 6.135/2007.

É necessário comprovar a situação descrita mediante envio de documentação comprobatória.

JUSTIFICATIVA

4 - Análise (para uso da CECON):

Local - Data - Assinatura:
Local/ Cidade:
Data: _____/_____/_____
Assinatura:
_____ Assinatura do candidato

UNITAU Universidade de Taubaté
https://unitau.br
Reitoria: Rua Quatro de Março, 432 • Centro • Taubaté-SP • (12) 3625-4100

ANEXO III - FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO
EDITAL R-Nº 003/2024

(deve ser preenchido e enviado exclusivamente para o e-mail ***cecon@unitau.br***, dentro do prazo de recurso previsto em edital)

Eu, ..., portador(a) do documento de identidade número....., apresento recurso junto à Comissão Especial de Concurso da Universidade de Taubaté, contra .... do Edital R nº 003/2024, pelos motivos e pela fundamentação que passo a expor:

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

....., ... de .....de 2024.

.....
Assinatura do(a) requerente

UNITAU Universidade de Taubaté
https://unitau.br
Reitoria: Rua Quatro de Março, 432 • Centro • Taubaté-SP • (12) 3625-4100

ANEXO IV – REQUERIMENTO PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PCD) /CANDIDATO COM CONDIÇÕES ESPECÍFICAS
EDITAL R-Nº 003/2024

À Comissão Especial de Concurso da Universidade de Taubaté

REQUERIMENTO

Eu_____, portador(a) do documento de identidade – RG nº _____, órgão emissor _____, telefone: ( )_____inscrito(a) no Concurso/Processo Seletivo Edital nº _____, solicito inscrição em condição específica para a realização da prova, pois apresento:
( ) deficiência auditiva
( )deficiência visual
( ) transtorno de déficit de atenção e hiperatividade
( ) deficiência locomotora
( )dislexia
( ) Outro _____

Portanto, para a realização da prova, solicito
( ) Prova em Braile
( ) Prova em Grafia Ampliada (letra Times New Roman, tamanho 24)*
( ) Intérprete de Língua Brasileira de Sinais
( ) Ledor (indicando esta solicitação, o candidato estará automaticamente autorizando a gravação).
( ) Mesa e cadeira especiais (deficiência locomotora)
( ) Outro _____

* É permitido que os candidatos com baixa visão tragam lupa para uso durante a prova.

_____, _____de_____de2024.

_____

Assinatura do candidato

UNITAU Universidade de Taubaté
https://unitau.br
Reitoria: Rua Quatro de Março, 432 • Centro • Taubaté-SP • (12) 3625-4100

ANEXO V – PLANO DE AULA – EDITAL R-Nº 003/2024

I. ***Plano de Aula*****:** Data: Carga horária:
II. ***Dados de Identificação*****:** Universidade: Professor (a): Disciplina:
III. ***Tema:***
IV. ***Objetivos*** **Objetivo geral**: **Objetivos específicos**
V. ***Conteúdo***
VI. ***Desenvolvimento do tema*****:**
VII. ***Recursos didáticos:***
VIII. ***Avaliação:*** .
IX. ***Bibliografia***:

Assinatura do Candidato

UNITAU Universidade de Taubaté
https://unitau.br
Reitoria: Rua Quatro de Março, 432 • Centro • Taubaté-SP • (12) 3625-4100

ATOS DA REITORIA

EDITAL R Nº 004/2024

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS, PARA PROVIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR AUXILIAR NÍVEL I E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA - UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ - UNITAU

A Professora Doutora Nara Lucia Perondi Fortes, Reitora da Universidade de Taubaté, no uso de suas competências, nos termos da Lei Complementar n° 248/2011, das Deliberações do Conselho de Ensino e Pesquisa - Consep nº 087/2023 e Consep nº 020/2024, **TORNA PÚBLICA** a abertura de Concurso Público de Provas e Títulos para o provimento de cargo, em caráter efetivo e sob o regime jurídico do funcionalismo público municipal, na classe de Professor Auxiliar - Nível I, padrão MS/1, para o cumprimento de atividades no magistério superior.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Concurso Público de Provas e Títulos para o provimento de cargo, em caráter efetivo e sob o regime jurídico do funcionalismo público municipal, na classe de Professor Auxiliar - Nível I, padrão MS/1, será regido por este Edital e posteriores alterações, caso existam.

1.2 O presente Edital será publicado na íntegra no Diário Oficial Eletrônico do Município de Taubaté, órgão oficial de publicações da Unitau nos dias **11, 12 e 13 de março de 2024** e o seu extrato, no Jornal Voz do Vale, no dia 09 de março de 2024, e na internet, pelo site www.unitau.br/concursos.

1.3 Nas disciplinas/grupo de disciplinas que comporão cadastro reserva, conforme Quadro demonstrativo de vagas a seguir, os candidatos classificados poderão ser convocados em função da disponibilidade de vagas durante o prazo de validade do Concurso.

1.4 A inscrição implicará a completa ciência e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais o candidato não poderá alegar qualquer espécie de desconhecimento.

2. DAS VAGAS

2.1 Quadro demonstrativo de vagas:

Área	Unidade de Ensino / Departamento	Disciplinas/ Grupos de Disciplinas	Exigências Mínimas	Vagas
BIOCIÊNCIAS	MEDICINA	Clínica Médica I; Clínica Médica II; Clínica Médica III; Clínica Médica IV; Clínica Médica I (Internato); Clínica Médica II (Internato); Semiologia I (Semiotécnica); Semiologia II; Semiologia III; Semiologia IV; Práticas Integradoras I; Práticas Integradoras II; Práticas Integradoras III; Práticas Integradoras IV.	Especialista emitido pela Associação Médica Brasileira e/ou Residência Médica em Clínica Médica.	01
		Patologia Especial I e Patologia Especial II.	Especialista emitido pela Associação Médica Brasileira e/ou Residência Médica em Patologia.	01
		Imaginologia.	Especialista emitido pela Associação Médica Brasileira e/ou Residência Médica em Radiologia.	01
		Clínica Cirúrgica I e Clínica Cirúrgica II; Clínica Cirúrgica III; Clínica Cirúrgica IV; Clínica Cirúrgica I (Internato); Clínica Cirúrgica II (Internato).	Especialista emitido pela Associação Médica Brasileira e/ou Residência Médica em Cirurgia Geral.	01 CADASTRO RESERVA
		Obstetrícia I; Obstetrícia II; Ginecologia I; Ginecologia II; Ginecologia e Obstetrícia I (Internato); Ginecologia e Obstetrícia II (Internato).	Especialista emitido pela Associação Médica Brasileira e/ou Residência Médica em Ginecologia e Obstetrícia.	01 CADASTRO RESERVA
		Ortopedia e Traumatologia.	Especialista emitido pela Associação Médica Brasileira e/ou Residência Médica em Ortopedia.	01 CADASTRO RESERVA



2.2 Da carga horária semanal:

2.2.1 Mínima de 8 (oito) horas e máxima de 40 (quarenta) horas. As aulas serão atribuídas por matéria/grupo de disciplinas e nos horários que atendam às necessidades do Departamento/Instituto. Havendo aulas disponíveis, os candidatos convocados para o cargo, conforme item 7 deste Edital, deverão cumprir o maior número possível de aulas, ou seja, além das 8 (oito) horas semanais, até o limite de 40 (quarenta), de acordo com as necessidades do Departamento/Instituto e a critério da Administração Superior, incluindo: aulas de disciplinas afins; aulas de disciplinas para as quais são legalmente habilitados; e aulas e atividades de graduação na modalidade Educação a Distância, as quais também estejam legalmente habilitados.

2.2.2 Os candidatos convocados para o processo de admissão, conforme item 8 deste Edital, deverão atender às necessidades da sede em Caraguatatuba.

3. DA REMUNERAÇÃO

O Professor Auxiliar - Nível I será remunerado nos termos da Lei Complementar nº 248/2011 e pela legislação vigente, à razão de R$ 956,00 (novecentos e cinquenta e seis reais) mensais, correspondentes ao padrão de vencimento MS/1, equivalentes à prestação de 08 (oito) horas de trabalho semanal, acrescidos das demais vantagens pessoais, considerando-se o mês de 5 (cinco) semanas.

4. DAS INSCRIÇÕES

As inscrições e documentação serão recebidas exclusivamente via Internet, no site www.unitau.br/concursos, no período de **11 a 27 de março de 2024**. Antes do encerramento do prazo previsto para o recebimento das inscrições, o prazo deste Edital poderá ser prorrogado, a critério da Cecon, em continuidade ao prazo anteriormente fixado.

4.1. Pagamento Das Inscrições

4.1.1 O interessado deverá, no período de inscrição, acessar o endereço eletrônico www.unitau.br/concursos, ler atentamente o EDITAL R-Nº 004/2024, preencher corretamente a ficha de inscrição e emitir o respectivo boleto bancário para fins de pagamento da taxa de inscrição, cujo valor é de R$ 200,00 (duzentos reais).

4.1.2 Não será aceito agendamento de pagamento de nenhuma natureza, depósito por envelope, pagamento por cartão de crédito ou qualquer outro tipo de pagamento programado, pix ou qualquer modalidade de transferência bancária. Somente será aceito pagamento realizado na modalidade boleto bancário, conforme previsto no item anterior.

4.1.3 Para o pagamento da taxa de inscrição somente poderá ser utilizado o boleto bancário gerado no ato da inscrição, até o limite do horário do expediente bancário do último dia de inscrição, dia 27 de março de 2024.

4.1.4 O pagamento realizado fora do período citado não será considerado e o valor da taxa de inscrição não será devolvido.

4.1.5 O deferimento da inscrição dependerá do correto e completo preenchimento da ficha de inscrição e do pagamento da respectiva taxa, no prazo estabelecido conforme item 4.1.3.



4.1.6 A efetivação da inscrição ocorrerá após a confirmação, pelo banco, do pagamento do boleto referente à taxa.

4.1.7 As informações prestadas na ficha de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato.

4.1.8 O candidato, ao realizar sua inscrição, também declara estar ciente da possibilidade de divulgação de seus dados, informações, desempenho pessoal, entre outras informações particulares em listagens e resultados, tendo em vista que tais informações são essenciais para o fiel cumprimento da publicidade dos atos do Concurso Público.

4.1.9 A Unitau não será responsável por solicitação de inscrição não recebida por motivo de ordem técnica de computadores, falhas de computadores ou congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência ou impressão de dados.

4.1.10 Não haverá, em hipótese alguma, devolução da importância paga, exceto se o concurso não se realizar.

4.1.11 Não será permitida a troca de disciplina/grupo de disciplinas após a realização da inscrição e o pagamento da taxa.

4.1.12 O candidato que desejar fazer outra inscrição para mais de uma Disciplina/Grupos de Disciplinas deverá entrar em contato com Secretaria da Cecon, pelo e-mail cecon@unitau.br, ou pelo telefone (12) 3625-4160, até as 17h do dia 27 de março de 2024, para solicitar a sua segunda inscrição. A Secretaria da Cecon providenciará a ficha de inscrição e o boleto bancário correspondente à segunda inscrição em Disciplina/Grupos de Disciplinas solicitada pelo candidato.

4.1.13 Não serão atendidas solicitações de segunda inscrição para Disciplinas/Grupos de Disciplinas, por e-mail enviado após as 17h do dia 27 de março de 2024.

4.2 Documentos necessários para a inscrição

4.2.1 Ficha de inscrição a ser preenchida no endereço eletrônico www.unitau.br/concursos, com dados pessoais.

4.2.2 Após o preenchimento da ficha de inscrição e pagamento do boleto bancário, o candidato deverá enviar para o e-mail cecondoc@unitau.br os seguintes documentos:

a) cópia do comprovante de pagamento da taxa de inscrição;

b) cópia da carteira de identidade;

c) cópia do passaporte, no caso de candidato estrangeiro, com data de validade, prova de que é portador de visto válido (permanente ou provisório, para efeitos somente de legalidade da estadia no país);

d) comprovante de graduação em curso superior;

e) link do currículo Lattes (informado no corpo do e-mail).

4.2.3 Como confirmação ao e-mail enviado, o candidato receberá uma mensagem eletrônica (e-mail) e o link de acesso aos seguintes documentos: Edital do Concurso, Programa da(s) disciplina(s) em que se inscreveu e a respectiva bibliografia, documentos estes que passarão a integrar o Edital para todos os fins e direitos.

4.2.4 Documentos profissionais e acadêmicos para a avaliação de títulos (Anexo I) deverão ser enviados em link próprio a ser disponibilizado na página dos concursos, em arquivo único no caso de candidato estrangeiro para cada no formato PDF.



4.2.5 A falta do diploma de graduação não impedirá a inscrição do candidato; no entanto, se aprovado e classificado para a vaga, o candidato deverá apresentá-lo com a documentação exigida para a contratação.

4.2.6 Serão atribuídos pontos no Concurso de Títulos, somente às realizações acadêmicas, técnico-científicas e profissionais devidamente comprovadas, enviadas para o link próprio a ser disponibilizado na página dos concursos.

4.2.7 Os títulos obtidos no exterior serão aceitos somente se revalidados na forma da lei.

4.2.8 Para os documentos comprobatórios das realizações técnico-científicas referentes a livros e exemplares de dissertações ou teses deverão ser enviadas cópias dos seguintes itens: capa; ficha catalográfica e sumário completo.

4.2.9 Não será permitido o envio de documentos fora do prazo estabelecido neste Edital, bem como complementação de documentos em data posterior a data do item 4.

4.2.10 O envio de documentos pessoais e profissionais será feito somente on-line. Outras formas de entrega de documentos não serão aceitas.

4.3 Isenção do pagamento da taxa de inscrição

4.3.1 O candidato poderá solicitar isenção da taxa de inscrição, nos termos da Lei Municipal no. 4.973, de 17 de março de 2015, regulamentada pelo Decreto no. 14.389/2018, no período de **11 a 13 de março**, por meio de requerimento (Anexo II) disponibilizado na página do Concurso e enviado para o e-mail cecon@unitau.br.

4.3.2 O candidato que requerer a isenção de pagamento da taxa de inscrição deverá firmar declaração de que é desempregado, que não se encontra em gozo de nenhum benefício previdenciário de prestação continuada, não aufere nenhum tipo de renda – exceto a proveniente de seguro-desemprego, se for o caso, ou que sua situação econômico-financeira não lhe permite pagar o referido valor sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, respondendo civil e criminalmente pelo inteiro teor de sua declaração.

4.3.3 Considerar-se-á isento do pagamento de taxa de inscrição o candidato que se declare hipossuficiente econômico e que se enquadre em uma das seguintes condições:

I. A taxa de inscrição for superior a 30% (trinta por cento) do vencimento/salário mensal do candidato, quando não tiver dependente.

II. A taxa for superior a 20% (vinte por cento) do vencimento/salário mensal do candidato e ele possuir até dois dependentes.

III. A taxa for superior a 10% (dez por cento) do vencimento/salário mensal do candidato e ele tiver mais de dois dependentes.

IV. O candidato que comprovar renda familiar mensal igual ou inferior a três salários-mínimos ou renda individual igual ou inferior a dois salários-mínimos.

V. O candidato que esteja inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) de que trata o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, devendo indicar o Número de Identificação Social – NIS, atribuído pelo CadÚnico.

VI. O candidato que comprove ser membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 6.135/2007.

4.3.4 Não serão avaliados documentos ilegíveis e/ou com rasuras ou provenientes de arquivo corrompido.



4.3.5 Não serão considerados documentos enviados por quaisquer outras formas diferentes da única especificada neste Edital, no item 4.3.1.

4.3.6 Os documentos encaminhados fora da forma e do prazo estipulado neste Edital não serão considerados.

4.3.7 O preenchimento do requerimento de solicitação de isenção da taxa e a documentação anexada serão de inteira responsabilidade do candidato, não sendo admitidas alterações e/ou inclusões após o período de solicitação do benefício.

4.3.8 A divulgação do resultado da análise da solicitação de isenção ocorrerá a partir do dia 14 de março de 2024, na página do Concurso, no site da Unitau, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

4.3.9 Caso a solicitação de isenção seja indeferida, o candidato terá 24h, a partir da publicação do resultado da análise da solicitação de isenção, para interpor recurso contra o indeferimento, por meio de formulário (Anexo III) disponível na página do Concurso, que deverá ser enviado ao e-mail cecon@unitau.br.

4.3.10 Não será permitida, no prazo de recurso, a complementação de documentos. O candidato que tiver seu pedido de isenção deferido terá sua inscrição efetivada, não havendo necessidade de qualquer outro procedimento. O candidato que tiver a solicitação de isenção indeferida e/ou recurso indeferido, e queira participar deste Concurso, deverá solicitar pelo e-mail cecon@unitau.br a emissão de boleto bancário atualizado e pagar o valor da taxa de inscrição pleno, até a data do vencimento do boleto.

4.4 Inscrição das pessoas com deficiência (PcD) e candidatos com condições especificas

4.4.1 Às pessoas com deficiência que pretendam concorrer às vagas desse edital é assegurado o direito de inscrição e participação em igualdade de condições com os demais candidatos, desde que a deficiência seja compatível com as atribuições da função a ser preenchida.

4.4.2 O candidato que se identifica como pessoa com deficiência deverá, no ato de inscrição, apresentar laudo médico legível atestando a espécie, o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID. O laudo deverá ser enviado ao e-mail cencondoc@unitau.br.

4.4.3 Em formulário (Anexo IV) próprio da Cecon, o candidato com deficiência (PcD) deverá especificar os recursos necessários para assegurar a adaptação da sua prova, bem como prorrogação do tempo da prova escrita.

4.4.4 O candidato que necessitar de condições específicas, temporária ou permanente, para se submeter às provas deverá solicitá-las por e-mail (cecondoc@unitau.br) no momento da inscrição, indicando as adaptações/especificações de que necessita. O atendimento às condições específicas pleiteadas ficará sujeito à análise de razoabilidade e viabilidade do solicitado.

4.4.5 Os candidatos com deficiência e condições específicas que, dentro do período de inscrições, deixarem de atender ao estabelecido no item 4.4.2 não serão considerados pessoa com deficiência ou com condições especificas e não poderão interpor recurso em favor de sua situação, bem como não terão prova especial preparada ou as condições específicas providenciadas, seja qual for o motivo alegado.



5. DAS PROVAS

5.1 O concurso constará das seguintes provas:
a) prova escrita (peso 2);
b) prova didática (peso 4);
c) avaliação de títulos (peso 4);

5.2 Na definição dos horários de realização das provas será considerado o horário oficial de Brasília/DF.
5.2.1 O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das provas com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos da hora fixada para o seu início.
5.2.2 Não será admitido o ingresso de candidato no local de realização das provas após o horário fixado para o seu início.
5.2.3 As datas, horários e locais das provas serão informadas na página do Concurso, no site www.unitau.br/Concursos.
5.2.4 O candidato poderá interpor recurso até 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação das datas das provas, por meio de e-mail e formulário específico disponibilizado na página do Concurso, no site www.unitau.br/Concursos.

5.3 O não comparecimento às provas, por qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência do candidato e resultará em sua eliminação do certame.

5.4 Prova Escrita
5.4.1 A prova escrita versará sobre um único tema do programa presente no Edital, visando evidenciar os conhecimentos atualizados do candidato sobre o assunto. A prova será realizada de acordo com os critérios estabelecidos em regulamento anexo à Deliberação Consep Nº 20/2024, de 01 de março de 2024.
5.4.2 A prova escrita terá caráter eliminatório e classificatório. O candidato deverá obter média aritmética simples mínima igual a 7,0 (sete), das notas atribuídas pelos avaliadores, para a aprovação para a segunda fase, prova didática.
5.4.3 A prova escrita será sem consulta ou utilização de livros, códigos, dicionários, apontamentos, apostilas, calculadoras ou qualquer outro material semelhante, para elaboração da prova e terá duração de até 3 (três) horas.
a) O tema da prova escrita será sorteado pela Comissão Julgadora, na presença dos candidatos, antes do início da prova, de uma lista de, no mínimo, 10 (dez) e, no máximo, 15 (quinze) pontos, do programa da área de conhecimento/componentes curriculares do concurso e será o mesmo tema para todos os candidatos do mesmo grupo;
b) O tema sorteado na prova escrita é automaticamente excluído das demais provas;
c) Todas as provas serão realizadas em Língua Portuguesa, com exceção dos concursos nas áreas de línguas estrangeiras e de Língua Brasileira de Sinais (Libras) que, a critério da Unidade de Ensino, poderão ser realizadas na língua relativa à respectiva área.
d) As provas serão corrigidas por todos os membros da comissão julgadora totalizando 03 (três) notas, de 0 (zero) a 10 (dez), contando-se até a segunda casa decimal sem

UNITAU Universidade de Taubaté
https://unitau.br
Reitoria: Rua Quatro de Março, 432 • Centro • Taubaté-SP • (12) 3625-4100

arredondamento, sendo essas notas utilizadas no cálculo da média final de cada candidato. Só serão corrigidas as provas devidamente transcritas para a Folha de Prova Oficial da Unitau.

e) Encerrada a prova escrita, cada candidato deverá ler a sua prova, em sessão pública, em ordem definida pela Comissão Julgadora.

5.5 Prova Didática

A prova didática terá caráter classificatório, constará de uma aula, em nível de graduação, e terá como objetivo apurar a capacidade de comunicação do candidato, o seu conhecimento da disciplina/grupo de disciplinas em concurso e a utilização de técnicas didático-pedagógicas adequadas ao tema em questão, sendo realizada de acordo com as normas que seguem:

5.5.1 Apresentação ao candidato, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência em relação ao início da aula a ser ministrada, da lista de 10 (dez) temas, a mesma elaborada pela Cecon para a prova escrita, com exceção do tema já sorteado para aquela prova, que será substituído por um outro, escolhido pela Comissão Julgadora, dentre os cinco restantes dos quinze recebidos.

5.5.2 Realização de sorteio, por um dos candidatos, de um tema da lista organizada pela Cecon, que será o mesmo para todos os candidatos do mesmo grupo. Será eliminado o candidato que não estiver presente no sorteio do ponto da prova didática.

5.5.3 A prova didática será realizada após publicação do resultado da prova escrita, e após o sorteio do tema, podendo o candidato utilizar-se dos recursos didáticos que julgar necessário.

5.5.4 Os candidatos disporão de, no mínimo, 40 (quarenta) minutos e, no máximo, 60 (sessenta) minutos, para ministrar a aula, em sessão pública, na qual não poderão estar presentes os demais candidatos inscritos no concurso, sendo desclassificados aqueles que não atingirem o tempo mínimo ou ultrapassarem o tempo máximo previsto de aula.

5.5.5 A ordem de apresentação da prova didática pelos candidatos obedecerá a sorteio realizado pela Comissão Julgadora, no dia da prova escrita.

5.5.6 Antes do início da prova didática, cada candidato entregará à Comissão Julgadora um Plano de Aula, conforme modelo anexado ao Edital do Concurso (Anexo V).

5.5.7 A prova didática não poderá ser interrompida e nem ser objeto de questionamento pela Comissão Julgadora, antes de o candidato tê-la concluído.

5.5.8 Poderão ser concedidos a cada examinador, após a aula, até 10 (dez) minutos para dirimir dúvidas, cabendo ao Presidente da Comissão Julgadora cuidar para que o tempo total utilizado pelos três examinadores, incluídas as respostas do candidato, não ultrapasse 30 (trinta) minutos.

5.5.9 Concluída a exposição da prova didática, cada examinador registrará pontuação de 0 (zero) a 10 (dez) a cada candidato, contando-se até a segunda casa decimal sem arredondamento, levando em consideração o plano de aula, o nível, o conteúdo, a qualidade da exposição, a utilização do tempo de aula e a propriedade no uso dos recursos auxiliares de apresentação.

5.5.10 A Comissão Julgadora poderá finalizar a exposição de um candidato, desde que, ultrapassados os 60 (sessenta) minutos regulamentares, não tenha atendido ao aviso para concluir sua aula. Nesse caso, não será permitida arguição.

5.5.11 A prova didática, incluindo a arguição da Comissão Julgadora, poderá ser documentada, independente da manifestação do candidato, em meio eletrônico.

UNITAU Universidade de Taubaté
https://unitau.br
Reitoria: Rua Quatro de Março, 432 • Centro • Taubaté-SP • (12) 3625-4100

5.5.12 Para a prova didática serão fornecidos computador e projetor multimídia. Não serão disponibilizados pela Cecon adaptador de tomada, extensão e outros equipamentos necessários para o uso dos recursos audiovisuais. Não haverá tempo extra para montagem desse(s) recurso(s).

5.5.13 Todos os candidatos deverão se apresentar para a prova didática

5.6 Prova Prática

5.6.1 A prova prática, quando necessária, deverá ser aprovada pela Unidade de Ensino, bem como os critérios e a forma a ser executada, devendo constar do respectivo Edital de concurso.

5.6.2 A prova prática terá caráter classificatório e só será exigida para a área de conhecimento/componentes curriculares cujas matrizes curriculares contenham ensino prático.

5.6.3 Em caso de indicação para realização de prova de natureza prática, cada examinador atribuirá pontos de 0 (zero) a 10 (dez), contando-se até a segunda casa decimal sem arredondamento.

5.6.4 A pontuação da prova prática será a média aritmética simples dos pontos atribuídos a cada candidato pelos três examinadores da Comissão Julgadora.

6. DA AVALIAÇÃO DOS TÍTULOS E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA COMPROVAÇÃO

6.1 Os títulos serão avaliados conforme o disposto no Anexo I deste Edital e constará da análise do Currículo Lattes apresentado pelo candidato e dos respectivos documentos comprobatórios, considerando-se:

a) Formação acadêmica
b) Atividades docentes
c) Produção intelectual

6.2 Somente os candidatos que obtenham média igual ou superior a 7,0 (sete) na soma das provas escrita e didática (e prática, se houver) serão submetidos ao exame de títulos.

6.3 Os títulos deverão ser encaminhados exclusivamente via internet, mediante endereço eletrônico específico que será disponibilizado na página do Concurso, no site www.unitau.br/concursos, em arquivos únicos para cada item do Anexo I, no formato PDF, obedecendo ao prazo estabelecido neste Edital e de acordo com as seguintes disposições:

a) somente serão aceitos os títulos relacionados no Anexo I deste Edital;

b) receberá nota zero na Avaliação de Títulos o candidato que não encaminhar os títulos na forma e no prazo estabelecido no Edital do Concurso;

c) não serão aceitos títulos encaminhados por via postal, fax ou entregues fora do prazo.

d) a avaliação de títulos terá caráter exclusivamente classificatório e a nota obtida na Avaliação de Títulos comporá a nota final.



7. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL E CONCLUSÃO DO CONCURSO

7.1. A Nota Final de cada candidato será a média ponderada das seguintes notas: notas das provas escrita, didática e prática, se houver, e nota relativa à avaliação de títulos, com os respectivos pesos, conforme item 5 desse Edital.

7.2 Será considerado desclassificado no concurso o candidato que obtiver média menor que 7 (sete) pontos nas provas (Escrita, Didática e Prática, se houver), ou que não comparecer qualquer uma das provas, sem haver formalizado, antes, o cancelamento da sua inscrição. Em caso de cancelamento da inscrição, o candidato será considerado ausente e eliminado deste Concurso Público.

7.3. Havendo empate na pontuação final, o desempate será feito pela própria Comissão Julgadora, de acordo com estes critérios e nesta ordem:

a) maior idade, entre candidatos com sessenta anos ou mais;
b) maior número de pontos na prova didática;
c) maior número de pontos na prova escrita;
d) maior número de pontos na prova prática, se for o caso;
e) maior tempo de docência na disciplina/grupo de disciplinas em concurso;
f) maior título acadêmico.

7.4 Os resultados do exame dos títulos, da prova escrita de conhecimento, da prova didática e da prova prática, deverão ser registrados em ata e assinados pelos componentes da banca Julgadora, seguindo a ordem decrescente da pontuação final dos candidatos.

7.5 Na sequência, a Comissão Julgadora deverá elaborar a Ata Final, encaminhando o processo à Cecon, para as providências cabíveis.

7.6 A Cecon publicará os resultados do concurso, contra os quais cabe a interposição de recurso (Anexo III) devidamente fundamentado e apresentado no prazo de 48 horas à Cecon (cecon@unitau.br) para análise e decisão da Comissão Julgadora, cabendo à Comissão o mesmo prazo para resposta ao recurso.

7.7 Não serão aceitos recursos fora do prazo.

7.8 Decorrido o prazo previsto para a interposição de recursos e decididos, pela comissão julgadora, os eventuais pedidos de reconsideração, a Cecon publicará o resultado final do concurso.

8. DA HOMOLOGAÇÃO E NOMEAÇÃO

8.1 O prazo de validade do concurso público, objeto deste Edital, será de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação da homologação do resultado e da classificação final pelo Consep, podendo ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração Superior da Unitau, alcançando, também, no decorrer do prazo, outros cargos, vagos, os que vagarem, ou os que forem criados, quando necessário o seu provimento.

8.2 A aprovação do candidato no concurso não lhe assegurará, em hipótese alguma, o direito à nomeação para cargos que excedam o número de vagas previsto no Edital, reservando-se à Unitau, de acordo com suas necessidades, conveniências e disponibilidade financeira, e obedecida rigorosamente a ordem classificatória, o direito de nomear, para as vagas posteriores, conforme Art.9º da Deliberação Consep no. 020/2024;



8.3 A convocação do candidato, para apresentar os documentos necessários à sua nomeação e posse, será feita pela Diretoria de Recursos Humanos da Pró-reitoria de Administração, mediante envio de mensagem eletrônica, sendo utilizado o mesmo endereço eletrônico expresso em sua ficha de inscrição;
8.4 O prazo para o comparecimento do candidato será de três dias úteis, a contar do envio do e-mail;
8.5 Em caso de alteração de endereço, fica o candidato responsável pela atualização junto à Cecon;
8.6 O não comparecimento do candidato após o prazo estipulado, implicará sua automática exclusão do concurso, cabendo à Diretoria de Recursos Humanos informar à Cecon para que sejam adotadas as medidas necessárias;
8.7 Mediante a convocação do candidato, o mesmo deverá apresentar, no prazo estabelecido no item 8.4, os documentos, e após sua realização, a aprovação no exame médico pré-admissional, que implicará na efetivação de sua nomeação e a posse do cargo, iniciando, a partir do começo do seu exercício no cargo, a contabilização do tempo de carreira do cargo pretendido, nos termos da lei.
8.8 Para a apresentação da documentação, o candidato pode se fazer representar por procurador com poderes específicos.
8.9 O candidato que já for professor desta Instituição e estiver ministrando, em caráter temporário ou emergencial, aulas da disciplina/grupo de disciplinas objeto de sua inscrição no concurso, se reprovado será dispensado dessas aulas quando do início de exercício do candidato nomeado.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 O candidato deverá acompanhar avisos/eventos/publicações/etapas referentes a este Edital no endereço eletrônico www.unitau.br/concursos. Outras informações sobre o concurso poderão ser obtidas na Secretaria da Cecon.
9.2 O candidato não poderá prestar as provas sem a exibição de um documento oficial de identidade, com foto.
9.3 Será sumariamente eliminado do concurso, e por meio de documento formal, o candidato que apresentar documento falso ou cometer qualquer ato de improbidade durante a realização das provas.
9.4 Não será concedida vista de prova, segunda chamada ou aplicação de prova fora do local, da data e do horário previstos, sob qualquer pretexto.
9.5 Será sumariamente eliminado do concurso, por decisão da Comissão Julgadora respectiva, e por meio de documento formal, que deverá constar da Ata dos trabalhos, o candidato que:
a) apresentar qualquer documento falso;
b) cometer qualquer ato de improbidade durante a realização das provas.
9.6 Não será admitida, sob qualquer pretexto, a entrada atrasada do candidato no local onde se realizará as provas.
9.7 Não será aceito pedido de reconsideração, sob qualquer pretexto, das normas contidas no regulamento anexo à Deliberação Consep no. 020/2024.
9.8 A Universidade de Taubaté reserva-se o direito de, durante a vigência do presente concurso, mediante necessidade, interesse público e disponibilidade orçamentária, convocar

candidatos aprovados, respeitando-se a ordem de classificação para os provimentos de cargos que vagarem e/ou forem criados.

9.9 Casos omissos serão analisados pelo Consep, e o parecer desse Conselho será plenamente acatado pela Comissão Julgadora, pelos candidatos e pela Cecon.

Taubaté, 08 de março de 2024.

Prof. Nara Lucia Perondi Fortes
Reitora

UNITAU Universidade de Taubaté
https://unitau.br
Reitoria: Rua Quatro de Março, 432 • Centro • Taubaté-SP • (12) 3625-4100

ANEXO I - CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS
EDITAL R-Nº 004/2024

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROFESSOR AUXILIAR NÍVEL I

FOLHA DE CRITÉRIOS DA NOTA DO CANDIDATO

1.FORMAÇÃO ACADÊMICA	Pontuação	Quantidade Máxima de Produtos	Pontuação do candidato
Doutorado na área do concurso	6	1	
Mestrado na área do concurso	3	1	
Doutorado em áreas afins	5	1	
Mestrado em áreas afins	2,5	1	
Especialização na área do concurso(mínimo 360 horas)	2	2	
Especialização em áreas afins (mínimo360 horas)	1	2	
Aperfeiçoamento na área/disciplina doconcurso (mínimo 20h)	0,5	4	
Aperfeiçoamento em áreas/disciplinas afins ou de interesse acadêmico geral (mínimo 20h)	0,25	2	
SUB-TOTAL 1	**25,0**		

2. ATIVIDADES DOCENTES	Pontuação	Quantidade Máxima de Produtos	Pontuação do Candidato
Aprovação em concursos públicos	1	2	
Exercício de magistério no ensino superior na área/por ano	1	10	
Exercício de magistério na pós-graduação stricto-sensu, por disciplina/por períodoletivo	1	10	
Exercício profissional na área/por ano	0,5	5	
Orientação concluída de tese de Doutorado. Orientação concluída a partirde dezembro /2019, inclusive.	0,5 por orientação	5	
Orientação concluída de dissertação de Mestrado. Orientação concluída a partir de dezembro /2019, inclusive.	0,3 por orientação	5	
Orientação concluída de trabalho final de pós-graduação lato sensu.Orientação concluída a partir	0,1 por orientação	5	

de dezembro /2019,inclusive.			
Orientação concluída de trabalho de conclusão de curso de graduação. Orientação concluída a partir de dezembro /2019, inclusive.	0,1 por orientação	5	
Participação em bancas examinadoras:graduação a partir de 2019, inclusive.	0,1 por participação	5	
Eventos: participação em comitêorganizador	1	3	
Eventos: participação em comitê científico	0,5	3	
Eventos: participação como moderador /debatedor	0,5	3	
Apresentação de trabalho em evento(comunicação oral)	1,5	2	
Apresentação de trabalho em evento(poster)	1	2	
Participação em eventos como ouvinte	1	2	
Cursos ministrados em eventos científicose/ou culturais promovidos por entidades ou instituições oficiais, devidamente certificados (a cada 20 horas)	0,5	4	
Coordenação de projetos: pesquisa /extensão (com aprovação por pares ouaprovação institucional)	1	3	
Participação em projetos: pesquisa / extensão (com aprovação por pares ou aprovação institucional)	0,5	4	
SUB-TOTAL 2	**50,0**		

3. PRODUÇÃO INTELECTUAL	**Pontuação**	**Quantidade Máxima de Produtos**	**Pontuação do Candidato**
Livros publicados na área do concurso	2	2	
Livros publicados em áreas afins	1	2	
Capítulos em coletâneas na área do concurso	1	2	
Artigos completos na área do concurso(Qualis A4 e superior)	1,5	2	
Artigos completos na área do concurso(outros Qualis)	1	3	
Artigos completos em áreas afins emperiódico com Qualis	0,5	2	
Trabalho completo na área do concursoem Anais de evento	1	3	
Palestra e/ou conferência apresentada naárea do concurso	1,5	2	
Produção técnica especializada na área doconcurso	1	3	
Distinções por atividades na área doconcurso	0,5	2	
Pontuação máxima	**25,0**		



Nome do Candidato:	
Pontuação final (soma Subtotais 1 +2 +3)	
Nota Final Prova de Títulos= [Pontuação Final ÷ 10]	

UNITAU Universidade de Taubaté
https://unitau.br
Reitoria: Rua Quatro de Março, 432 • Centro • Taubaté-SP • (12) 3625-4100

ANEXO II - SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DE COBRANÇA DE TAXA DE INSCRIÇÃO

EDITAL R Nº 004/2024

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS, PARA PROVIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR AUXILIAR NÍVEL I DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ - UNITAU

1. Identificação das disciplina/grupo de disciplinas

	Máquinas Agrícolas; Mecanização Agrícola; Tecnologia de Sementes; Agricultura I; Agricultura II; Construções Rurais; Agrometeorologia.
	Entomologia Agrícola Geral; Entomologia-Praga das Plantas Cultivadas; Fitopatologia Geral; Fitopatologia-Doença das Plantas Cultivadas; Manejo da Vegetação Espontânea.
	Tecnologia e Inspeção dos Produtos de Origem Animal I; Tecnologia e Inspeção dos Produtos de Origem Animal II; Doenças Infecciosas; Doenças Parasitárias.
	Bioquímica I; Bioquímica II; Bioquímica; Bioquímica Geral e Bioquímica Aplicada a Nutrição.
	Farmacologia I; Farmacologia II; Farmacologia III; Farmacologia; Farmacocinética.
	Análises Clínicas; Bioquímica Clínica; Hematologia Básica; Hematologia Clínica; Banco de Sangue e Hemoterapia; Imunologia Clínica; Micologia e Virologia; Parasitologia Clínica; Bacteriologia Clínica; Bases em Análises Laboratoriais; Citopatologia Clínica; Toxicologia; Imagenologia; Interpretações de Exames Laboratoriais e Reprodução Humana.
	Endodontia I; Endodontia II; Endodontia III.
	Puericultura, Pediatria e Adolescência I; Puericultura, Pediatria e Adolescência II; Pediatria I; Pediatria II; Pediatria I (Internato); Pediatria II (Internato); Semiologia I, Semiologia I (Semiotécnica), Semiologia II, Semiologia III.
	Clínica Cirúrgica I; Clínica Cirúrgica II; Clínica Cirúrgica III; Clínica Cirúrgica IV; Clínica Cirúrgica I (Internato); Clínica Cirúrgica II (Internato).
	Imunologia Clínica; Infectologia; Moléstias Infecciosas (Internato).
	Obstetrícia I, Obstetrícia II, Ginecologia I; Ginecologia II; Ginecologia e Obstetrícia I (internato); Ginecologia e Obstetrícia II (internato).
	Patologia Especial I; Patologia Especial II; Semiologia I (Semiotécnica); Semiologia II e Semiologia III.
	Anatomia; Anatomia I; Anatomia II; Anatomia III; Anatomia IV; Anatomia Geral; Anatomia Geral Aplicada a Educação Física; Anatomia Odontológica; Anatomia Aplicada à Estética; Anatomia Musculoesquelético; Anatomia Humana; Neuroanatomia.
	Língua Inglesa.
	História Moderna I; História Moderna II; História Contemporânea I; História Contemporânea II.

UNITAU Universidade de Taubaté
https://unitau.br
Reitoria: Rua Quatro de Março, 432 • Centro • Taubaté-SP • (12) 3625-4100

2. Identificação do candidato

2.1 - Nome Completo:		
2.2 - RG:	Órgão emissor:	UF:
Data da emissão: ____/____/_____	2.3 - CPF:	

3. Identifique-se numa das situações abaixo.

( ) I - a taxa de inscrição for superior a 30% (trinta por cento) do vencimento/salário mensal do candidato, quando não tiver dependente;

( ) II - a taxa for superior a 20% (vinte por cento) do vencimento/salário mensal do candidato e o mesmo possuir até dois dependentes;

( ) III - a taxa for superior a 10% (dez por cento) do vencimento/salário mensal do candidato e o mesmo tiver mais de dois dependentes;

( ) IV - o candidato declarar-se impossibilitado de arcar com o pagamento da taxa de inscrição e comprovar renda familiar mensal igual ou inferior a três salários mínimos ou renda individual igual ou inferior a dois salários mínimos;

( ) V - inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) de que trata o Decreto no 6.135, de 26 de junho de 2007, devendo indicar o Número de Identificação Social – NIS, atribuído pelo CadÚnico;

( ) VI - comprovar ser membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto no 6.135/2007.

É necessário comprovar a situação descrita mediante envio de documentação comprobatória.

JUSTIFICATIVA

UNITAU Universidade de Taubaté
https://unitau.br
Reitoria: Rua Quatro de Março, 432 • Centro • Taubaté-SP • (12) 3625-4100

4 - Análise (para uso da CECON):

Local - Data - Assinatura:
Local/ Cidade:
Data: _____/_____/_____
Assinatura:
_____ Assinatura do candidato

UNITAU Universidade de Taubaté
https://unitau.br
Reitoria: Rua Quatro de Março, 432 • Centro • Taubaté-SP • (12) 3625-4100

ANEXO III - FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO
EDITAL R-Nº 004/2024

(deve ser preenchido e enviado exclusivamente para o e-mail ***cecon@unitau.br***, dentro do prazo de recurso previsto em edital)

Eu, ..., portador(a) do documento de identidade número....., apresento recurso junto à Comissão Especial de Concurso da Universidade de Taubaté, contra .....

..... do Edital R nº 004/2024, pelos motivos e pela fundamentação que passo a expor:

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

....., ... de .....de 2024.

.....
Assinatura do(a) requerente

UNITAU Universidade de Taubaté
https://unitau.br
Reitoria: Rua Quatro de Março, 432 • Centro • Taubaté-SP • (12) 3625-4100

ANEXO IV – REQUERIMENTO PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PCD) /CANDIDATO COM CONDIÇÕES ESPECÍFICAS
EDITAL R-Nº 004/2024

À Comissão Especial de Concurso da Universidade de Taubaté

REQUERIMENTO

Eu_____, portador(a) do documento de identidade – RG nº _____, órgão emissor _____, telefone: ( )_____inscrito(a) no Concurso/Processo Seletivo Edital nº _____, solicito inscrição em condição específica para a realização da prova, pois apresento:

( ) deficiência auditiva
( )deficiência visual
( ) transtorno de déficit de atenção e hiperatividade
( ) deficiência locomotora
( )dislexia
( ) Outro _____

Portanto, para a realização da prova, solicito
( ) Prova em Braile
( ) Prova em Grafia Ampliada (letra Times New Roman, tamanho 24)*
( ) Intérprete de Língua Brasileira de Sinais
( ) Ledor (indicando esta solicitação, o candidato estará automaticamente autorizando a gravação).
( ) Mesa e cadeira especiais (deficiência locomotora)
( ) Outro _____

* É permitido que os candidatos com baixa visão tragam lupa para uso durante a prova.

_____, _____de_____de2024.

_____

Assinatura do candidato

UNITAU Universidade de Taubaté
https://unitau.br
Reitoria: Rua Quatro de Março, 432 • Centro • Taubaté-SP • (12) 3625-4100

ANEXO V – PLANO DE AULA – EDITAL R-Nº 004/2024

I. ***Plano de Aula*****:** Data: Carga horária:
II. ***Dados de Identificação*****:** Universidade: Professor (a): Disciplina:
III. ***Tema:***
IV. ***Objetivos*** **Objetivo geral**: **Objetivos específicos**
V. ***Conteúdo***
VI. ***Desenvolvimento do tema*****:**
VII. ***Recursos didáticos:***
VIII. ***Avaliação:*** .
IX. ***Bibliografia***:

Assinatura do Candidato

UNITAU Universidade de Taubaté
https://unitau.br
Reitoria: Rua Quatro de Março, 432 • Centro • Taubaté-SP • (12) 3625-4100

Aviso de Edital

Pregão Eletrônico n° 02/2024

"Contratação de veículo de comunicação (jornal) impresso e on-line para publicação de atos oficiais da Universidade de Taubaté"

Acha-se publicado na Universidade de Taubaté (Autarquia Municipal), o Pregão Eletrônico nº 02/2024, nos termos acima descritos. O encerramento do recebimento das propostas será às 09h30min do dia 27 de março de 2024. O Edital completo poderá ser retirado junto ao Serviço de Licitações e Compras da Universidade de Taubaté, sito a Avenida Nove de Julho, 246 – Taubaté – SP, das 8h30 às 11h30min e das 14h às 17h30min, mediante o pagamento da taxa de R$ 10,00 (dez reais) ou gratuitamente pelo site desta Universidade, www.unitau.br, e pela plataforma eletrônica do Compras BR, www.comprasbr.com.br. Outras informações pelos telefones: (0xx12) 3632-8362/3625-4117.

Taubaté, 12 de março de 2024.

Iara Uemori
Pregoeira

UNITAU Universidade de Taubaté
https://unitau.br
Reitoria: Rua Quatro de Março, 432 • Centro • Taubaté-SP • (12) 3625-4100

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

EDITAL PRG Nº 007/2024

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS PARA ADMISSÃO DE DOCENTE EM CARÁTER TEMPORÁRIO E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA DE DOCENTES

A Professora Doutora Máyra Cecilia Dellú, Pró-reitora de Graduação da Universidade de Taubaté, no uso de suas competências, **TORNA PÚBLICA** a abertura de Processo Seletivo Público Simplificado de Provas e Títulos para admissão de Professor Colaborador, em caráter temporário, para o exercício de aulas/atividades docentes, pertencentes aos grupos de disciplinas vinculadas às Unidades de Ensino relacionadas no quadro demonstrativo que constitui o item 2.1, consideradas livres ou em substituição a docentes.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente Processo Seletivo tem por objetivo classificar os docentes aprovados, para ministrarem aulas/atividades, em caráter temporário, em substituição a docentes que se afastarem de suas aulas e atividades durante o prazo de validade do Processo Seletivo, considerando as necessidades ocasionais e urgentes de excepcional interesse público. As aulas serão atribuídas por matéria/disciplina e nos horários que atendam às necessidades do Departamento/Instituto.

1.2 O processo seletivo simplificado de provas e títulos para admissão de docente em caráter temporário será regido por este Edital e posteriores alterações, caso existam.

1.3 O presente Edital será publicado na íntegra no Diário Oficial Eletrônico do Município de Taubaté, órgão oficial de publicações da Unitau nos dias **11, 12 e 13 de março de 2024** e o seu extrato, no Jornal Voz do Vale, no dia 09 de março de 2024, e na internet, pelo site www.unitau.br/concursos.

1.4 No grupo de disciplina de Patologia Clínica Veterinária; Patologia Especial dos Animais; Medicina Veterinária Legal; Zoonoses e Saúde Pública, os candidatos classificados formarão um cadastro de reserva de docentes e poderão ser convocados em função da disponibilidade de vagas, durante o prazo de validade deste Concurso.

1.5 A inscrição implicará a completa ciência e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais o candidato não poderá alegar qualquer espécie de desconhecimento.

UNITAU Universidade de Taubaté
https://unitau.br
Reitoria: Rua Quatro de Março, 432 • Centro • Taubaté-SP • (12) 3625-4100

2. DO GRUPO DE MATÉRIA/DISCIPLINA

2.1 Quadro Demonstrativo:

Área	Unidade de Ensino / Departamento / Instituto	Matérias/ Grupos de Disciplinas	Exigências Mínimas	Vagas
BIOCIÊNCIAS	**INSTITUTO BÁSICO DE BIOCIÊNCIAS**	Fisiologia I; Fisiologia II; Fisiologia III; Fisiologia Geral; Fisiologia e Fisiologia do Exercício.	Graduação em Ciências Biológicas, Ciências Biomédicas, Educação Física, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Medicina e Odontologia.	01
	FISIOTERAPIA	Políticas, sistemas e serviços de saúde; Fisioterapia aplicada à saúde do trabalhador; Fisioterapia na atenção básica; Fisioterapia em obstetrícia e uroginecologia; Prática supervisionada em Fisioterapia em Gerontologia, Saúde da Mulher e Saúde Coletiva; Introdução à Saúde Pública; Fisioterapia em Saúde Coletiva; Fisioterapia Aplicada à Saúde da Mulher; Fisioterapia do Trabalho; Práticas fisioterapêuticas em gerontologia, Saúde da Mulher e Saúde Coletiva.	Graduação em Fisioterapia.	01
	ENFERMAGEM E NUTRIÇÃO	Dietoterapia e Terapia Nutricional I; Dietoterapia e Terapia Nutricional II; Nutrição Clínica.	Graduação em Nutrição.	01
		Gerenciamento dos Serviços de Enfermagem; Enfermagem na Área Hospitalar.	Graduação em Enfermagem	01
	MEDICINA	Urologia; Clínica Cirúrgica I (Internato) e Clínica Cirúrgica II (Internato) com área de atuação em Urologia.	Graduação em Medicina, título de Especialista e/ou Residência Médica em Urologia.	01

		Dermatologia, Clínica Médica I (Internato) e Clínica Médica II (Internato).	Graduação em Medicina, título de especialista emitido pela Associação Médica Brasileira e/ou Residência Médica em Dermatologia.	01
BIOCIÊNCIAS	**CIÊNCIAS AGRÁRIAS**	Apicultura; Forragicultura e Pastagem; Melhoramento Genético Animal; Nutrição e Alimentação Animal; Vivência Agronômica I; Vivência Agronômica II; Vivência Agronômica III; Vivência Agronômica IV; Zootecnia de Grandes Animais; Zootecnia de Pequenos Animais; Vivência em Veterinária; Forragicultura e Pastagem; Bovinocultura de Leite; Bovinocultura de Corte e Equinocultura; Produção de Ovinos, Caprinos e Bubalinos; Produção de Aves e Suínos.	Graduação em Zootecnia.	01
		Patologia Clínica Veterinária; Patologia Especial dos Animais; Medicina Veterinária Legal; Zoonoses e Saúde Pública.	Graduação em Medicina Veterinária.	01 CADASTRO RESERVA
HUMANAS	**COMUNICAÇÃO SOCIAL**	Laboratório de Práticas Jornalísticas; Jornalismo Comunitário; Produção e Edição de Conteúdo Jornalístico; Projetos em Jornalismo; Gestão de Projetos Sociais e Culturais em Jornalismo.	Graduação em Jornalismo.	01

3. DA REMUNERAÇÃO

3.1 O Professor Colaborador será remunerado nos termos da Lei Complementar nº 248/2011 e pela Legislação vigente, à razão de R$23,90 (vinte e três reais e noventa centavos) a hora/aula, sendo 40 (quarenta) aulas semanais o máximo permitido. Sua remuneração mensal será calculada pelo total de horas efetivamente cumpridas. As aulas serão atribuídas conforme necessidade da Instituição, e a critério da Administração Superior, incluindo aulas de disciplinas afins, aulas de disciplinas presenciais, para as quais os candidatos estejam legalmente habilitados e aulas e atividades de graduação na modalidade Educação a Distância, para as quais os candidatos também estejam legalmente habilitados.

3.2 Os candidatos convocados para o processo de admissão deste Edital deverão atender às necessidades do *campus* Taubaté.



4. DAS INSCRIÇÕES

As inscrições e documentação serão recebidas exclusivamente via Internet, no site www.unitau.br/concursos, no período de **11 a 27 de março de 2024**. Antes do encerramento do prazo previsto para o recebimento das inscrições, o prazo deste Edital poderá ser prorrogado, a critério da Cecon, em continuidade ao prazo anteriormente fixado.

4.1 Pagamento Das Inscrições

4.1.1 O interessado deverá, no período de inscrição, acessar o endereço eletrônico www.unitau.br/concursos, ler atentamente o EDITAL PRG-Nº 007/2024, preencher corretamente a ficha de inscrição e emitir o respectivo boleto bancário para fins de pagamento da taxa de inscrição, cujo valor é de R$ 80,00 (oitenta reais).

4.1.2 Não será aceito agendamento de pagamento de nenhuma natureza, depósito por envelope, pagamento por cartão de crédito ou qualquer outro tipo de pagamento programado, pix ou qualquer modalidade de transferência bancária. Somente será aceito pagamento realizado na modalidade boleto bancário, conforme previsto no item anterior.

4.1.3 Para o pagamento da taxa de inscrição somente poderá ser utilizado o boleto bancário gerado no ato da inscrição, até o limite do horário do expediente bancário do último dia de inscrição, dia 27 de março de 2024.

4.1.4 O pagamento realizado fora do período citado não será considerado e o valor da taxa de inscrição não será devolvido.

4.1.5 O deferimento da inscrição dependerá do correto e completo preenchimento da ficha de inscrição e do pagamento da respectiva taxa, no prazo estabelecido conforme item 4.1.3.

4.1.6 A efetivação da inscrição ocorrerá após a confirmação, pelo banco, do pagamento do boleto referente à taxa.

4.1.7 As informações prestadas na ficha de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato.

4.1.8 O candidato, ao realizar sua inscrição, também declara estar ciente da possibilidade de divulgação de seus dados, informações, desempenho pessoal, entre outras informações particulares em listagens e resultados, tendo em vista que tais informações são essenciais para o fiel cumprimento da publicidade dos atos do Concurso Público.

4.1.9 A Unitau não será responsável por solicitação de inscrição não recebida por motivo de ordem técnica de computadores, falhas de computadores ou congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência ou impressão de dados.

4.1.10 Não haverá, em hipótese alguma, devolução da importância paga, exceto se o concurso não se realizar.

4.1.11 Não será permitida a troca de disciplina/grupo de disciplinas após a realização da inscrição e o pagamento da taxa.

4.1.12 O candidato que desejar fazer outra inscrição para mais de uma Disciplina/Grupos de Disciplinas deverá entrar em contato com Secretaria da Cecon, pelo e-mail cecon@unitau.br, ou pelo telefone (12) 3625-4160, até as 17h do dia 27 de março de 2024, para solicitar a sua segunda inscrição. A Secretaria da Cecon providenciará a ficha de inscrição e o boleto



bancário correspondente à segunda inscrição em Disciplina/Grupos de Disciplinas solicitada pelo candidato.

4.1.13 Não serão atendidas solicitações de segunda inscrição para Disciplinas/Grupos de Disciplinas, por e-mail enviado após as 17h do dia 27 de março de 2024.

4.2 Documentos necessários para a inscrição

4.2.1 Ficha de inscrição a ser preenchida no endereço eletrônico www.unitau.br/concursos, com dados pessoais.

4.2.2 Após o preenchimento da ficha de inscrição e pagamento do boleto bancário, o candidato deverá enviar para o e-mail cecondoc@unitau.br os seguintes documentos:

a) cópia do comprovante de pagamento da taxa de inscrição;

b) cópia da carteira de identidade;

c) cópia do passaporte, no caso de candidato estrangeiro, com data de validade, prova de que é portador de visto válido (permanente ou provisório, para efeitos somente de legalidade da estadia no país);

d) comprovante de graduação em curso superior;

e) link do currículo Lattes (informado no corpo do e-mail).

4.2.3 Como confirmação ao e-mail enviado, o candidato receberá uma mensagem eletrônica (e-mail) e o link de acesso aos seguintes documentos: Edital do Concurso, Programa da(s) disciplina(s) em que se inscreveu e a respectiva bibliografia, documentos estes que passarão a integrar o Edital para todos os fins e direitos.

4.2.4 Documentos profissionais e acadêmicos para a avaliação de títulos deverão ser enviados em link próprio a ser disponibilizado na página dos concursos, em arquivo único no caso de candidato estrangeiro para cada no formato PDF.

4.2.5 A falta do diploma de graduação não impedirá a inscrição do candidato; no entanto, se aprovado e classificado para a vaga, o candidato deverá apresentá-lo com a documentação exigida para a contratação.

4.2.6 Serão atribuídos pontos no Concurso de Títulos, somente às realizações acadêmicas, técnico-científicas e profissionais devidamente comprovadas, enviadas para o link próprio a ser disponibilizado na página dos concursos.

4.2.7 Os títulos obtidos no exterior serão aceitos somente se revalidados na forma da lei.

4.2.8 Para os documentos comprobatórios das realizações técnico-científicas referentes a livros e exemplares de dissertações ou teses deverão ser enviadas cópias dos seguintes itens: capa; ficha catalográfica e sumário completo.

4.2.9 Não será permitido o envio de documentos fora do prazo estabelecido neste Edital, bem como complementação de documentos em data posterior a data do item 3.

4.2.10 O envio de documentos pessoais e profissionais será feito somente on-line. Outras formas de entrega de documentos não serão aceitas.

4.3 Isenção do pagamento da taxa de inscrição

4.3.1 O candidato poderá solicitar isenção da taxa de inscrição, nos termos da Lei Municipal no. 4.973, de 17 de março de 2015, regulamentada pelo Decreto no. 14.389/2018, no período de **11 a 13 de março**, por meio de requerimento (Anexo II) disponibilizado na página do Concurso e enviado para o e-mail cecon@unitau.br.

UNITAU Universidade de Taubaté
https://unitau.br
Reitoria: Rua Quatro de Março, 432 • Centro • Taubaté-SP • (12) 3625-4100

4.3.2 O candidato que requerer a isenção de pagamento da taxa de inscrição deverá firmar declaração de que é desempregado, que não se encontra em gozo de nenhum benefício previdenciário de prestação continuada, não aufere nenhum tipo de renda – exceto a proveniente de seguro-desemprego, se for o caso, ou que sua situação econômico-financeira não lhe permite pagar o referido valor sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, respondendo civil e criminalmente pelo inteiro teor de sua declaração.

4.3.3 Considerar-se-á isento do pagamento de taxa de inscrição o candidato que se declare hipossuficiente econômico e que se enquadre em uma das seguintes condições:

I. A taxa de inscrição for superior a 30% (trinta por cento) do vencimento/salário mensal do candidato, quando não tiver dependente.

II. A taxa for superior a 20% (vinte por cento) do vencimento/salário mensal do candidato e ele possuir até dois dependentes.

III. A taxa for superior a 10% (dez por cento) do vencimento/salário mensal do candidato e ele tiver mais de dois dependentes.

IV. O candidato que comprovar renda familiar mensal igual ou inferior a três salários-mínimos ou renda individual igual ou inferior a dois salários-mínimos.

V. O candidato que esteja inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) de que trata o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, devendo indicar o Número de Identificação Social – NIS, atribuído pelo CadÚnico.

VI. O candidato que comprove ser membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 6.135/2007.

4.3.4 Não serão avaliados documentos ilegíveis e/ou com rasuras ou provenientes de arquivo corrompido.

4.3.5 Não serão considerados documentos enviados por quaisquer outras formas diferentes da única especificada neste Edital, no item 4.3.1.

4.3.6 Os documentos encaminhados fora da forma e do prazo estipulado neste Edital não serão considerados.

4.3.7 O preenchimento do requerimento de solicitação de isenção da taxa (Anexo I) e a documentação anexada serão de inteira responsabilidade do candidato, não sendo admitidas alterações e/ou inclusões após o período de solicitação do benefício.

4.3.8 A divulgação do resultado da análise da solicitação de isenção ocorrerá a partir do dia 14 de março de 2024, na página do Concurso, no site da Unitau, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

4.3.9 Caso a solicitação de isenção seja indeferida, o candidato terá 24h, a partir da publicação do resultado da análise da solicitação de isenção, para interpor recurso contra o indeferimento, por meio de formulário (Anexo II) disponível na página do Concurso, que deverá ser enviado ao e-mail cecon@unitau.br.

4.3.10 Não será permitida, no prazo de recurso, a complementação de documentos. O candidato que tiver seu pedido de isenção deferido terá sua inscrição efetivada, não havendo necessidade de qualquer outro procedimento. O candidato que tiver a solicitação de isenção indeferida e/ou recurso indeferido, e queira participar deste Concurso, deverá solicitar pelo e-mail cecon@unitau.br a emissão de boleto bancário atualizado e pagar o valor da taxa de inscrição pleno, até a data do vencimento do boleto.



4.4 Inscrição das pessoas com deficiência (PcD) e candidatos com condições especificas

4.4.1 Às pessoas com deficiência que pretendam concorrer às vagas desse edital é assegurado o direito de inscrição e participação em igualdade de condições com os demais candidatos, desde que a deficiência seja compatível com as atribuições da função a ser preenchida.

4.4.2 O candidato que se identifica como pessoa com deficiência deverá, no ato de inscrição, apresentar laudo médico legível atestando a espécie, o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID. O laudo deverá ser enviado ao e-mail cencondoc@unitau.br.

4.4.3 Em formulário (Anexo III) próprio da Cecon, o candidato com deficiência (PcD) deverá especificar os recursos necessários para assegurar a adaptação da sua prova, bem como prorrogação do tempo da prova escrita.

4.4.4 O candidato que necessitar de condições específicas, temporária ou permanente, para se submeter às provas deverá solicitá-las por e-mail (cecondoc@unitau.br) no momento da inscrição, indicando as adaptações/especificações de que necessita. O atendimento às condições específicas pleiteadas ficará sujeito à análise de razoabilidade e viabilidade do solicitado.

4.4.5 Os candidatos com deficiência e condições específicas que, dentro do período de inscrições, deixarem de atender ao estabelecido no item 4.4.2 não serão considerados pessoa com deficiência ou com condições especificas e não poderão interpor recurso em favor de sua situação, bem como não terão prova especial preparada ou as condições específicas providenciadas, seja qual for o motivo alegado.

5 DO PRAZO DE VALIDADE

O presente Processo Seletivo, a partir de sua homologação pela Pró-reitora de Graduação, terá validade pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável por mais um ano, a critério da mesma Pró-reitoria, até o provimento de cargos.

6 DAS PROVAS

O Processo Seletivo abrangerá uma Prova Escrita e Avaliação da Pontuação dos Títulos, conforme quadro a seguir.

6.1 Da Prova Escrita

Na Prova Escrita, eliminatória, o candidato deverá apresentar:

a) Domínio do tema;

b) Conhecimento geral e básico do conteúdo;

c) Capacidade de sistematização e exposição de ideias;

d) Objetividade sobre o grupo de matérias/disciplinas objeto da inscrição.

6.1.1 A prova poderá, a critério da respectiva Comissão Julgadora, ser realizada sob a forma de dissertação acerca de um dos dez Tópicos, a ser sorteado na hora da prova, ou sob a forma de questões dissertativas sobre todos os Tópicos;

6.1.2 Não será permitido, sob qualquer pretexto, atraso do candidato para realização das provas.

6.1.3 O Candidato não poderá prestar prova sem apresentação de um documento oficial com foto.



6.1.4 Duração da prova: a Prova Escrita terá a duração de 02 (duas) horas.
6.1.5 Será considerado reprovado no Processo Seletivo o candidato que não comparecer à prova ou obtiver média inferior a 7,0 (sete) pontos na Prova Escrita, em uma escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) pontos.
6.1.6 Encerrado o período para a realização da Prova Escrita, cada candidato deverá ler sua prova diante dos demais, em ordem definida pela Comissão Julgadora.

6.2 Dos títulos

Para avaliação do Curriculum Lattes e dos certificados e dos diplomas apresentados, será observada a pontuação que consta do quadro a seguir:

Currículo e títulos	Pontuação por currículo/título	Número máximo de títulos
1. Doutorado na área	4,0 (quatro) pontos	01 (um)
2. Mestrado na área	2,0 (dois) pontos	01 (um)
3. Certificado de Especialização ou equivalente na área	1,0 (um) ponto	um)

6.2.1 Para o resultado final, será computada somente a pontuação referente ao **título mais alto apresentado pelo candidato**, desde que guarde relação com o conjunto de matérias/grupos de disciplinas relacionados no item 2.1.

7. DO RESULTADO FINAL

7.1 O resultado final será obtido pela média das notas atribuídas na Prova Escrita por cada um dos elementos da Comissão Julgadora somada aos pontos obtidos na Avaliação dos Títulos.
7.2 O resultado final será publicado no endereço eletrônico da Universidade de Taubaté: www.unitau.br/concursos.
7.3 A divulgação do resultado final das provas constará das seguintes informações: nome completo do candidato, nota da prova escrita, pontuação dos títulos, nota total e classificação.
7.4 Decorrido o prazo para interposição de recurso, o processo será encaminhado à Pró-reitoria para homologação e divulgado no endereço eletrônico da Universidade de Taubaté (www.unitau.br/concursos).

8. DOS CRITÉRIOS PARA DESEMPATE

Em caso de empate na pontuação final, o desempate será feito de acordo com os critérios que seguem, nesta ordem:

UNITAU Universidade de Taubaté
https://unitau.br
Reitoria: Rua Quatro de Março, 432 • Centro • Taubaté-SP • (12) 3625-4100

a) idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos da Lei Federal nº 10.741/2003, dando preferência aos de idade mais elevada;
b) maior nota na Prova Escrita;
c) maior titulação acadêmica;
d) maior idade.

9. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

A classificação final, por grupo de matérias/disciplinas, será elaborada observando-se tão somente a ordem decrescente do resultado final de cada candidato, processados os desempates, quando for o caso.

10. DA CONVOCAÇÃO E DA ADMISSÃO DO CANDIDATO

10.1 A convocação do candidato para admissão será mediante e-mail e/ou telefone, utilizando-se as mesmas informações da ficha de inscrição. Portanto, é de responsabilidade do candidato realizar a atualização destas informações junto à Cecon, caso ocorra alguma alteração.

10.2 As informações dos candidatos de cunho pessoal apresentadas na ficha de inscrição, no livro de inscrição e nas atualizações junto à Cecon, são tratadas mediante a Lei 13.709/2018 – LGPD, cumprindo obrigação legal dentro da Instituição, sendo compartilhada no âmbito da Universidade de Taubaté, com a Pró-reitoria de Graduação, Diretoria de Recursos Humanos e Diretorias de Unidades de Ensino.

10.3A documentação necessária para Admissão será publicada no site www.unitau.br/concursos.

10.4 Os candidatos convocados deverão entregar a documentação solicitada pela DirRH-Diretoria de Recursos Humanos.

10.5O não comparecimento ou a desistência formal do candidato implicará na sua exclusão da classificação final.

11. DOS RECURSOS

11.1 Recursos referentes a este Edital poderão ser apresentados, a partir dos seguintes eventos/publicações/etapas do Processo Seletivo e prazos (improrrogáveis), por meio de e-mail e formulário específico disponibilizado na página do concurso, no site www.unitau.br:
a) divulgação da lista de candidatos isentos de pagamento: 01 dia a partir da publicação;
b) divulgação da data das provas: 01 dia a partir da publicação
c) divulgação da classificação (resultado): 02 dias úteis a partir da publicação.

11.2 O candidato que não interpuser recurso no prazo mencionado (item 11.1) será responsável pelas consequências advindas de sua omissão.

11.3 O recurso interposto fora da forma e dos prazos estipulados neste Edital não será considerado.

11.4 Não será aceito pedido de revisão de recurso e/ou recurso de recurso.

UNITAU Universidade de Taubaté
https://unitau.br
Reitoria: Rua Quatro de Março, 432 • Centro • Taubaté-SP • (12) 3625-4100

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1O candidato deverá acompanhar avisos/eventos/publicações/etapas referentes a este Edital no endereço eletrônico www.unitau.br/concursos.

12.2 Será sumariamente eliminado do Processo Seletivo, e por meio de documento formal, o candidato que apresentar documento falso ou cometer qualquer ato de improbidade durante a realização das provas.

12.3 Outras informações sobre o Processo Seletivo poderão ser obtidas na Secretaria da Cecon – Comissão Especial de Concursos.

12.4 O candidato com deficiência ou condições especiais participará do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos no que se referir à data, ao local e ao conteúdo da prova.

12.5 A inscrição do candidato implicará plena aceitação de todas as normas e condições estabelecidas nos demais dispositivos legais, que passam a integrar o Edital do Processo Seletivo para todos os fins e direitos.

12.6 Os deveres e as obrigações, bem como o regime disciplinar dos Professores Colaboradores, são os mesmos previstos para os da carreira docente e constantes das normas legais e regimentais da Universidade de Taubaté, e o recolhimento se dará junto ao Instituto Nacional do Seguro Social.

12.7 A Universidade de Taubaté não se responsabiliza por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes de endereço eletrônico inexistente, com erros ou não atualizados; mensagem não visualizada ou excluída de sua caixa de e-mail; mensagem devolvida por limite de cota e/ou tempo de entrega excedentes.

12.8 Se o processo seletivo for cancelado, será devolvido ao candidato o valor integral da taxa de inscrição.

12.9 Os casos omissos serão analisados pela Cecon ou pela Pró-reitoria de Graduação e pelo Consep.

Taubaté, 08 de março de 2024.

Profa. Dra. Máyra Cecilia Dellú
Pró-reitora de Graduação

UNITAU Universidade de Taubaté
https://unitau.br
Reitoria: Rua Quatro de Março, 432 • Centro • Taubaté-SP • (12) 3625-4100

ANEXO I - SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DE COBRANÇA DE TAXA DE INSCRIÇÃO

EDITAL PRG Nº 007/2024

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS PARA ADMISSÃO DE DOCENTE EM CARÁTER TEMPORÁRIO E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA DE DOCENTES

1. ***Identificação das disciplina/grupo de disciplinas***

	Máquinas Agrícolas; Mecanização Agrícola; Tecnologia de Sementes; Agricultura I; Agricultura II; Construções Rurais; Agrometeorologia.
	Entomologia Agrícola Geral; Entomologia-Praga das Plantas Cultivadas; Fitopatologia Geral; Fitopatologia-Doença das Plantas Cultivadas; Manejo da Vegetação Espontânea.
	Tecnologia e Inspeção dos Produtos de Origem Animal I; Tecnologia e Inspeção dos Produtos de Origem Animal II; Doenças Infecciosas; Doenças Parasitárias.
	Bioquímica I; Bioquímica II; Bioquímica; Bioquímica Geral e Bioquímica Aplicada a Nutrição.
	Farmacologia I; Farmacologia II; Farmacologia III; Farmacologia; Farmacocinética.
	Análises Clínicas; Bioquímica Clínica; Hematologia Básica; Hematologia Clínica; Banco de Sangue e Hemoterapia; Imunologia Clínica; Micologia e Virologia; Parasitologia Clínica; Bacteriologia Clínica; Bases em Análises Laboratoriais; Citopatologia Clínica; Toxicologia; Imagenologia; Interpretações de Exames Laboratoriais e Reprodução Humana.
	Endodontia I; Endodontia II; Endodontia III.
	Puericultura, Pediatria e Adolescência I; Puericultura, Pediatria e Adolescência II; Pediatria I; Pediatria II; Pediatria I (Internato); Pediatria II (Internato); Semiologia I, Semiologia I (Semiotécnica), Semiologia II, Semiologia III.
	Clínica Cirúrgica I; Clínica Cirúrgica II; Clínica Cirúrgica III; Clínica Cirúrgica IV; Clínica Cirúrgica I (Internato); Clínica Cirúrgica II (Internato).
	Imunologia Clínica; Infectologia; Moléstias Infecciosas (Internato).
	Obstetrícia I, Obstetrícia II, Ginecologia I; Ginecologia II; Ginecologia e Obstetrícia I (internato); Ginecologia e Obstetrícia II (internato).
	Patologia Especial I; Patologia Especial II; Semiologia I (Semiotécnica); Semiologia II e Semiologia III.
	Anatomia; Anatomia I; Anatomia II; Anatomia III; Anatomia IV; Anatomia Geral; Anatomia Geral Aplicada a Educação Física; Anatomia Odontológica; Anatomia Aplicada à Estética; Anatomia Musculoesquelético; Anatomia Humana; Neuroanatomia.
	Língua Inglesa.
	História Moderna I; História Moderna II; História Contemporânea I; História Contemporânea II.

UNITAU Universidade de Taubaté
https://unitau.br
Reitoria: Rua Quatro de Março, 432 • Centro • Taubaté-SP • (12) 3625-4100

2. Identificação do candidato

2.1 - Nome Completo:		
2.2 - RG:	Órgão emissor:	UF:
Data da emissão: ____/____/_____	2.3 - CPF:	

3. ***Identifique-se numa das situações abaixo.***

( ) I - a taxa de inscrição for superior a 30% (trinta por cento) do vencimento/salário mensal do
candidato, quando não tiver dependente;

( ) II - a taxa for superior a 20% (vinte por cento) do vencimento/salário mensal do candidato e o mesmo possuir até dois dependentes;

( ) III - a taxa for superior a 10% (dez por cento) do vencimento/salário mensal do candidato e o mesmo tiver mais de dois dependentes;

( ) IV - o candidato declarar-se impossibilitado de arcar com o pagamento da taxa de inscrição e comprovar renda familiar mensal igual ou inferior a três salários mínimos ou renda individual igual ou inferior a dois salários mínimos;

( ) V - inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) de que trata o Decreto no 6.135, de 26 de junho de 2007, devendo indicar o Número de Identificação Social – NIS, atribuído pelo CadÚnico;

( ) VI - comprovar ser membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto no 6.135/2007.

É necessário comprovar a situação descrita mediante envio de documentação comprobatória.

JUSTIFICATIVA

4 - Análise (para uso da CECON):

Local - Data - Assinatura:
Local/ Cidade:
Data: _____/_____/_____
Assinatura:
_____ Assinatura do candidato

UNITAU Universidade de Taubaté
https://unitau.br
Reitoria: Rua Quatro de Março, 432 • Centro • Taubaté-SP • (12) 3625-4100

ANEXO II - FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO
EDITAL PRG-Nº 007/2024

(deve ser preenchido e enviado exclusivamente para o e-mail ***cecon@unitau.br***, dentro do prazo de recurso previsto em edital)

Eu, ..., portador(a) do documento de identidade número....., apresento recurso junto à Comissão Especial de Concurso da Universidade de Taubaté, contra .... do Edital PGR nº 007/2024, pelos motivos e pela fundamentação que passo a expor:

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

....., ... de .....de 2024.

.....
Assinatura do(a) requerente

UNITAU Universidade de Taubaté
https://unitau.br
Reitoria: Rua Quatro de Março, 432 • Centro • Taubaté-SP • (12) 3625-4100

ANEXO III – REQUERIMENTO PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PCD) /CANDIDATO COM CONDIÇÕES ESPECÍFICAS
EDITAL PRG-Nº 007/2024

À Comissão Especial de Concurso da Universidade de Taubaté

REQUERIMENTO

Eu_____, portador(a) do documento de identidade – RG nº _____, órgão emissor _____, telefone: ( )_____inscrito(a) no Concurso/Processo Seletivo Edital nº _____, solicito inscrição em condição específica para a realização da prova, pois apresento:

( ) deficiência auditiva
( )deficiência visual
( ) transtorno de déficit de atenção e hiperatividade
( ) deficiência locomotora
( )dislexia
( ) Outro _____

Portanto, para a realização da prova, solicito
( ) Prova em Braile
( ) Prova em Grafia Ampliada (letra Times New Roman, tamanho 24)*
( ) Intérprete de Língua Brasileira de Sinais
( ) Ledor (indicando esta solicitação, o candidato estará automaticamente autorizando a gravação).
( ) Mesa e cadeira especiais (deficiência locomotora)
( ) Outro _____

**** É permitido que os candidatos com baixa visão tragam lupa para uso durante a prova.***

_____, _____de_____de 2024.

_____

Assinatura do candidato

UNITAU Universidade de Taubaté

https://unitau.br

Reitoria: Rua Quatro de Março, 432 • Centro • Taubaté-SP • (12) 3625-4100

EXTRATO DE CONTRATO

Identificação: TA 01 AO CONTRATO Nº 06/2024
Objeto do Contrato inicial: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO COM MATERIAIS, FERRAMENTAS, SUPORTE TÉCNICO E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE REPARO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DE PLACAS DE ALUMÍNIO NA PROTEÇÃO CONTRA INCIDÊNCIA DE LUZ SOLAR – BRISE SOLEIL
Valor Inicial: R$ 359.000,00
Contratada: RACIONAL FORROS E BRISES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Objeto: AMPLIAÇÃO CONTRATUAL DE 7,999%
Celebração: 05/03/2024
Valor: R$ 28.713,40
Vigência: 05/03/2024 A 08/03/2025
Processo: PREGÃO ELETR. Nº 45/2023

Identificação: CONTRATO Nº 35/2024
Contratada: RIOLLI&LIMA UNIFORMES LTDA
Objeto: AQUISIÇÃO DE CAMISETAS INSTITUCIONAIS
Valor: R$ 3.640,00
Celebração: 08/03/2024
Vigência: 08/03/2024 A 07/05/2024
Processo: PREGÃO ELETR. Nº 34/2023

Identificação: TA 10 AO CONTRATO Nº 22/2018
Objeto do Contrato inicial: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA NOS PRÉDIOS PERTENCENTES E UTILIZADOS PELA UNITAU
Valor Inicial: R$ 2.343.349,68
Contratada: MILCLEAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Objeto: PRORROGAÇÃO CONTRATUAL, POR MAIS 02 MESES, EM CARATER EXCEPCIONAL
Celebração: 12/03/2024
Valor: R$ 471.029,70
Vigência: 21/03/2024 A 20/05/2024
Processo: PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2022

UNITAU Universidade de Taubaté
https://unitau.br
Reitoria: Rua Quatro de Março, 432 • Centro • Taubaté-SP • (12) 3625-4100

ATOS DA REITORIA

PORTARIA R-Nº 078/2024 - A Professora Doutora Nara Lucia Perondi Fortes, Reitora da Universidade de Taubaté, no uso de sua competência legal e regimental, e em face dos elementos constantes do Processo R-Nº019/2017,

R E S O L V E: Nomear **MARCELA DE SOUZA**, RG nº 33.906.186-8, classificada em 28º lugar no concurso público, objeto do Edital R-Nº 001/2019, homologado pelo Conselho de Administração em 23/05/2019, com prazo suspenso no período de 20/03/2020 a 31/12/2021 (Portaria R-nº 188/2023), e prorrogado pela Portaria R-190/2023, para exercer, em caráter efetivo, o cargo vago de **Almoxarife**, padrão M/12, constante do Anexo II da Lei Complementar nº 282/2012.

Publicada pela Secretaria da Reitoria da Universidade de Taubaté, no dia doze de março de dois mil e vinte e quatro.

PORTARIA R-Nº 079/2024 - A Professora Doutora Nara Lucia Perondi Fortes, Reitora da Universidade de Taubaté, no uso de sua competência legal e regimental e em face ao contido no Memorando ESC-nº 000347/2024

R E S O L V E:

1. Convalidar os atos praticados por **LILIAN MARIA DA CRUZ**, RG nº 43.487.681-1, no período de **02/01/2024 a 08/03/2024**, quando exerceu a função de **Psicólogo**, padrão **S/27**, junto à Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi, em caráter de urgência, nos termos do Art. 33, combinado com inciso I do Art. 34 e §1º do Art. 35 da Lei Complementar nº 282/2012.
2. Apostilar a Portaria R-252/2022 (já apostilada pela Portaria R-046/2023) para declarar que término do contrato ocorreu em **11/03/2024**, permanecendo inalterados os demais termos das citadas portarias.
3. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02/01/2024.

Publicada pela Secretaria da Reitoria da Universidade de Taubaté, no dia doze de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

PORTARIA R-Nº 080/2024 - A Professora Doutora Nara Lucia Perondi Fortes, Reitora da Universidade de Taubaté, no uso de sua competência legal e regimental, e em face dos elementos constantes do Processo PRA-0122/2024 (GRP:2024/2509),

R E S O L V E: Exonerar, a pedido, **THOMAZ BARONE JUNIOR**, RG nº 33.634.766-2, do cargo de **Professor Auxiliar, Nível II**, padrão MS/2, na matéria/disciplina *"Física"*, da Unidade de Ensino – Instituto Básico de Ciências Exatas, para o qual foi nomeado, em caráter efetivo, pela Portaria R-Nº 497, de 1º de agosto de 2012, e promovido pela Portaria R-Nº 565/2015.

A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07/03/2024.



Publicada pela Secretaria da Reitoria da Universidade de Taubaté, no dia doze de março do ano dois mil e vinte e quatro.

PORTARIA R-Nº 081/2024 - A Professora Doutora Nara Lucia Perondi Fortes, Reitora da Universidade de Taubaté, no uso de sua competência legal e regimental, e em face dos elementos constantes do Processo ODO-2140/2024,

R E S O L V E: Admitir, de **01/03/2024 a 29/04/2024**, ou até a posse do Professor classificado em Concurso Público de Provas e Títulos, na condição de Professor Colaborador, em caráter de urgência, nos termos do § 2º do Art. 33 combinado com alínea "a", inciso I do Art. 35, da Lei Complementar nº 248/2011 (Estatuto do Magistério Superior da Universidade de Taubaté), **NIVALDO ANDRÉ ZÖLLNER**, RG nº 9.256.501, para ministrar aulas da matéria/grupo de disciplinas: "Endodontia I", "Endodontia II" e "Endodontia III", disciplinas vinculadas à Unidade de Ensino – Departamento de Odontologia, com vencimento correspondente ao total de horas-aulas semanais efetivamente cumpridas, considerados o mês de cinco semanas, acrescido das vantagens previstas no Art. 36-A da citada Lei Complementar.

Publicada pela Secretaria da Reitoria da Universidade de Taubaté, no dia doze de março do ano dois mil e vinte e quatro.

PORTARIA R-Nº 082/2024 - A Professora Doutora Nara Lucia Perondi Fortes, Reitora da Universidade de Taubaté, no uso de sua competência legal e regimental, e em face dos elementos constantes do Processo PRA-0119/2024 (GRP:2024/2470),

R E S O L V E: Exonerar, a pedido, **MAYARA BARBOSA PUCCI**, RG nº 39.265.745-4, **Auxiliar Administrativo**, padrão M/10, constante do Anexo II da Lei Complementar nº 282/2012, para o qual foi nomeada, em caráter efetivo, pela Portaria R-Nº 391/2023, de 10 de agosto de 2023.

A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06/03/2024.

Publicada pela Secretaria da Reitoria da Universidade de Taubaté, no dia doze de março do ano dois mil e vinte e quatro.

Profa. Dra. Nara Lucia Perondi Fortes
Reitora

Selma Notari Gobbo
Secretária da Reitoria

FUNDAÇÃO CAIXA BENEFICENTE DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ

C.N.P.J. nº 51.637.593/0001-32

Extrato para publicação

Conforme determina a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Identificação: T.A.nº 01 - Contrato nº 09/2023 - Dispesa nº 13/2023.

Objeto do contrato inicial: Contratação de empresa para locação de switch e acess point incluindo serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças de desgaste natural e de todo material de consumo necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos.

Objeto do T.A.: Prorrogação de prazo e valor.

Valor do T.A.: R$ 11.994,20 (Onze mil, novecentos e noventa e quatro reais e vinte centavos).

Contratada: M & F COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.

Celebração: 12/03/2024.

Vigência: 12 (doze) meses.

Empresa de Pesquisa, Tecnologia e Serviços - EPTS

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)